



ATA DA SEGUNDA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2025

Aos oito dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco, às dez horas e vinte e sete minutos, realizou-se a Segunda Sessão Extraordinária, no modo presencial, da Segunda Turma sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann. Presentes à sessão as Excelentíssimas Ministras Delaíde Miranda Arantes e Liana Chaib. O Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Eneas Bazzo Torres, apresentou o Ministério Público nesta sessão, e como Secretário, Antonio Raimundo da Silva Neto. Havendo número legal, a Excelentíssima Ministra Presidente declarou aberta a Sessão, franqueando a palavra aos Componentes da Turma. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: RRAg - 100777-44.2019.5.01.0302 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Mathias Soares Pontes, Agravado(s) e Recorrido(s): ITPLAN INTEGRAÇÃO TECNOLOGIA E PLANEJAMENTO LTDA., Advogado: Dr. TÚLIO CLAUDIO IDESES, THIAGO DUARTE LISBOA, Advogado: Dr. AMILTON FERNANDES CHAVES JUNIOR, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover o agravo interno. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à tese firmada no Tema nº 1118 da Tabela de Repercussão Geral do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público. **Processo: RRAg - 20944-12.2020.5.04.0252 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ, Advogada: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. DEIVI TROMBKA, Advogado: Dr. PATRICIA CRISTINA MACHADO DE CASTRO, MOISES PEREIRA FERREIRA, Advogada: Dra. RAQUEL SIMONE BERNARDI CAOVIALLA, Advogado: Dr. TATIANE PORTES DA SILVA, Advogada: Dra. MARIANNE BERNARDI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. MARISA INES BERNARDI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. MILENE MATTANA DE FRAGA, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à tese firmada no Tema nº 1118 da Tabela de Repercussão Geral do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público. Brasília, de de LIANA CHAIB Ministra Relatora. **Processo: RRAg - 11455-29.2017.5.15.0064 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL, Advogado: Dr. Adilson Guimaraes, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. João Cesar Barbieri Bedran de Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO HENRIQUE PADOVAN VALENTE, Advogado: Dr. JÚLIO CÉSAR DOS REIS SAVÓIA, Advogada: Dra. HELOISA MIRANDA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à tese firmada no Tema nº 1118 da Tabela de Repercussão Geral do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Estado de São Paulo. **Processo: RRAg - 1671-23.2017.5.12.0028 da 12ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ELAINE APARECIDA MACHADO DOS SANTOS, Advogado: Dr. CLEBER TORQUATO FLÔR ALVES DA COSTA, Advogada: Dra. LUCIMAR GISLENE GESSER, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO DOS SANTOS MOREIRA, Advogado: Dr. GUSTAVO VILLAR MELLO GUIMARÃES, Advogada: Dra. RENATA PEREIRA ZANARDI, Agravado(s) e Recorrido(s): PRUDENTIAL DO BRASIL VIDA EM GRUPO S.A., Advogado: Dr. JOSE ARMANDO DA GLORIA BATISTA, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante em



relação ao tema "prescrição - indenização securitária - seguro de vida em grupo decorrente do contrato de trabalho", por ofensa ao art. 7º, XXIX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que julgue o pedido de cobertura do seguro de vida em grupo como entender de direito. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação aos "honorários periciais - beneficiário da justiça gratuita", por contrariedade à Súmula 457 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da reclamante ao pagamento dos honorários periciais, os quais ficam a cargo da União, a serem satisfeitos na forma da Resolução 66/2010 do CSJT. **Processo: RRAg - 911-14.2022.5.06.0013 da 6ª Região**, AGRAVANTE: MIDIAN BORGES DA SILVA, Advogado: Dr. CLAUDIO GONCALVES GUERRA, Advogada: Dra. ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA, AGRAVADO: R M TERCEIRIZACAO LTDA - EPP, Advogado: Dr. GERALDO CAVALCANTI REGUEIRA, FUNDACAO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: MIDIAN BORGES DA SILVA, Advogado: Dr. CLAUDIO GONCALVES GUERRA, Advogada: Dra. ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA, RECORRIDO: R M TERCEIRIZACAO LTDA - EPP, Advogado: Dr. GERALDO CAVALCANTI REGUEIRA, FUNDACAO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema da "responsabilidade subsidiária", para manter o acórdão regional neste tópico. **Processo: RR - 1001838-43.2019.5.02.0315 da 2ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE GUARULHOS, RECORRIDO: SUELI FELTRIM, Advogado: Dr. MICHAEL DE ANDRADE SILVA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 145 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento da dobra de férias e seus consectários pelo descumprimento do prazo previsto no art. 145 da CLT, julgando, desta forma, totalmente improcedente a reclamação trabalhista. Por consequência, exclui-se a condenação do reclamado ao pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais. Inverte-se o ônus da sucumbência, do qual fica isento o reclamante, por ser beneficiário da justiça gratuita. Fixam-se os honorários advocatícios de sucumbência a cargo do reclamante no percentual de 5% sobre o valor atualizado da causa, condenação que deve permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, conforme preceitua o art. 791-A, § 4º, da CLT. Esclareça-se que, conforme o entendimento fixado pelo STF (ADI 5766), a execução da verba honorária advocatícia está condicionada à demonstração pelo credor, no prazo de até dois anos, a contar do trânsito em julgado da decisão que a certificou, da modificação da situação de hipossuficiência econômica do autor, extinguindo-se, ao final do prazo, a obrigação legal. **Processo: RR - 1000528-22.2018.5.02.0255 da 2ª Região**, RECORRENTE: UNIPAR CARBOCLORO S.A., Advogada: Dra. RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE, RECORRIDO: MARCOS VALERIO GOMES, Advogada: Dra. ADRIANA JARDIM ALEXANDRE SUPIONI, Advogado: Dr. CLAUDIMIR SUPIONI JUNIOR, Advogado: Dr. ROBERTO ZANAROLLI DA COSTA, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade na norma coletiva e afastar a condenação da Reclamada ao pagamento como extra das horas que extrapolam a 6ª hora diária e a 36ª hora semanal. Publique-se. **Processo: RR - 101017-89.2022.5.01.0023 da 1ª Região**, RECORRENTE: NADJA MARIA CASTILHO DA COSTA, Advogada: Dra. ANA PAULA MOREIRA FRANCO, Advogada: Dra. RITA DE CASSIA SANTANNA CORTEZ, RECORRIDO: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição



bienal declarada (prescrição superveniente), determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento da execução, como entender de direito. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista da exequente, por contrariedade à Súmula 463, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pedido de benefício da justiça gratuita à parte reclamante e isentá-la do pagamento das custas processuais.. **Processo: RR - 100700-65.2022.5.01.0452 da 1ª Região**, RECORRENTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, RECORRIDO: DANIEL COSTA, Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO DA SILVA, Advogada: Dra. DAFNE REIS PICININI, ESQUADRA - TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANCA LTDA, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à tese firmada no Tema nº 1118 da Tabela de Repercussão Geral do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público. **Processo: RR - 100632-44.2021.5.01.0002 da 1ª Região**, RECORRENTE: ALBERTO CARLOS ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. RAFAEL ALVES GOES, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. STEFAN JOSE ALVES COSTA, RECORRIDO: ALBERTO CARLOS ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. RAFAEL ALVES GOES, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. STEFAN JOSE ALVES COSTA, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente o pedido do autor no sentido de que seja liberado da participação no pagamento do plano de saúde, não havendo que se falar, ainda, em devolução de valores correspondentes. **Processo: RR - 100585-70.2022.5.01.0023 da 1ª Região**, RECORRENTE: FUNDACAO SAUDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. ANA CAROLINA MARQUES BEZERRA, RECORRIDO: FERNANDO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. MARCELO PEREIRA DA SILVA, ANGEL'S SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à tese firmada no Tema nº 1118 da Tabela de Repercussão Geral do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público. **Processo: RR - 100458-92.2021.5.01.0080 da 1ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: JULIANA CASTRO DE VASCONCELOS, Advogado: Dr. GUILHERME DA SILVA ROCHA E BROM DUTRA, PRO-SAUDE ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, Advogada: Dra. ANA EUCARIA BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. EDER SANTANA RIBEIRO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: JULIANA CASTRO DE VASCONCELOS, Advogado: Dr. GUILHERME DA SILVA ROCHA E BROM DUTRA, PRO-SAUDE ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, Advogada: Dra. ANA EUCARIA BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. EDER SANTANA RIBEIRO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à tese firmada no Tema nº 1118 da Tabela de Repercussão Geral do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público. **Processo: RR - 100325-53.2021.5.01.0079 da 1ª Região**, RECORRENTE: MIGUEL DE LIMA FILHO, Advogado: Dr. CESAR VERGARA DE ALMEIDA MARTINS COSTA, Advogado: Dr. LUCIANO ANDRADE PINHEIRO, Advogado: Dr. MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA, Advogado: Dr. RAIMUNDO ALVES DE OLIVEIRA NETO, Advogada: Dra. RENATA ARCOVERDE HELCIAS, Advogado: Dr. RONNY DANTAS DA COSTA, RECORRIDO: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. ESIO COSTA JUNIOR, Advogado: Dr. FABIO GOMES DE



FREITAS BASTOS, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 114, I e VI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para julgar o presente feito e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que prossiga no julgamento da demanda, como entender de direito. Por fim, negar provimento à revista no tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional". Publique-se. Intime-se. **Processo: RR - 100267-46.2021.5.01.0048 da 1ª Região**, RECORRENTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. AUGUSTO CARLOS LAMEGO JUNIOR, Advogado: Dr. FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS, Advogado: Dr. HELIO SIQUEIRA JUNIOR, Advogada: Dra. NAYANA CRUZ RIBEIRO, RECORRIDO: CAPPE ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. ADRIANO PINTO MACHADO, JULIANA GOMES GONCALVES, Advogada: Dra. MARIA SIVONETE DA COSTA GIGLIO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à tese firmada no Tema nº 1118 da Tabela de Repercussão Geral do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público. **Processo: RR - 100148-36.2021.5.01.0226 da 1ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE MESQUITA, RECORRIDO: RITA DE CASSIA BARROS POUBEL, Advogada: Dra. RAFAELLA BARBOSA MIXO MENEGHINE, ALIMENTACAO GLOBAL SERVICE LTDA - ME, Advogado: Dr. PEDRO HENRIQUE DAMACENO DE OLIVEIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à tese firmada no Tema nº 1118 da Tabela de Repercussão Geral do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Ente Público. **Processo: RR - 100053-12.2022.5.01.0342 da 1ª Região**, EMBARGANTE: ALEXANDRE DO PRADO, Advogado: Dr. EVERTON FILIPE VIEIRA DA COSTA, Advogado: Dr. HERCULES ANTON DE ALMEIDA, Advogado: Dr. JULIANO MOREIRA DE ALMEIDA, EMBARGADO: ITIZA MONTAGENS E MANUTENCOES INDUSTRIAIS LTDA, Advogada: Dra. ROSELI VAZ, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS, Advogado: Dr. HELIO SIQUEIRA JUNIOR, Advogada: Dra. NAYANA CRUZ RIBEIRO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à tese firmada no Tema nº 1118 da Tabela de Repercussão Geral do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público. **Processo: RR - 21023-23.2020.5.04.0015 da 4ª Região**, Recorrente(s): E.R.G.S., Advogada: Dra. MÁRCIA DOS ANJOS MANOEL, Recorrido(s): G.A.R., Advogada: Dra. JULIANA DOS REIS RITTER, Advogado: Dr. LETICIA FERREIRA BARCELOS, M.S.E., Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à tese firmada no Tema nº 1118 da Tabela de Repercussão Geral do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público. **Processo: RR - 20817-63.2021.5.04.0406 da 4ª Região**, RECORRENTE: PAULO JOEL ORIBES PAZ, Advogado: Dr. GELSON DOS REIS, RECORRIDO: TOME S/A INDUSTRIA DE AUTO PECAS, Advogado: Dr. LUCIANO HUTTEN CORREA, AR SISTEMAS DE MONITORAMENTO E LIMPEZA EIRELI, Advogado: Dr. IRINEU LUIZ MARCHIORETTO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, ante o óbice da Súmula 333 do TST. **Processo: RR - 20654-61.2022.5.04.0014 da 4ª Região**, RECORRENTE: ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. MARISSOL JESUS FILLA, RECORRIDO: ZANC SERVICOS DE COBRANCA LTDA., Advogada: Dra. MORGANA DUTRA BECKER, ALESSANDRA ALVES DE MELO, Advogado: Dr. JOAO VILCEU VIEIRA SOARES JUNIOR, Advogado: Dr. WAGNER ALESSANDERSON GONCALVES DE OLIVEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, a partir da data de



11/11/2017, limitar a condenação ao pagamento do intervalo intrajornada apenas ao período suprimido, conforme apurado em liquidação, possuindo tal parcela natureza indenizatória, conforme dispõe o art. 71, § 4º, da CLT, com a redação dada pela Lei n.º 13.467/2017. Custas inalteradas. **Processo: RR - 20448-72.2021.5.04.0017 da 4ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, RECORRIDO: JOSE CARLOS QUINTANA PINHEIRO JUNIOR, Advogado: Dr. JOAO BATISTA BARCELLOS DA SILVA, UPGRADE SERVICOS DE LIMPEZA LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à tese firmada no Tema nº 246 da Tabela de Repercussão Geral do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público. **Processo: RR - 20414-17.2022.5.04.0291 da 4ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, RECORRIDO: EDILA PADILHA RODRIGUES, Advogada: Dra. JAMILA ARIANE MOTA SCHLEICHER, M SERVICOS DE TERCEIRIZACAO LTDA, Advogado: Dr. JOAO MARIO BERGESCH, Advogado: Dr. PAULO ROBERTO DA SILVA VIEIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à tese firmada no Tema nº 246 da Tabela de Repercussão Geral do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público. **Processo: RR - 12367-73.2017.5.15.0113 da 15ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Advogada: Dra. Grazielle Bueno de Melo, Recorrido(s): JENNIFER RIBEIRO MEIRELES, Advogado: Dr. HILÁRIO BOCCHI JÚNIOR, Advogado: Dr. SAAD JAAFAR BARAKAT, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 145 da CLT, e, no mérito, dar provimento para afastar a condenação ao pagamento da dobra de férias e seus consectários pelo descumprimento do prazo previsto no art. 145 da CLT, julgando, desta forma, totalmente improcedente a reclamação trabalhista. Por consequência, exclui-se a condenação da reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais. Inverte-se o ônus da sucumbência, do qual fica isenta a reclamante, por ser beneficiária da justiça gratuita. Fixam-se os honorários advocatícios de sucumbência a cargo da reclamante no percentual de 5% sobre o valor atualizado da causa, condenação que deve permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, conforme preceitua o art. 791-A, § 4º, da CLT. Esclareça-se que, conforme o entendimento fixado pelo STF (ADI 5766), a execução da verba honorária advocatícia está condicionada à demonstração pelo credor, no prazo de até dois anos, a contar do trânsito em julgado da decisão que a certificou, da modificação da situação de hipossuficiência econômica do autor, extinguindo-se, ao final do prazo, a obrigação legal. **Processo: RR - 11952-80.2022.5.15.0092 da 15ª Região**, RECORRENTE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, RECORRIDO: STRATEGIC SECURITY PROTECAO PATRIMONIAL LTDA, Advogado: Dr. ROGERIO NANNI BLINI, ASILVARDO TELES, Advogada: Dra. GEOVANA ORLANDIN, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à tese firmada no Tema nº 1118 da Tabela de Repercussão Geral do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público. **Processo: RR - 11075-07.2022.5.15.0007 da 15ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: REGIANE CRISTINA DE SOUZA, Advogada: Dra. GLEISE ELEN ALVES GOES, CLARIFTO SERVICOS DE LIMPEZA & CONSERVACAO LTDA - ME, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à tese firmada no Tema nº 246 da Tabela de Repercussão Geral do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade



subsidiária do ente público. **Processo: RR - 1373-62.2012.5.03.0026 da 3ª Região**, Recorrente(s): EDUARDO JUNIO ANTUNES, Advogada: Dra. CLÁUDIA MARTINS FERNANDES, Recorrido(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Dr. MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação ao art. 7º, XIII, da CF, e, no mérito, dar provimento parcial, para, reconhecendo a validade integral do Acordo Coletivo de Trabalho, determinar o pagamento de horas extras apenas quanto ao excesso de jornada trabalhado além do limite pactuado coletivamente, a ser apurado em liquidação de sentença. Após o transcurso do prazo legal, encaminhar os autos à Vice-Presidência. **Processo: RR - 1268-91.2022.5.12.0056 da 12ª Região**, Recorrente(s): JONATHAN DE ARAUJO GONCALVES, Advogado: Dr. LEANDRO ROBERTO GONÇALVES, Recorrido(s): ESTALEIRO NAVSHIP LTDA, Advogado: Dr. PAULO SANTANA NETO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item VI da Súmula/TST nº 85 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, invalidar o regime de compensação em atividade insalubre sem autorização ministerial, previsto em acordo coletivo, condenando o reclamado ao pagamento das horas extras excedentes da 8ª hora diária e 44ª semanal, com os adicionais e reflexos legais, conforme se apurar em liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 1018-07.2023.5.11.0006 da 11ª Região**, RECORRENTE: FUNDACAO HOSPITAL DO CORACAO FRANCISCA MENDES, RECORRIDO: MKN SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA, Advogada: Dra. LUANA VITORIA XAVIER LIMA, ESTADO DO AMAZONAS, DEYRIANNE DOURADO LIMA, Advogada: Dra. JAQUELINE MONTENEGRO DA CRUZ, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à tese firmada no Tema nº 1118 da Tabela de Repercussão Geral do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público. **Processo: RR - 923-25.2022.5.17.0012 da 17ª Região**, RECORRENTE: ROGERIO DA SILVA PASSOS, Advogado: Dr. MARCELO MAZARIM FERNANDES, RECORRIDO: PORTOCEL-TERMINAL ESPECIALIZADO DE BARRA DO RIACHO S/A, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. NATALIA CID GOES, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRAB.PORTUARIO AVULSO, Advogada: Dra. JULIEANNE MARQUES DOS SANTOS CERCHI, Advogada: Dra. NATHALIA NEVES BURIAN, Advogada: Dra. RAFAELA DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XVI e XXXIV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer que o empregado avulso faz jus às horas extraordinárias decorrentes dos intervalos interjornadas não usufruídos, e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no exame da presente demanda, como entender de direito. **Processo: RR - 868-32.2023.5.11.0101 da 11ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO AMAZONAS, RECORRIDO: EDNA MARIA BATISTA, PORTO SERVICOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÃO LTDA, Advogada: Dra. SUZANA PINTO LORENZONI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à tese firmada no Tema nº 1118 da Tabela de Repercussão Geral do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público. **Processo: RR - 393-10.2022.5.05.0641 da 5ª Região**, RECORRENTE: MARIA ELZA JOAZEIRO, Advogado: Dr. RENILTON VITORIANO DOS SANTOS FILHO, RECORRIDO: MUNICIPIO DE CAETITE, Advogada: Dra. ANA BRITO KOEHNE, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe



provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o presente feito e determinar a baixa dos autos à Vara de Origem para julgamento como entender de direito. **Processo: RR - 255-21.2021.5.05.0013 da 5ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DA BAHIA, RECORRIDO: FUNDACAO JOSE SILVEIRA, Advogado: Dr. HARRISON FERREIRA LEITE, RAFAEL SANTOS DE CARVALHO, Advogado: Dr. PEDRO NEVES, ELISANGELA SANTOS DE CARVALHO, Advogado: Dr. PEDRO NEVES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por por contrariedade à tese firmada no Tema nº 1118 da Tabela de Repercussão Geral do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público. **Processo: RR - 91-86.2022.5.05.0121 da 5ª Região**, RECORRENTE: PETROBRAS BIOCOMBUSTIVEL S/A, Advogado: Dr. ANTONIO CARLOS MOTTA LINS, Advogado: Dr. MARCOS ANTONIO MARQUES MACHADO, RECORRIDO: SAMUEL NOVAIS RODRIGUES, Advogado: Dr. GABRIEL ASTOLPHO DE FARIAS, Advogado: Dr. JEAN QUINTEIRO CHAVES DE MENDONCA, Advogada: Dra. THAYNA SANTOS DO LIVRAMENTO, M V S CONSTRUÇOES MONTAGEM E SERVICOS LTDA, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à tese firmada no Tema nº 1118 da Tabela de Repercussão Geral do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público. **Processo: EDCiv-RR - 10562-51.2018.5.03.0027 da 3ª Região**, Embargante: ANDERSON SILVA ARAUJO, Advogado: Dr. MÁRIO ANTÔNIO FERNANDES, Advogado: Dr. RONALDO JUNG, Advogado: Dr. FERNANDO AUGUSTO NEVES LAPERRIÈRE, Advogado: Dr. JOSÉ SÉRGIO RIBEIRO SOARES, Advogado: Dr. MARIO ANTONIO FERNANDES, Advogado: Dr. FERNANDO AUGUSTO NEVES LAPERRIERE, Advogado: Dr. JOSÉ SÉRGIO RIBEIRO SOARES, Advogado: Dr. RONALDO JUNG, Embargado(a): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. JOSÉ EDUARDO DUARTE SAAD, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSÉ FERREIRA SOUZA ROCHA DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 12348-04.2016.5.03.0027 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA - FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. MÁRCIA REGINA POZELLI, Advogada: Dra. ADRIANA S. PAES DE BARROS, Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Agravado(s): CLAUDIO CATARINO PEREIRA, Advogado: Dr. MAGNONES ARAUJO BORGES, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno por ausência de dialeticidade recursal. **Processo: Ag-AIRR - 12334-97.2016.5.03.0163 da 3ª Região**, AGRAVANTE: STELLANTIS AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, GILBERTH PIRES MONTEIRO, Advogado: Dr. FABIO FAZANI, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, AGRAVADO: STELLANTIS AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, GILBERTH PIRES MONTEIRO, Advogado: Dr. FABIO FAZANI, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno por ausência de interesse recursal. **Processo: Ag-AIRR - 11832-47.2017.5.03.0027 da 3ª Região**, Agravante(s): STELLANTIS AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Agravado(s): MARCELO RENATO RAMOS, Advogado: Dr. MAGNONES ARAUJO BORGES, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11541-44.2017.5.03.0028 da 3ª Região**,



Agravante(s): STELLANTIS AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA ROCHA DA SILVA, Advogado: Dr. JOSÉ EDUARDO DUARTE SAAD, Agravado(s): BRUNO HENRIQUE SOUZA BIGÃO, Advogado: Dr. MAGNONES ARAUJO BORGES, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11405-47.2017.5.03.0028 da 3ª Região**, Agravante(s): STELLANTIS AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Agravado(s): HUDSON ANACLETO DE AMORIM, Advogado: Dr. MAGNONES ARAUJO BORGES, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11333-60.2017.5.03.0028 da 3ª Região**, Agravante(s): STELLANTIS AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Agravado(s): LUIS ALBERTO RIBEIRO, Advogado: Dr. MAGNONES ARAUJO BORGES, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11290-44.2022.5.03.0030 da 3ª Região**, AGRAVANTE: CMP COMPONENTES E MODULOS PLASTICOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES, Advogada: Dra. SIMONE SEIXLACK VALADARES PASSOS, STELLANTIS AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO, AGRAVADO: KEILA GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 11105-85.2017.5.03.0028 da 3ª Região**, Recorrente(s): STELLANTIS AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA ROCHA DA SILVA, Advogado: Dr. JOSÉ EDUARDO DUARTE SAAD, Recorrido(s): GERALDO ROBERTO MARTINS, Advogado: Dr. EDISON URBANO MANSUR, Advogado: Dr. IGOR LEMOS MANSUR, Advogado: Dr. FABIO MARTINS BORGES JUNIOR, Advogada: Dra. CRISTINA CARVALHO SOUZA REIS, Advogada: Dra. SIMONE ANDRADE SILVA MAIA, Advogado: Dr. LILIAN LEMOS MANSUR, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10921-04.2018.5.03.0026 da 3ª Região**, Recorrente(s): STELLANTIS AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES, Advogada: Dra. SIMONE SEIXLACK VALADARES, Recorrido(s): GERALDO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. ADÉLCIO MAGNO MALAQUIAS DE ARAÚJO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, rejeitar o pedido deduzido em contraminuta; conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10661-30.2019.5.03.0142 da 3ª Região**, Recorrente(s): FCA - FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES, Advogada: Dra. SIMONE SEIXLACK VALADARES, Recorrido(s): FABIO CESAR MORAIS FERREIRA, Advogado: Dr. BRUNO FEIJO IMBROINISIO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10658-06.2017.5.03.0026 da 3ª Região**, Agravante(s): STELLANTIS AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA ROCHA DA SILVA, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ,



Advogado: Dr. JOSÉ EDUARDO DUARTE SAAD, Agravado(s): DENILSON DE SOUZA FERREIRA, Advogado: Dr. FÁBIO FAZANI, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10509-16.2019.5.03.0163 da 3ª Região**, Agravante(s): STELLANTIS AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. JOSÉ EDUARDO DUARTE SAAD, Agravado(s): ENILDO MIGUEL DE CARVALHO, Advogado: Dr. ESDRAS DA SILVA DOS SANTOS, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10469-15.2023.5.03.0027 da 3ª Região**, AGRAVANTE: STELLANTIS AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES, Advogado: Dr. MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO, Advogada: Dra. SIMONE SEIXLACK VALADARES PASSOS, AGRAVADO: CLAUDIANO SEABRA COIMBRA, Advogada: Dra. TATIANA OLIVEIRA VIEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 10449-66.2019.5.03.0026 da 3ª Região**, Agravante(s): STELLANTIS AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Agravado(s): JOSE FERNANDO DONEGAL, Advogada: Dra. CARLOS ROBERTO LINO AMARAL, Advogado: Dr. PRICILA ALMEIDA SOUZA, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 10434-11.2018.5.03.0163 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. MARCELO KANITZ, Agravado(s): VICTOR DA COSTA RODRIGUES, Advogado: Dr. WILLIAM FERNANDES SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. LUIZ CARLOS GONÇALVES DE MEDEIROS, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-RR - 10271-54.2018.5.03.0026 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA - FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. MARCELO KANITZ, Agravado(s): FRANCISCO LIDIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. MAGNONES ARAÚJO BORGES, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 10044-42.2023.5.03.0106 da 3ª Região**, AGRAVANTE: DECIO FELIPE MARCAL FERREIRA NETO, Advogado: Dr. BRENO HENRIQUE ALVES DE ABREU PEREIRA, Advogado: Dr. JOSIEL VACISKI BARBOSA, Advogado: Dr. MANOEL FERREIRA ROSA NETO, STELLANTIS AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES, Advogado: Dr. MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO, Advogada: Dra. SIMONE SEIXLACK VALADARES PASSOS, AGRAVADO: STELLANTIS AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES, Advogado: Dr. MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO, Advogada: Dra. SIMONE SEIXLACK VALADARES PASSOS, RECORRENTE: DECIO FELIPE MARCAL FERREIRA NETO, Advogado: Dr. BRENO HENRIQUE ALVES DE ABREU PEREIRA, Advogado: Dr. JOSIEL VACISKI BARBOSA, Advogado: Dr. MANOEL FERREIRA ROSA NETO, RECORRIDO: STELLANTIS AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1188-62.2021.5.06.0143 da 6ª Região**, AGRAVANTE: H.C.P.C., Advogada: Dra.



CATARINA FLAVIA BORGES VILACA, AGRAVADO: S.A.B.L., Advogada: Dra. ANA CLAUDIA COSTA MORAES, Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. LEONARDO HENRIQUE DE MELO SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1208-71.2012.5.06.0142 da 6ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): FCA - FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. MARCELO KANITZ, Agravado(s) e Recorrido(s): IVAN PEREIRA DE ANDRADE, Advogado: Dr. RIVADÁVIA NUNES DE ALENCAR BARROS FILHO, Advogado: Dr. RIVADÁVIA NUNES DE ALENCAR BARROS NETO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer o agravo de instrumento da reclamada nos temas "indenização por dano moral - doença ocupacional" e "pensão mensal vitalícia" e, no mérito, negar-lhes provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada no tema "índice de correção monetária - fase de conhecimento - decisão não transitada em julgado - ADC nº 58/DF - artigos 389, parágrafo único, e 406, §§ 1º a 3º, do Código Civil", por violação ao art. 5º, XXXV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para fixar, na fase pré-judicial, o IPCA-E, mais juros de mora na forma do art. 39, caput, da Lei 8.177/91, somente até a propositura da demanda, e, na fase judicial, a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, atualização pela taxa SELIC, sem fixação de juros de mora, e, a partir de 30/08/2024, atualização pelo IPCA-E, mais juros de mora correspondente ao resultado da subtração SELIC - IPCA, com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406 do Código Civil. **Processo: RRAg - 1017-26.2021.5.09.0013 da 9ª Região**, EMBARGANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONCESSIONARIAS DOS SERVICOS DE GERACAO, TRANS, DISTRI E COMER DE ENER ELET DE FONTES HIDRI, TERMI E ALTER DE CTBA, Advogado: Dr. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ, EMBARGADO: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA, Advogado: Dr. GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE, Advogado: Dr. JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR, Advogada: Dra. LUCIANA SBRISIA E SILVA BEGA, Advogada: Dra. PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, COPEL GERACAO E TRANSMISSAO S.A., Advogado: Dr. GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE, Advogado: Dr. JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR, Advogada: Dra. LUCIANA SBRISIA E SILVA BEGA, Advogada: Dra. PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, COPEL DISTRIBUICAO S.A., Advogado: Dr. GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE, Advogado: Dr. JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR, Advogada: Dra. LUCIANA SBRISIA E SILVA BEGA, Advogada: Dra. PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, RECORRENTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONCESSIONARIAS DOS SERVICOS DE GERACAO, TRANS, DISTRI E COMER DE ENER ELET DE FONTES HIDRI, TERMI E ALTER DE CTBA, Advogado: Dr. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ, RECORRIDO: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA, Advogado: Dr. GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE, Advogado: Dr. JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR, Advogada: Dra. LUCIANA SBRISIA E SILVA BEGA, Advogada: Dra. PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, COPEL GERACAO E TRANSMISSAO S.A., Advogado: Dr. GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE, Advogado: Dr. JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR, Advogada: Dra. LUCIANA SBRISIA E SILVA BEGA, Advogada: Dra. PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, COPEL DISTRIBUICAO S.A., Advogado: Dr. GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE, Advogado: Dr. JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR, Advogada: Dra. LUCIANA SBRISIA E SILVA BEGA, Advogada: Dra. PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA. APLICAÇÃO DA TESE FIRMADA NAS ADCs 58 E 59", por



violação do art. 5º, XXXVI, da CRFB/88, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas: a) o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991); b) a partir do ajuizamento da ação até 29/8/2024, a taxa Selic, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; c) a partir de 30/8/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração Selic - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406. **Processo: RRAg - 920-37.2019.5.12.0005 da 12ª Região**, AGRAVANTE: ROMILSON SILVA SANTOS, Advogado: Dr. MAXIMILIANO VOGT, AGRAVADO: CONSORCIO MGT, Advogada: Dra. DEBORA REGINA BARRETO, Advogado: Dr. GUSTAVO LUIZ POLI, Advogado: Dr. PEDRO TERRA TASCA ETCHEPARE, DM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, Advogada: Dra. DEBORA REGINA BARRETO, Advogado: Dr. GUSTAVO LUIZ POLI, Advogado: Dr. PEDRO TERRA TASCA ETCHEPARE, RECORRENTE: ROMILSON SILVA SANTOS, Advogado: Dr. MAXIMILIANO VOGT, RECORRIDO: CONSORCIO MGT, Advogada: Dra. DEBORA REGINA BARRETO, Advogado: Dr. GUSTAVO LUIZ POLI, Advogado: Dr. PEDRO TERRA TASCA ETCHEPARE, DM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, Advogado: Dr. GUSTAVO LUIZ POLI, Advogado: Dr. PEDRO TERRA TASCA ETCHEPARE, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Auxílio-doença comum. Suspensão do contrato de trabalho. Efeitos", por contrariedade à Súmula 371 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os efeitos da dispensa do autor e os reflexos financeiros dela decorrentes só se concretizem após o término do benefício previdenciário, inclusive no que diz respeito ao seguro-desemprego; e quanto ao tema "Suspensão do contrato de trabalho. Auxílio-doença comum. Manutenção do plano de saúde", por contrariedade à Súmula 440 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à manutenção do plano de saúde e pagamento do valor mensal respectivo. Custas invertidas, à cargo da reclamada, cujo valor não se altera. **Processo: RR - 467000-44.2007.5.12.0002 da 12ª Região**, RECORRENTE: MARIO LUIZ BARTH RISTOW, Advogada: Dra. FERNANDA NICOLE BORGES DE JESUS, Advogado: Dr. HERNANDO JOSE TOMAZELLI, Advogada: Dra. LILIAN DA SILVA BLOT, Advogado: Dr. VALMOR JOSE MARQUETTI, Advogado: Dr. VALMOR JOSE MARQUETTI JUNIOR, RECORRIDO: CONTATTO MOVEIS E DECORACOES LTDA - ME, Advogado: Dr. MOACIR DOS SANTOS SILVEIRA, Advogado: Dr. ROBSON RECKZIEGEL, ADILSON KAISER, EDGAR JOSE DOS SANTOS, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "EXECUÇÃO. AGRAVO DE PETIÇÃO NÃO CONHECIDO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO. RESPONSABILIDADE PELA DIGITALIZAÇÃO DOS AUTOS FÍSICOS ATRIBUÍDA AO EXEQUENTE", por violação do artigo 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que verifique a regularidade de representação de acordo com a procuração juntada nos autos físicos. **Processo: RR - 10271-43.2016.5.15.0009 da 15ª Região**, RECORRENTE: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Dr. GERALDO BARALDI JUNIOR, RECORRIDO: ALTAIR RIBEIRO, Advogado: Dr. GUSTAVO DE PAULA OLIVEIRA, Advogado: Dr. SANTIAGO DE PAULO OLIVEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, XXXVI, da CRFB/88, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas: a) o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros de mora (artigo 39, caput, da Lei



8.177, de 1991); b) a partir do ajuizamento da ação até 29/8/2024, a taxa Selic, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; c) a partir de 30/8/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (artigo 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração Selic - IPCA (artigo 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406. **Processo: RR - 182-63.2023.5.14.0131 da 14ª Região**, EMBARGANTE: MINERVA S.A., Advogado: Dr. ALEX SCRAMIM, Advogado: Dr. LEONARDO HENRIQUE CORREIA GOMES, Advogada: Dra. TALYTITA SEGOVIA, EMBARGADO: NILSON SOARES MOREIRA, Advogada: Dra. LUCIARA BUENO SEMAN, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do exequente quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. TÍTULO EXECUTIVO FORMADO EM AÇÃO COLETIVA. TRÂNSITO EM JULGADO ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017", por violação do art. 7º, XXIX, da CRFB/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição acolhida pelo TRT, bem como determinar o retorno dos autos ao Juízo da execução, a fim de que se dê regular prosseguimento ao feito. **Processo: Ag-AIRR - 12418-98.2016.5.03.0163 da 3ª Região**, Agravante(s): STELLANTIS AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Agravado(s): EDMILDO ANTONIO DE SOUZA, Advogado: Dr. MAGNONES ARAÚJO BORGES, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 12320-16.2016.5.03.0163 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. JOSÉ EDUARDO DUARTE SAAD, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Agravado(s): ROBSON MARTINS DA COSTA, Advogado: Dr. MURILO BORGES JÚNIOR, Advogado: Dr. MAGNONES ARAÚJO BORGES, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11602-39.2016.5.03.0027 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. JOSÉ EDUARDO DUARTE SAAD, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Agravado(s): ELSON GERALDO RAIMUNDO, Advogado: Dr. MAGNONES ARAÚJO BORGES, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 10830-79.2016.5.03.0026 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA - FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. JOSÉ EDUARDO DUARTE SAAD, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSE FERREIRA DE SOUZA ROCHA DA SILVA, Agravado(s): OTONIEL OLIVEIRA DE AMORIM, Advogada: Dra. CAROLINA DE SOUZA ANTUNES, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 10793-15.2017.5.03.0027 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA - FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. JOSÉ EDUARDO DUARTE SAAD, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Agravado(s): ANTONIO EUSTAQUIO CAMPOS, Advogado: Dr. ADÉLCIO MAGNO MALAQUIAS DE ARAÚJO, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido de multa; II - conhecer do agravo do reclamando e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 10395-65.2017.5.03.0028 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA - FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. JOSÉ EDUARDO DUARTE SAAD, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSÉ FERREIRA SOUZA ROCHA DA SILVA, Advogado:



Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Agravado(s): EDUARDO GUISONI, Advogado: Dr. MAGNONES ARAÚJO BORGES, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RRAg - 1001450-12.2020.5.02.0411 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI, Advogado: Dr. LUIZ ANTÔNIO VASQUES JÚNIOR, Advogado: Dr. JEFFERSON PAIVA BERALDO, Advogado: Dr. ELNATÃ BLAZUTTI DE MORAES, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIBEIRAO PIRES, Advogada: Dra. Solange Luz Souza de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): KAROLINE RENE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. JOAO PAULO PINHEIRO DE CASTRO, Advogado: Dr. JOAO CARLOS DE MOURA SANTOS FILHO, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do ente público, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao ente público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada; e III) por unanimidade, não conhecer do apelo da primeira reclamada. **Processo: RRAg - 1000385-75.2022.5.02.0422 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA, Advogado: Dr. Igor Fernando Cabral dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogada: Dra. KARINA SUZANA DA SILVA ALVES, Agravado(s) e Recorrido(s): AYRAM MAIRA DA SILVA, Advogado: Dr. BRUNO APARECIDO DE MORAES, Advogado: Dr. JOAO SANT ANA DA SILVA NETO, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do primeiro reclamado. **Processo: RRAg - 102232-60.2017.5.01.0481 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): JORGE MANCHUR & CIA. LTDA., Advogado: Dr. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS, Agravado(s) e Recorrido(s): ALBENIDES BARBOSA LOPES, Advogado: Dr. SERGIO OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. ORANDI MENDES SILVA, Advogado: Dr. SORAIA OLIVEIRA SILVA DE LAURO, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da PETROBRAS, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público recorrente; III) por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do primeiro reclamado. **Processo: RRAg - 101933-84.2017.5.01.0028 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): ANDRE LIDUVINO FARIA, Advogado: Dr. JOSE HENRIQUE COELHO, Agravado(s) e Recorrente(s): SEADRILL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogada: Dra. MARIA RAPHAELLA VALENTIN CASALI LIMA, Advogada: Dra. LARISSA VELOSO DA COSTA SANTOS BREHBUHLER, Agravado(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. HÉLIO SIQUEIRA JÚNIOR, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que profira novo julgamento dos embargos de declaração da recorrente, manifestando-se acerca do enquadramento do reclamante na Lei nº 5.811/72; se a oitiva de testemunha por carta precatória comprova o regime de escala, horários e função exercida pelo reclamante; bem como os fundamentos para o deferimento das horas extras em relação ao acréscimo dos minutos diários da supostas reuniões, inclusive com a indicação do ônus da prova nesse particular. Prejudicado o tema remanescente do agravo de instrumento; III) por unanimidade, julgar prejudicado o agravo de instrumento do reclamante. **Processo: RRAg - 100581-75.2022.5.01.0203 da 1ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Bruno Fernandes Dias, Agravante(s) e Recorrido(s): INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. RAFAEL DE SOUZA LACERDA, Agravado(s) e Recorrido(s): FELIPE DE OLIVEIRA FURTADO, Advogado:



Dr. MARCOS CLEI PEREIRA DE FARIAS, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao ente público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo: RRAg - 20743-67.2015.5.04.0002 da 4ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. JORGE LUIZ REIS FERNANDES, UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Advogado: Dr. Ricardo Rui Nogueira Benamor, Agravante(s) e Recorrido(s): RUDDER SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. GILSON KLEBES GUGLIELMI, HONDA ENERGY DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. MARCELO MIGUEL ALVIM COELHO, PAULO ROBERTO DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. PAULO RICARDO CAVALHEIRO TRENTIN, Advogado: Dr. DANTE ALENCAR MARQUES, WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. LUCIANO BAUER WIENKE, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil S.A, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao ente público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada; III) por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Universidade Federal do Rio Grande do Sul e, no mérito, dar-lhe provimento, em razão de possível violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação do feito e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; IV) por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao ente público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada; V) por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da Rudder Segurança LTDA. **Processo: RRAg - 20280-84.2021.5.04.0271 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): GPS - PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. FERNANDO ATANÁSIO DUARTE REZENDE, Advogado: Dr. ROGÉRIO APARECIDO FERNANDES DE CARVALHO, Advogada: Dra. VANI OVALHE PINHEIRO, Advogado: Dr. MATHEUS FAGUNDES PETTER, Agravado(s) e Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. BRUNO ROBERTO VOSGERAU, Agravado(s) e Recorrido(s): DELAMAR DA SILVA RODRIGUES, Advogada: Dra. VERA LÚCIA DE VASCONCELLOS BOLZAN, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por possível violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público recorrente. **Processo: RRAg - 20135-58.2020.5.04.0531 da 4ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogado: Dr. ELÓI CONTINI, Advogado: Dr. TADEU CERBARO, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA PORTO ALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. LAÍS REIS SILVA PIRES, Advogada: Dra. EURÍDICE DE MORAES CHAGAS AYRES, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO ROBERTO WEISSHEIMER, Advogado: Dr. NIVALDO COMIN, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do segundo reclamado, Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A, quanto à responsabilidade subsidiária do ente público, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público recorrente; III) não conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada, Empresa Portoalegrense de Vigilância Ltda., em face do óbice da Súmula 422, I, do TST. **Processo: RRAg - 11459-93.2022.5.15.0063 da 15ª Região**,



Agravante(s) e Recorrido(s): ALEXANDRE VIANA DE JESUS, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. LEONARDO FALCÃO RIBEIRO, Agravado(s) e Recorrido(s): J.R.M MOREIRA EMPREENDIMENTOS, INSTALACOES E MONTAGENS LTDA, Advogado: Dr. CLÁUDIA CARIA MATOS, Advogado: Dr. RAFAEL CERQUEIRA ROCHA, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada, por possível contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público recorrente. **Processo: RRAg - 11139-02.2018.5.15.0122 da 15ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SUMARÉ, Advogado: Dr. Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. LAÍS MARCHETTI ZAPAROLLI, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, Agravado(s) e Recorrido(s): CARINA RAIMUNDO DE PAULA, Advogado: Dr. DOUGLAS JOSÉ DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do segundo reclamado, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público recorrente. **Processo: RRAg - 11107-93.2020.5.03.0143 da 3ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Dr. MONICA PAULINA PEREIRA, Agravante(s) e Recorrido(s): P.R.M. SERVIÇOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EIRELI, Advogada: Dra. LEILA MARIA PAULON, Advogada: Dra. JENIFER PAULON, Agravado(s) e Recorrido(s): GILMARA DE FREITAS, Advogado: Dr. TANCREDO VIEIRA DA CUNHA, Advogada: Dra. ANDRESSA CORREA DUTRA, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, do MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, por contrariedade à Súmula 331, V, parte final, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público recorrente. **Processo: RRAg - 10852-18.2022.5.15.0019 da 15ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Nuno Roberto Coelho Pio, Agravante(s) e Recorrido(s): REFEICOES BRAS FOOD LTDA, Advogado: Dr. LUARA CAMARGO VIDA, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS, COZINHAS INDUSTRIAIS, RESTAURANTES INDUSTRIAIS, MERENDA ESCOLAR TERCEIRIZADA, CESTAS BÁSICAS E COMISSARIAS DA REGIÃO NORTE E OESTE DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. MARCOS VINICIUS VICENTE, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do segundo reclamado, por possível violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público recorrente. **Processo: RRAg - 10611-34.2018.5.15.0003 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Advogado: Dr. FELIPE RODRIGUES NEVES PINTO, Agravado(s) e Recorrido(s): ASSOCIACAO PAULISTA DE GESTAO PUBLICA-APGP, Advogado: Dr. JESUS MARCO CALIXTO DA ROCHA, THAIS REGINA ZAMBONI, Advogada: Dra. FRANCINE DE OLIVEIRA JAQUES ALMEIDA, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", por possível violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público recorrente. **Processo: RRAg - 10399-81.2021.5.15.0108 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICIPIO DE SAO ROQUE, Advogado: Dr. Renan Salim Pedroso, Agravado(s) e Recorrido(s): A S NASCIMENTO AMBIENTAL SERVICOS URBANOS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. CRISTIANO PINHEIRO GROSSO, SONIA MARTINS DOS SANTOS E OUTRA, Advogado: Dr. MÁRIO LUIZ DE



CAMPOS FRANCO, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 818, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao ente público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. Determinar, ainda, a retirada do marcador "segredo de justiça", na forma do art. 4º do Ato nº 589/SEGJUD.GP, de 30 de agosto de 2013, uma vez que ausentes os elementos que justifiquem o procedimento. **Processo: RRAg - 1423-63.2014.5.05.0026 da 5ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogada: Dra. ARIANA FREIRE PINHO, Agravante(s) e Recorrido(s): LIGA MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA., Advogado: Dr. DERALDO JOSÉ CASTRO DE ARAÚJO, Agravado(s) e Recorrido(s): ARTHUR VICENTE DE CARVALHO LIMA, Advogado: Dr. ELIMARCIA ALCÂNTARA CRUZ, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A, por possível violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público recorrente. **Processo: RRAg - 1066-19.2016.5.05.0251 da 5ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogada: Dra. ARIANA FREIRE PINHO, Advogado: Dr. DERYCK COSTA DUARTE, Agravante(s) e Recorrido(s): IVANILTON DOS SANTOS RIBEIRO, Advogada: Dra. HEUSA RÉGIA DE ARAÚJO SILVA, Advogada: Dra. YANNE LOPES VIEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, §1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público recorrente. **Processo: RRAg - 957-28.2021.5.05.0122 da 5ª Região**, AGRAVANTE: MAURICIO RAFAEL CERQUEIRA SOUZA, Advogado: Dr. ADILSON DA SILVA DE PINHO, Advogado: Dr. JEAN CARLOS SOUZA FERREIRA, AGRAVADO: EPMAN COMERCIO DE FERRAGENS, MANUTENCAO E SERVICOS LTDA, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSE GROBA CASAL, Advogado: Dr. JOAQUIM PINTO LAPA NETO, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por possível violação do art. 373, I, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público recorrente. **Processo: RRAg - 873-64.2022.5.11.0012 da 11ª Região**, AGRAVANTE: MARCO COELHO SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. ANNA RAQUEL DEUS DE MELO PEREIRA, Advogado: Dr. ORLANDO BORGES RODRIGUES PEREIRA JUNIOR, AGRAVADO: JOAIS DE ALMEIDA ALVES, Advogada: Dra. MARLY GOMES CAPOTE, ESTADO DO AMAZONAS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: ESTADO DO AMAZONAS, RECORRIDO: MARCO COELHO SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. ANNA RAQUEL DEUS DE MELO PEREIRA, Advogado: Dr. ORLANDO BORGES RODRIGUES PEREIRA JUNIOR, JOAIS DE ALMEIDA ALVES, Advogada: Dra. MARLY GOMES CAPOTE, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Ente Público. Culpa Decorrente da Negligência na Fiscalização (Culpa In Vigilando). Ausência de Comprovação. Tema 1.118 Da Tabela De Repercussão Geral do STF. Ônus da Prova", por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao ente público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide; III) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Prejudicada a análise do tema "Correção Monetária", suscitado pelo ente público nas razões recursais. **Processo: RRAg - 851-93.2019.5.21.0024 da 21ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE MACAU, Advogado: Dr. IZAAC DA SILVA PORTELA, AGRAVADO: IRANILBA DE LIMA EVANGELISTA, Advogada: Dra. ALDINE MARIA



BARBOSA DA FONSECA BARRETO, Advogado: Dr. LUIZ ANTONIO GREGORIO BARRETO, FUNDACAO ANTONIO FERRAZ, RECORRENTE: MUNICIPIO DE MACAU, Advogado: Dr. IZAAC DA SILVA PORTELA, RECORRIDO: IRANILBA DE LIMA EVANGELISTA, Advogada: Dra. ALDINE MARIA BARBOSA DA FONSECA BARRETO, Advogado: Dr. LUIZ ANTONIO GREGORIO BARRETO, FUNDACAO ANTONIO FERRAZ, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público - ônus da prova", por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao ente público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo: RRAg - 638-78.2021.5.05.0019 da 5ª Região**, AGRAVANTE: BRASPE RECURSOS HUMANOS LTDA, Advogado: Dr. ANTONIO LUIZ CALMON NAVARRO TEIXEIRA DA SILVA FILHO, AGRAVADO: SUZANA BATISTA VIANA, Advogado: Dr. LUIZ FLAVIO GALVAO SOUZA, Advogado: Dr. SERVIO EMANUEL FERREIRA LIMA DE MOURA, Advogado: Dr. WALTER MOURA FILHO, Advogado: Dr. YURI MOURA RIBEIRO DE SA, MUNICIPIO DE SALVADOR, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: MUNICIPIO DE SALVADOR, RECORRIDO: BRASPE RECURSOS HUMANOS LTDA, Advogado: Dr. ANTONIO LUIZ CALMON NAVARRO TEIXEIRA DA SILVA FILHO, SUZANA BATISTA VIANA, Advogado: Dr. LUIZ FLAVIO GALVAO SOUZA, Advogado: Dr. SERVIO EMANUEL FERREIRA LIMA DE MOURA, Advogado: Dr. WALTER MOURA FILHO, Advogado: Dr. YURI MOURA RIBEIRO DE SA, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao ente público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo: RRAg - 552-26.2020.5.05.0122 da 5ª Região**, AGRAVANTE: PREDIGAS ENGENHARIA EIRELI, Advogado: Dr. RAFAEL ALFREDI DE MATOS, AGRAVADO: JOAO PAULO DA PAIXAO ROCHA, Advogada: Dra. CAROLINE SANTANA DOS SANTOS, Advogada: Dra. VANUBIA DA SILVA SANTANA, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSE GROBA CASAL, Advogado: Dr. JOAQUIM PINTO LAPA NETO, RECORRENTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSE GROBA CASAL, Advogado: Dr. JOAQUIM PINTO LAPA NETO, RECORRIDO: PREDIGAS ENGENHARIA EIRELI, Advogado: Dr. RAFAEL ALFREDI DE MATOS, JOAO PAULO DA PAIXAO ROCHA, Advogada: Dra. CAROLINE SANTANA DOS SANTOS, Advogada: Dra. VANUBIA DA SILVA SANTANA, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada, por violação do art. 373, I, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público recorrente. **Processo: RRAg - 82-77.2022.5.11.0018 da 11ª Região**, AGRAVANTE: ROSIANE GOMES RIBEIRO, Advogada: Dra. JULIANA SOUZA RODRIGUES, Advogado: Dr. LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY FILHO, AGRAVADO: FUNDACAO HOSPITAL ADRIANO JORGE, Advogado: Dr. EVANDRO EZIDRO DE LIMA REGIS, NURSES - SERVICOS DE SAUDE DA AMAZONIA LIMITADA - EPP, Advogado: Dr. PEDRO LUCAS PORTUGAL AL BEHY KANAAN, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: FUNDACAO HOSPITAL ADRIANO JORGE, Advogado: Dr. EVANDRO EZIDRO DE LIMA REGIS, RECORRIDO: ROSIANE GOMES RIBEIRO, Advogada: Dra. JULIANA SOUZA RODRIGUES, Advogado: Dr. LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY FILHO, NURSES - SERVICOS DE SAUDE DA AMAZONIA LIMITADA - EPP, Advogado: Dr. PEDRO LUCAS PORTUGAL AL BEHY KANAAN, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do FUNDACAO HOSPITAL ADRIANO



JORGE,, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade do ente público ora recorrente. **Processo: RR - 9231700-16.2003.5.01.0900 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Luiz Cesar Vianna Marques, Recorrido(s): CECÍLIA GOMES LOURENÇO, Advogada: Dra. ROMYLDA CARRÊ, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão da responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado do Rio de Janeiro. **Processo: RR - 1000965-63.2023.5.02.0069 da 2ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Renan Oliveira e Rainho Cunha, Recorrido(s): JUMPER SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI - EPP, Advogado: Dr. VICTOR NICOLLAS SANTANA NASCIMENTO, Advogado: Dr. MARIA EMILIANA LIMA BARBOSA, MIQUEIAS LISBOA DA SILVA, Advogado: Dr. ALEXANDRE SIMÕES VILANOVA, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao ente público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo: RR - 1000916-66.2021.5.02.0271 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICIPIO DE EMBU DAS ARTES, Advogado: Dr. Evandro Arruda Ferraz, Recorrido(s): ASSOCIACAO METROPOLITANA DE GESTAO - AMG, LEONICE BATISTA VIANA, Advogado: Dr. ANDERSON ROCHA DIAS DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público recorrente. **Processo: RR - 1000579-24.2022.5.02.0342 da 2ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: MARIA SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. JOAO CORDEIRO DA SILVA, SHALOM SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogada: Dra. ADRIANA ALVES DE MORAIS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1000182-12.2023.5.02.0606 da 2ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: EDNEIDE REIS DA SILVA, Advogado: Dr. RAFAEL MOURA DA SILVA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público recorrente. **Processo: RR - 1000108-86.2023.5.02.0434 da 2ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Márcio Martins Muniz Rodrigues, Recorrido(s): MARIA APARECIDA ALVES CARVALHO, Advogado: Dr. DIEGO PERINELLI MEDEIROS, TORRES & VIANA FOOD LTDA., Advogada: Dra. FELICIA ROMAN DE OLIVEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao ente público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo: RR - 1000028-70.2021.5.02.0086 da 2ª Região**, RECORRENTE: BANCO DAYCOVAL S.A., Advogada: Dra. CATIA GUIMARAES RAPOSO NOVO ZANGARI, Advogado: Dr. JURANDIR ZANGARI JUNIOR, RECORRIDO: GINA FARUOLO, Advogado: Dr. CLAUDIO AYDAR DE OLIVEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 841, § 3º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a homologação da desistência da ação e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 101315-59.2019.5.01.0032 da 1ª Região**, Recorrente(s): RICARDO VON HELDE DE CARVALHO,



Advogado: Dr. VITOR LEANDRO DE OLIVEIRA, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. HÉLIO SIQUEIRA JÚNIOR, SINDICATO NACIONAL DOS OFICIAIS DA MARINHA MERCANTE - SINDMAR, Advogado: Dr. EDSON MARTINS AREIAS, UP OFFSHORE APOIO MARÍTIMO LTDA., Advogado: Dr. ROBERTO KURTZ QUEIRÓZ, Advogado: Dr. CID DE CAMARGO JUNIOR, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XVII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido "c" da petição inicial, condenando-se a reclamada ao pagamento em dobro das férias relativas aos períodos concessivos não atingidos pela prescrição quinquenal, conforme apurado em liquidação de sentença, bem como determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que prossiga na análise do recurso ordinário da segunda reclamada, Petrobras, cuja análise ficou prejudicada na ocasião da prolação do acórdão. Custas, pela reclamada, sobre o valor da condenação, ora fixado em R\$ 173.852,50. Invertido o ônus da sucumbência, impõe-se a condenação da reclamada ao pagamento de honorários advocatícios, no importe de 10% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença (art. 791-A, § 1º, da CLT). **Processo: RR - 100938-24.2021.5.01.0451 da 1ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. LÍGIA NOLASCO, Advogado: Dr. HÉLIO SIQUEIRA JÚNIOR, Recorrido(s): ESQUADRA - TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. ADRIANO GONÇALVES ARÍSIO MACIEL, VITOR PAULO DE FREITAS FERREIRA, Advogada: Dra. DAFNE REIS PICININI, Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público recorrente. **Processo: RR - 100498-50.2021.5.01.0282 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Advogado: Dr. Janete Moreira Cruz Gripp, Advogado: Dr. Raul Bianchi dos Guarany's Costa, Recorrido(s): ELANE DOS SANTOS OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. LEANDRO AUGUSTO BARRETO MOREIRA, TECNO SABOR - SERVICOS EM ALIMENTACAO LTDA - EPP, Advogada: Dra. ROSANA MARIA DO CARMO NITO NUNES, Advogado: Dr. JOSE ANTONIO DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má-aplicação da Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao ente público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo: RR - 100424-31.2021.5.01.0432 da 1ª Região**, RECORRENTE: ENDICON ENGENHARIA DE INSTALACOES E CONSTRUCOES S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. MARCELO ARAUJO SANTOS, Advogado: Dr. RAFAEL AMARAL DIAS, Advogada: Dra. SHEILA BALESTEROS MIRANDA, RECORRIDO: MOISES DA SILVA AFONSO, Advogada: Dra. FERNANDA SILVA RIBEIRO DOS SANTOS, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que as diferenças relativas ao FGTS e à indenização respectiva sejam depositadas na conta vinculada do reclamante. **Processo: RR - 100400-56.2009.5.01.0421 da 1ª Região**, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. FELIPE CAMPOS FERNANDES DE MENEZES, Recorrido(s): GUSTAVO CRUZ GOMES, Advogado: Dr. LIDIOMAR RODRIGUES DE FREITAS, Advogada: Dra. LUCIANA SANCHES COSSÃO, Advogado: Dr. GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS, Advogado: Dr. ALEXANDRE MARAZITA DA SILVA, Advogado: Dr. CELSO FERRAREZE, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "correção monetária - índice aplicável", por violação do art. 5º, II, da Constituição



Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, na atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, sejam aplicados o IPCA-E na fase extrajudicial, acrescidos os juros legais, na forma do art. 39, caput, da Lei 8.177/91, e, a partir do ajuizamento, apenas a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. Devem ser observadas, ainda, as alterações previstas na Lei 14.905/2024, a partir da sua vigência. **Processo: RR - 21495-50.2019.5.04.0341 da 4ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, RECORRIDO: LISANDRA BREMM MIELKE, Advogado: Dr. FELIPE DA SILVA MORALES, Advogado: Dr. FELIPE OLIVEIRA SCHERER, Advogado: Dr. MARCELO DE LA TORRES DIAS, INSTITUTO DE SAUDE E EDUCACAO VIDA, MUNICIPIO DE DOIS IRMAOS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público recorrente. **Processo: RR - 20611-34.2017.5.04.0812 da 4ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE CARVALHO GÓES, Advogado: Dr. ROBERTO PIERRI BERSCH, Recorrido(s): ITAMAR DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. PEDRO JERRE GRECA MESQUITA, Advogada: Dra. ISADORA CORAZZA FORBRIG, Advogado: Dr. PEDRO JERRE GRECA MESQUITA, Advogada: Dra. ISADORA CORAZZA FORBRIG, RVT CONSTRUTORA SUL S.A., Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, parte final, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público recorrente. **Processo: RR - 20370-07.2018.5.04.0204 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Advogado: Dr. Jonathan Fernandes Urban, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR, PATRICIA FONSECA CASTILHO BRAUN, Advogado: Dr. GUSTAVO SAMARÁ, Advogado: Dr. LUCAS LISBOA WEINGÄRTNER, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de Canoas. **Processo: RR - 20364-13.2021.5.04.0004 da 4ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. JOSÉ LUÍS ZANCANARO, Advogada: Dra. SUSANA MARIA VACILOTTO TAPIA, Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogada: Dra. MÁRCIA MARIA GUIMARÃES DE SOUSA, Advogada: Dra. ROSÂNGELA ERNESTINA BALDASSO, Advogado: Dr. SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS, Recorrido(s): ALARTEGS SISTEMAS DE SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA. - ME, PATRICIA SENA DE ARRUDA, Advogado: Dr. PAULO DOS SANTOS MARIA, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por possível violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público recorrente. **Processo: RR - 20342-31.2021.5.04.0205 da 4ª Região**, Recorrente(s): BANRISUL ARMAZÉNS GERAIS S.A., Advogada: Dra. ADRIANA MARIA FONSECA SALERNO, Recorrido(s): TATIANE ROSA DE JESUS PEREIRA, Advogado: Dr. VILSON AMARAL DA ROCHA, WORK SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI, Advogado: Dr. SANDRO PALOMBO RIBEIRO, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por possível violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público recorrente. **Processo: RR - 20275-17.2022.5.04.0016 da 4ª Região**, Recorrente(s): UNIVERSIDADE



FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Guilherme Mazzoleni, Advogado: Dr. Leonardo Vasconcellos Rocha, Recorrido(s): ANDRESSA VASQUES PEREIRA, Advogado: Dr. RAFAEL DIAS DO CANTO, SR SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imputada à Administração Pública e respectivos consectários legais. Determinar, ainda, a retificação do trâmite em segredo de justiça, na forma do art. 4º do Ato nº 589/SEGJUD.GP, de 30 de agosto de 2013. **Processo: RR - 16096-11.2020.5.16.0005 da 16ª Região**, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Advogada: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Recorrido(s): JACKSON PEREIRA DOS REIS, Advogado: Dr. DAVID ROBERTH DINIZ BORGES, Advogado: Dr. ALUANNY FIGUEIREDO PENHA, S. H. VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI - EPP, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao ente público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. Prejudicados os demais temas do agravo de instrumento. **Processo: RR - 11569-65.2019.5.15.0106 da 15ª Região**, Recorrente e Recorrido: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SAO CARLOS, Advogada: Dra. Vanessa Ornelas Arimizu, FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS, Advogada: Dra. Patrícia Vianna Meirelles, Recorrido(s): JOSIEL SILVA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. CYNTHIA ALBUQUERQUE LACORTE BORELLI, SM SERVICE SYSTEM TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Dra. TAYARA DE OLIVEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída aos entes públicos sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo: RR - 11292-34.2021.5.15.0056 da 15ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Márcio Martins Muniz Rodrigues, Recorrido(s): ALEXANDRO CALIXTO, Advogada: Dra. LUCIANA LÍLIAN CALÇAVARA, Advogada: Dra. JÉSSICA ELLEN RONDA, ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por possível violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público recorrente. **Processo: RR - 11189-95.2020.5.15.0077 da 15ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Marina Sad Moura e Silva, Recorrido(s): JULLYANA THAIS DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. FÁBIO DE ALMEIDA MOREIRA, STCL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL EIRELI, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao ente público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo: RR - 10796-02.2021.5.03.0068 da 3ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MURIAÉ, Advogado: Dr. LUÍS ANDRÉ DE ARAÚJO VASCONCELOS, Advogado: Dr. LUCIANO LUIZ BANDEIRA DE MELO, Recorrido(s): BRUNA CRISTINA COSTA FERREIRA, Advogado: Dr. MARCOS VINÍCIUS DA SILVA PALADINI, Advogado: Dr. CARLOS FABRÍCIO FRANKLIN SILVA, Advogado: Dr. LUCAS NAPIER PORCARO, OMEGA SERVICOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de Muriaé sobre as obrigações



trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada, em conformidade com a decisão proferida pelo STF nos autos da Reclamação nº 64.656/MG. **Processo: RR - 10730-82.2018.5.18.0141 da 18ª Região**, RECORRENTE: MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA., Advogado: Dr. CRISTIANO FREITAS FONTOURA, Advogada: Dra. MARLA DE ALENCAR OLIVEIRA VIEGAS, Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, Advogado: Dr. VALTON DORIA PESSOA, RECORRIDO: JADSON DA CRUZ, Advogado: Dr. DIOGO SILVA MESQUITA, Advogada: Dra. KARITA DE SENA RIBEIRO, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação da reclamada ao pagamento de horas extraordinárias a partir da 6ª hora diária. Mantida a condenação da reclamada ao pagamento da hora extraordinária com o respectivo adicional, quanto o limite semanal de 44 horas for extrapolado, conforme se apurar em liquidação. Ressalva de entendimento da Ministra Relatora de que a hipótese dos autos se refere a descumprimento do previsto em norma coletiva, não havendo aderência estrita ao Tema 1046 da tabela de repercussão geral do STF. Mantido o valor arbitrado à condenação. Custas inalteradas. **Processo: RR - 10468-49.2016.5.15.0089 da 15ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO CARTÕES S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Recorrido(s): AVCALL LINE - SISTEMA DE TELEMARKETING EIRELI - EPP, Advogado: Dr. LUÍS GUILHERME SOARES DE LARA, JULIANE REGINA ALVES, Advogado: Dr. ELSON LUIZ ZANELA, Advogado: Dr. RAFAEL FRANZOI, PROCURADORIA-GERAL FEDERAL, Advogada: Dra. Cláudia Gaspar Pompeo Marinho, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, na atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, sejam aplicados o IPCA-E, acrescido dos juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177/1991), na fase pré-processual e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (que engloba juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. Devem ser observadas, ainda, as mudanças previstas na Lei 14.905/2024 a partir da sua vigência. **Processo: RR - 10314-31.2020.5.03.0087 da 3ª Região**, RECORRENTE: VALE S.A., Advogado: Dr. AGOSTINHO SOARES FERREIRA JUNIOR, Advogado: Dr. DENILO FERNANDO MAIA ANDRADA, Advogada: Dra. FERNANDA BANDEIRA ANDRADE, Advogada: Dra. FERNANDA MARTINS SOUZA, Advogado: Dr. FREDERICO SILVA CARVALHO, Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, RECORRIDO: ERMANO JUNIOR DUTRA DE SOUZA, Advogado: Dr. CLEBER DAMASCENO LIMA JUNIOR, Advogada: Dra. LIDIANE APARECIDA COTTA, Advogado: Dr. MARCELO PINTO FERREIRA, Advogada: Dra. SIRLENE DAMASCENO LIMA, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação da reclamada ao pagamento de horas extraordinárias a partir da 6ª hora diária. Mantida a condenação da reclamada ao pagamento da hora extraordinária com o respectivo adicional, quanto o limite semanal de 44 horas for extrapolado, conforme se apurar em liquidação. Ressalva de entendimento da Ministra Relatora de que a hipótese dos autos se refere a descumprimento do previsto em norma coletiva, não havendo aderência estrita ao Tema 1046 da tabela de repercussão geral do STF. Mantido o valor arbitrado à condenação. Custas inalteradas. **Processo: RR - 10302-79.2022.5.03.0076 da 3ª Região**, RECORRENTE: WELLBERT DOS SANTOS GONCALVES, Advogado: Dr. JOAO PAULO DE FARIA ANTUNES, Advogado: Dr. THIAGO ANTUNES DE MIRANDA, RECORRIDO: LUIZ CARLOS CARDOSO DA SILVA, Advogado: Dr. FULVIO JACOWSON GOMES, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por



unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 186 e 927, caput, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reconhecendo a culpa concorrente das partes em relação ao acidente de trabalho, determinar o retorno dos autos ao TRT da 3ª Região, a fim de que fixe o valor da indenização devida ao reclamante, considerando os elementos pertinentes ao caso, nos termos da legislação vigente. **Processo: RR - 10242-88.2020.5.15.0126 da 15ª Região**, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogada: Dra. MARIA DE FÁTIMA CHAVES GAY, Recorrido(s): ACV TECLINE ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. JOÃO PAULO SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Dr. GABRIEL AUGUSTO GORIJO ORTEGA, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, LUIZ CARLOS BELARMINO, Advogada: Dra. LAILA MUCCI MATTOS GUIMARÃES, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, parte final, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público recorrente. **Processo: RR - 10154-65.2023.5.15.0087 da 15ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. LEONARDO FALCÃO RIBEIRO, Recorrido(s): ELFE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), GIZELE ALEXANDRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. JÚLIO FRANCISCO SILVA DE ASSIZ, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, parte final, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público recorrente. **Processo: RR - 10061-02.2022.5.15.0067 da 15ª Região**, Recorrente(s): FUNDACAO HOSPITAL SANTA LYDIA, Advogado: Dr. JOÃO PAULO ZAMPIERI SALOMÃO, Recorrido(s): GODOY & ARAUJO SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI - ME, HELIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. ANA CRISTINA NASSIF KARAM OLIVEIRA, Advogado: Dr. EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, parte final, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público recorrente. **Processo: RR - 1814-53.2014.5.02.0203 da 2ª Região**, RECORRENTE: RAFAEL HARMATIUK, Advogado: Dr. ROBERTO HIROMI SONODA, RECORRIDO: ULTRACENTER SISTEMAS DE RECUPERACAO DE CREDITO E CONTACT CENTER LTDA FALIDO, Advogada: Dra. DULCINEIA MARIA MACHADO, VIVO S.A., Advogado: Dr. FABIO RIVELLI, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. GABRIELA CARR, Advogado: Dr. ROBERTO ABRAMIDES GONCALVES SILVA, Advogada: Dra. TATIANA DE MORAIS HOLLANDA, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a possibilidade de redirecionamento da execução contra o sócio da massa falida, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga na execução da demanda, conforme entender de direito. **Processo: RR - 1643-76.2021.5.21.0024 da 21ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MACAU, Advogado: Dr. IZAAC DA SILVA PORTELA, Recorrido(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO DE PERNAMBUCO, Advogada: Dra. ANA PAULA BUARQUE DE GUSMÃO, MANOEL GOMES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. FRANKCILEI FELINTO ALVES DE LIMA, Advogado: Dr. VALERIA CARVALHO DE LUCENA, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público recorrente. **Processo: RR - 1397-27.2021.5.05.0121 da 5ª Região**, RECORRENTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. JOAQUIM PINTO LAPA NETO, RECORRIDO:



EPMAN COMERCIO DE FERRAGENS, MANUTENCAO E SERVICOS LTDA, CAIO VINICIUS CARDOSO DA CONCEICAO, Advogado: Dr. GILSONEI MOURA SILVA, Advogada: Dra. SONIA RODRIGUES DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, parte final, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público recorrente. **Processo: RR - 1273-07.2019.5.09.0411 da 9ª Região**, Recorrente(s): TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FÉLIX S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. ADRIANO DUTRA EMERICK, Recorrido(s): SAMUEL MARTINS VELLOSO, Advogado: Dr. GABRIEL RIBEIRO DA FONSECA, Advogado: Dr. IGOR BIANCHINI SCHUSTER, Advogado: Dr. VITOR AUGUSTO SOUZA FORTES, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de risco portuário", por contrariedade ao Tema 222 de Repercussão Geral do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o primeiro reclamado ao pagamento do adicional de risco, e reflexos, a ser apurado em liquidação nos limites da petição inicial. Custas em reversão. Condenação aos honorários de sucumbência no percentual de 15% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: RR - 1099-63.2022.5.11.0014 da 11ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO AMAZONAS, RECORRIDO: ROGER EDUARDO PINHEIRO ARAUJO, Advogado: Dr. WILLIANS DE LIMA CRUZ, PROBANK SEGURANCA DE BENS E VALORES EIRELI - ME, Advogado: Dr. CIRO BENAYON PIMENTEL, Advogado: Dr. DANIEL SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. LUCAS AUGUSTO DOS SANTOS BRAGA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por possível violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público recorrente. **Processo: RR - 1041-11.2021.5.09.0092 da 9ª Região**, Recorrente(s): CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGENCIAS E EMERGENCIAS DO NOROESTE DO PARANA - CIUENP, Advogada: Dra. NAYANE DILELI DOS SANTOS, Advogado: Dr. VANESSA GRISOLIA DO CARMO, Advogado: Dr. VICTORIA MARIA AMERICO DE OLIVEIRA, Recorrido(s): ADRIANA RINALDO, Advogado: Dr. WILSON GIMENES SAMPAIO, Advogado: Dr. ROSIMARA TELLES DE OLIVEIRA, MUNICIPIO DE CIANORTE, Advogada: Dra. CIRLENE ALEXANDRE CIZESKI, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para declarar a validade do regime 12X36, por estar previsto em norma coletiva, e determinar o pagamento apenas das horas extras que extrapolarem essa jornada, conforme apurado nos controles de ponto, autorizada a compensação dos valores já quitados sob o mesmo título. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1008-27.2022.5.09.0014 da 9ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE CURITIBA, RECORRIDO: JOHN ELVIS MACHADO, Advogado: Dr. JEAN FREDERICK MASCHIO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público recorrente. **Processo: RR - 978-62.2022.5.11.0005 da 11ª Região**, RECORRENTE: FUNDACAO HOSPITAL DO CORACAO FRANCISCA MENDES, RECORRIDO: LUCICLEINE ALBUQUERQUE DE AZEVEDO, Advogada: Dra. MARGARIDA MARIA LEO DE OLIVEIRA, FRIOGAS COMERCIO E SERVICOS DE AR CONDICIONADO LTDA - ME, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao ente público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas



pela empresa contratada. **Processo: RR - 939-89.2019.5.12.0022 da 12ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Advogado: Dr. Fabrício Almeida Müller, Recorrido(s): SUELI NUNES, Advogado: Dr. JACKSON JACOB DUARTE DE MEDEIROS, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 145 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em conformidade com o entendimento firmado pelo STF no julgamento da ADPF 501, excluir da condenação pagamento da dobra das férias não quitadas no prazo estipulado no art. 145 da CLT. Culminando na improcedência da ação. Custas inalteradas pela reclamante dos quais isenta por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 833-93.2022.5.05.0612 da 5ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BARRA DO CHOÇA, Advogado: Dr. MAGNO ISRAEL MIRANDA SILVA, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS DO OESTE DA BAHIA - COOTRASEOBA, Advogado: Dr. ALESSANDRO BRITO DOS SANTOS, ELIANE DA SILVA ROCHA, Advogado: Dr. DANIEL CHARLES FERREIRA DE ALMEIDA, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao ente público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo: RR - 729-25.2022.5.05.0023 da 5ª Região**, RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, RECORRIDO: JOANICE CONCEICAO DOS SANTOS, Advogado: Dr. TIAGO MELO GONCALVES, TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Dr. MARLOS MOURA LOBO MOREIRA, Advogada: Dra. RENATA TAVARES DE ALCANTARA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao ente público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo: RR - 719-74.2015.5.05.0621 da 5ª Região**, Recorrente(s): VULCABRAS AZALEIA-BA, CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A, Advogado: Dr. DANILO KNIJNIK, Advogado: Dr. BRÁULIO DA SILVA DE MATOS, Recorrido(s): LEONICE FRANCISCA DE PAULA, Advogado: Dr. GUSTAVO JOSÉ AMARAL DE MAGALHÃES, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas de deslocamento (in itinere) - validade da norma coletiva que suprime o direito - Tema 1046 da repercussão geral", por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da cláusula das normas coletivas que suprimiu o direito às horas de deslocamento (in itinere), e seus reflexos, restabelecer a sentença que julgou totalmente improcedente a reclamação. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 653-26.2023.5.11.0014 da 11ª Região**, RECORRENTE: FUNDACAO HOSPITAL DO CORACAO FRANCISCA MENDES, RECORRIDO: ROMULO CABRAL ALVES, Advogada: Dra. JAQUELINE MONTENEGRO DA CRUZ, MKN SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA, Advogada: Dra. LUANA VITORIA XAVIER LIMA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público recorrente. **Processo: RR - 643-36.2022.5.08.0002 da 8ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO PARA, RECORRIDO: JOSIANE KARINA SILVEIRA MATOS, Advogado: Dr. WELLINGTON BASTOS DE BRITO, ASSOCIACAO DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PACAEMBU, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao ente público sobre



as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo: RR - 592-34.2023.5.07.0029 da 7ª Região**, RECORRENTE: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO CEARA, RECORRIDO: JOAO MANUEL MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. JOSE DE ARIMATEA FREIRE CARNEIRO, IMPERIO SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao ente público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo: RR - 590-62.2022.5.06.0341 da 6ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE PESQUEIRA, Advogada: Dra. UILA DAIANE DE OLIVEIRA NASCIMENTO, RECORRIDO: FRANCELINO LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. SAULO DAVI MONTEIRO DE OLIVEIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao ente público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo: RR - 570-98.2021.5.05.0611 da 5ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE BARRA DO CHOCA, Advogado: Dr. MAGNO ISRAEL MIRANDA SILVA, RECORRIDO: LARISSA LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. DANIEL CHARLES FERREIRA DE ALMEIDA, COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS DO OESTE DA BAHIA - COOTRASEOBA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao ente público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo: RR - 547-63.2023.5.08.0009 da 8ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO PARA, RECORRIDO: ANA PATRICIA DOS SANTOS NASCIMENTO, Advogada: Dra. EVELYN JULIANE GOMES RIBEIRO, INSTITUTO DE GEMAS E JOIAS DA AMAZONIA - IGAMA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao ente público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo: RR - 443-37.2018.5.05.0007 da 5ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. DERYCK COSTA DUARTE, Advogada: Dra. ÉRICA FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. ARIANA FREIRE PINHO, Recorrido(s): BASE EMPREENDIMIENTOS E SERVICOS LTDA - EPP, LIVIO LIMA CAVALCANTE, Advogado: Dr. WALTER MOURA FILHO, Advogado: Dr. LUIZ FLÁVIO GALVÃO SOUZA, Advogado: Dr. SÉRVIO EMANUEL FERREIRA LIMA DE MOURA, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público recorrente. **Processo: RR - 235-28.2020.5.05.0122 da 5ª Região**, RECORRENTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Advogado: Dr. JOSE RAMIRO PIMENTEL CORDEIRO DE ALMEIDA, RECORRIDO: JOAO EVANGELISTA CERQUEIRA FILHO, Advogado: Dr. LUIS AUGUSTO PIRES SEIXAS, Advogado: Dr. RUI MORAES CRUZ, ENGEDEL - ELETROTECNICA LTDA - EPP, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público recorrente. **Processo: RR - 107-53.2021.5.07.0013 da 7ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO



CEARA, RECORRIDO: INSTITUTO DE SAUDE E GESTAO HOSPITALAR, Advogado: Dr. DANIEL CIDRAO FROTA, Advogada: Dra. MARIA IMACULADA GORDIANO OLIVEIRA BARBOSA, SIND EMPREGADOS ESTAB DE SERVICOS DE SAUDE NO EST CEARA, Advogado: Dr. BRUNO RAFAEL GOMES SILVA, Advogado: Dr. JOAO VIANEY NOGUEIRA MARTINS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público recorrente. **Processo: RR - 80-63.2024.5.11.0010 da 11ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO AMAZONAS, RECORRIDO: JOCIVALDO FERNANDES DE FREITAS, Advogado: Dr. RUSTENE ROCHA MONTEIRO, LOCATI-SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, Advogado: Dr. ANNESON FRANK PAULINO DE SOUZA, Advogado: Dr. RODRIGO OTAVIO BERNIZ LEITE, Advogado: Dr. SILVIO BENEDICTO ABIBE ARANHA FILHO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Ente Público. Culpa Decorrente da Negligência na Fiscalização (Culpa In Vigilando) Não Comprovada. Tema 1.118 Da Tabela De Repercussão Geral do STF. Ônus da Prova", por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao ente público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo: RR - 56-48.2020.5.05.0493 da 5ª Região**, Recorrente(s): SAVIO DE JESUS SILVA, Advogado: Dr. MICHAEL SANTOS NEVES, Advogado: Dr. ALEX DA SILVA ANDRADE, Recorrido(s): NORSÁ REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Dr. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA TÔRRES, Advogado: Dr. JAYME BROWN DA MAIA PITHON, Advogada: Dra. ANA CAROLINE SOUZA DOS SANTOS, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, V, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que determinou o pagamento ao reclamante de indenização por danos morais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Custas e honorários periciais pela reclamada. Honorários advocatícios sucumbenciais por ambas as partes, no percentual de 5% (cinco por cento). Os honorários advocatícios devidos pelo autor devem permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, cabendo ao credor, no prazo de dois anos, demonstrar que não subsistem os motivos que ensejaram o deferimento da Justiça Gratuita, sendo que, passado esse prazo, considerar-se-á extinta a obrigação. Ressalva de entendimento da Ministra Relatora de total inconstitucionalidade do art. 791-A, § 4.º, da CLT e consequente descabimento da condenação em honorários do beneficiário da justiça gratuita, por desestimular o trabalhador a reivindicar seus direitos, sendo contrária ao princípio do acesso à Justiça. Determinar, ainda, a retirada do marcador "segredo de justiça", na forma do art. 4º do Ato nº 589/SEGJUD.GP, de 30 de agosto de 2013, uma vez que ausentes os elementos que justifiquem o procedimento. **Processo: ED-RR - 10583-41.2018.5.03.0087 da 3ª Região**, Recorrente(s): FCA - FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. MARCELO KANITZ, Recorrido(s): DIOGO CARDOSO DA SILVA, Advogado: Dr. FERNANDO AUGUSTO NEVES LAPERRIERE, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, acrescer à condenação o pagamento de diferenças das verbas já quitadas pela reclamada em razão do recálculo pelo divisor 180, conforme se apurar em regular liquidação de sentença, e dos honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono do reclamante, no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. **Processo: ED-ARR - 10329-34.2018.5.03.0163 da 3ª Região**, Recorrente(s): FCA - FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada:



Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Recorrido(s): FRANCISCO ANTUNES DA SILVA, Advogado: Dr. MARCELO PINTO FERREIRA, Advogada: Dra. SIRLÊNE DAMASCENO LIMA, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação na forma do art. 1.030, II, do CPC/2015, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Ressalva de entendimento da Ministra Relatora de que a hipótese dos autos se refere a descumprimento do previsto em norma coletiva, não havendo aderência estrita ao Tema 1046 da tabela de repercussão geral do STF. **Processo: Ag-AIRR - 11925-24.2017.5.03.0087 da 3ª Região**, Agravante(s): STELLANTIS AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA ROCHA DA SILVA, Advogado: Dr. JOSÉ EDUARDO DUARTE SAAD, Agravado(s): ROMARIO DIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. LEONARDO PESSOA MOREIRA DE LELLIS, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11475-67.2017.5.03.0027 da 3ª Região**, Agravante(s): STELLANTIS AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Agravado(s): RAMON DA CRUZ ALMEIDA, Advogado: Dr. MAGNONES ARAUJO BORGES, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11029-10.2019.5.03.0087 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): FABIO LUIZ NASCIMENTO, Advogado: Dr. JOSE LUCIANO FERREIRA, Advogado: Dr. LUCIANO DE CASTRO FERREIRA JÚNIOR, STELLANTIS AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10027-54.2020.5.03.0027 da 3ª Região**, Agravante(s): STELLANTIS AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Agravado(s): BRUNO CASSIMIRO, Advogado: Dr. MANOEL FERREIRA ROSA NETO, Advogado: Dr. JOSIEL VACISKI BARBOSA, Advogado: Dr. BRENO HENRIQUE ALVES DE ABREU PEREIRA, Advogado: Dr. MÁRCIO JONES SUTTILE, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 485-61.2021.5.06.0231 da 6ª Região**, Agravante(s): ELEVA FACILITIES LTDA, Advogado: Dr. GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO, Advogada: Dra. VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS, Agravado(s): LUAN RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. JESSICA CAROLINA GONCALVES DIAS, Advogado: Dr. RAFAEL PYRRHO CORREIA DE MELO, STELLANTIS AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20784-42.2022.5.04.0405 da 4ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE CAXIAS DO SUL, AGRAVADO: JANETE DA SILVA ROQUE, Advogado: Dr. JOSE ALEX BITON TAPIA, GFG RECURSOS HUMANOS LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10719-04.2017.5.03.0142 da 3ª Região**, Agravante(s): STELLANTIS AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Agravado(s): WANDERSON JOSE AUGUSTO VIEIRA, Advogado: Dr. MAGNONES



ARAUJO BORGES, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1127-75.2023.5.07.0024 da 7ª Região**, AGRAVANTE: SIND EMPREGADOS ESTAB DE SERVICOS DE SAUDE NO EST CEARA, Advogado: Dr. JOAO VIANEY NOGUEIRA MARTINS, AGRAVADO: INSTITUTO PARA GESTAO EM SAUDE DE SOBRAL - IGS, Advogado: Dr. ANTONIO LOURENCO TOMAS ARCANJO, Advogado: Dr. JOSE INACIO LINHARES, MUNICIPIO DE SOBRAL, Advogada: Dra. AMANDA GABRIELA DE SOUSA VASCONCELOS, Advogado: Dr. ANDERSON MILHOMEM VASCONCELOS, Advogada: Dra. STEFANNY DE MARIA INACIO PARENTE AGUIAR, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do sindicato. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 1011-67.2022.5.10.0009 da 10ª Região**, AGRAVANTE: DISTRITO FEDERAL, AGRAVADO: CLAUDETE PEREIRA CHAGAS, Advogada: Dra. ESTEFANY TOME SILVA, Advogada: Dra. MARIA EDIMARA DO VALE, Advogada: Dra. RAYANE APARECIDA SANTOS DE OLIVEIRA, INSTITUTUM PAX ET VITAE, Advogado: Dr. GLAYTON ALVES CALIXTO JUNIOR, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100437-52.2019.5.01.0027 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Amanda Colchete Pinto, SAVIOR MEDICAL SERVICE LTDA., Advogado: Dr. BRUNO MENDES LOPES, Advogado: Dr. FRANCISCO DOMINGUES LOPES, Advogado: Dr. EDUARDO RODRIGUES JUNIOR, Agravado(s): THIAGO ARAUJO DE ASSIS, Advogado: Dr. RODRIGO THADEU BADIN DE SOUZA, Advogado: Dr. CHRISTIAN MONTEZUMA MIRA DE ASSUMPCAO, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento do Estado do Rio de Janeiro e da Savior Medical Service Ltda. e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10346-27.2021.5.03.0014 da 3ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Rodolpho Barreto Sampaio Júnior, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PROFISSIONALIZANTE DO MENOR DE BELO HORIZONTE - ASSPROM, Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO DE ARAÚJO CATEB, ITALO LACERDA GONCALVES, Advogado: Dr. GABRIEL MATEUS DUARTE, Advogado: Dr. JESSICA POLIANA FERREIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 101527-88.2016.5.01.0031 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Waldir Zagaglia, Recorrido(s): CRISLENE DO ESPIRITO SANTO, Advogada: Dra. JUREMA CONCEIÇÃO CALDAS BATISTA, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à tese firmada no Tema nº 1118 da Tabela de Repercussão Geral do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público. **Processo: RR - 100868-73.2020.5.01.0020 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Tatiana Simões dos Santos, Recorrido(s): INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, THAIANA DE SOUZA SANTOS, Advogada: Dra. LUCIANA FONSECA FIGUEREDO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à tese firmada no Tema nº 1118 da Tabela de Repercussão Geral do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público. **Processo: RR - 56100-74.1991.5.15.0057 da 15ª Região**, Recorrente(s): C.C.C.C.S., Advogado: Dr. CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO, Recorrido(s): A.A.N., Advogado:



Dr. RODRIGO CÉSAR BAPTISTA LINHARES, Advogado: Dr. ANTÔNIO GONZAGA RIBEIRO JARDIM, A.B.P., Advogado: Dr. BRUNA TAÍSA TELES DE OLIVEIRA, A.P.M., Advogado: Dr. EMELY CARVALHO MOURA, A.A.S., Advogado: Dr. DÁRIO SÉRGIO RODRIGUES DA SILVA, C.V.L., Advogado: Dr. RONAN MENDES, Advogado: Dr. FLAVIO MANOEL DIAS JUNIOR, L.D., Advogado: Dr. RAFAELA DIANA XAVIER, S.E.M.C., Advogado: Dr. FABRICIO RENAN DE FREITAS FERRI, S.S.S., Advogada: Dra. MARIA DE FÁTIMA DA SILVA, S.T.N.I.C.M.P.R.S., Advogado: Dr. JOSÉ ROBERTO DA SILVA PIZA, Advogado: Dr. RODRIGO JARA, Advogado: Dr. JEFFERSON DA SILVA SOUSA, Advogado: Dr. BRUNO SOUZA OTERO, Advogado: Dr. RODRIGO FRANCISCO DE TOLEDO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para fixar, na fase pré-judicial, o IPCA-E, mais juros de mora na forma do art. 39, caput, da Lei 8.177/91, somente até a propositura da demanda, e, na fase judicial, a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, atualização pela taxa SELIC, sem fixação de juros de mora, e, a partir de 30/08/2024, atualização pelo IPCA-E, mais juros de mora correspondente ao resultado da subtração SELIC - IPCA, com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406 do Código Civil. Valores de condenação e de custas inalterados. **Processo: RR - 21403-98.2015.5.04.0022 da 4ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE - TRENSURB, Advogada: Dra. PATRÍCIA FERNANDEZ SELISTRE, Advogado: Dr. EDUARDO FLECK BAETHGEN, Recorrido(s): GERSON ROCHA HOFFMANN, Advogado: Dr. DOUGLAS SENA BELLO, Advogado: Dr. DIEGO SENA BELLO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula/TST nº 422, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame da matéria "equiparação salarial", analisando os argumentos deduzidos nas razões do recurso ordinário interposto pela parte, como entender de direito. **Processo: RR - 20844-95.2016.5.04.0511 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Rebeca Santos Machado, Recorrido(s): ADRIANE LEAL DE LIMA, Advogada: Dra. JANETE CLAIR MEZZOMO ZONATTO, UNISERV - UNIÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. EURÍDICE DE MORAES CHAGAS AYRES, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à tese firmada no Tema nº 1118 da Tabela de Repercussão Geral do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público. **Processo: RR - 20404-45.2019.5.04.0010 da 4ª Região**, Recorrente(s): M.P.A.O., Advogado: Dr. CHARLES MARTINS PINTO, Advogado: Dr. IGOR MOURA MACIEL, Advogado: Dr. CHARLES MARTINS PINTO, Advogado: Dr. IGOR MOURA MACIEL, Recorrido(s): P.R.A.L., Advogado: Dr. RAFAEL DIAS DO CANTO, P.B.P.T.L., Advogada: Dra. LISLANE ALVES GOMES, P.P.C.P.L., Advogada: Dra. LISLANE ALVES GOMES, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à tese firmada no Tema nº 1118 da Tabela de Repercussão Geral do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público. **Processo: RR - 20290-87.2021.5.04.0123 da 4ª Região**, Recorrente(s): M.R.G., Advogada: Dra. Lucília Furtado, Recorrido(s): B.S.L.U.L., T.S.P., Advogada: Dra. IVONE TEIXEIRA VELASQUE, Advogado: Dr. VILSON ANTONIO BRIAO OSORIO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à tese firmada no Tema nº 1118 da Tabela de Repercussão Geral do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público. **Processo: RR - 20207-65.2020.5.04.0201 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Advogado: Dr. Layer Leorne Mendes Neto, Recorrido(s): MARLEI TATIANE MARQUES RAMOS, Advogada: Dra. LISIANE BEATRIZ DIAS WOLF, MASSA FALIDA de PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA,



LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Dra. RITA KÁSSIA NESKE UNFER, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à tese firmada no Tema nº 1118 da Tabela de Repercussão Geral do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público. **Processo: RR - 12856-72.2016.5.15.0137 da 15ª Região**, Recorrente(s): KLABIN S.A., Advogado: Dr. RAFAEL ALFREDI DE MATOS, Advogado: Dr. EDSON ALVES DA SILVA, Recorrido(s): MARCOS SAMPAIO RODRIGUES, Advogado: Dr. FRANCISCO DE ANGELIS, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reconhecendo a validade integral do Acordo Coletivo de Trabalho, determinar o pagamento de horas extras apenas quanto ao excesso de jornada trabalhado além do limite pactuado coletivamente. Valor da condenação mantido para fins processuais. **Processo: RR - 12107-73.2017.5.03.0163 da 3ª Região**, Recorrente(s): FCA - FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. JOSÉ EDUARDO DUARTE SAAD, Recorrido(s): JOSE CUSTODIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. CRISTIANO COUTO MACHADO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: Por fim, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento ao Recurso de Revista da reclamada para, reconhecendo a validade integral do Acordo Coletivo de Trabalho, determinar o pagamento de horas extras apenas quanto ao excesso de jornada trabalhado além do limite pactuado coletivamente, a ser apurado em liquidação de sentença. Custas inalteradas. **Processo: RR - 11972-61.2016.5.03.0142 da 3ª Região**, Recorrente(s): STELLANTIS AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Recorrido(s): REGINALDO MOREIRA, Advogado: Dr. CRISTIANO COUTO MACHADO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: Por fim, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento ao Recurso de Revista da reclamada para, reconhecendo a validade integral do Acordo Coletivo de Trabalho, determinar o pagamento de horas extras apenas quanto ao excesso de jornada trabalhado além do limite pactuado coletivamente, a ser apurado em liquidação de sentença. Custas inalteradas. **Processo: RR - 11933-21.2016.5.03.0027 da 3ª Região**, Recorrente(s): FCA - FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. JOSÉ EDUARDO DUARTE SAAD, Recorrido(s): ANDERSON SILVA ARAÚJO, Advogado: Dr. FERNANDO AUGUSTO NEVES LAPERRIÈRE, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: Por fim, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento ao Recurso de Revista da reclamada para, reconhecendo a validade integral do Acordo Coletivo de Trabalho, determinar o pagamento de horas extras apenas quanto ao excesso de jornada trabalhado além do limite pactuado coletivamente, a ser apurado em liquidação de sentença. Custas inalteradas. **Processo: RR - 11722-79.2016.5.03.0028 da 3ª Região**, Recorrente(s): FCA - FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Recorrido(s): WILLIAN COSTA DUPIM, Advogado: Dr. CRISTIANO COUTO MACHADO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar parcial provimento para, reconhecendo a validade integral do Acordo Coletivo de Trabalho, determinar o pagamento de horas extras apenas quanto ao excesso de jornada trabalhado além do limite pactuado coletivamente, a ser apurado em liquidação de sentença. Custas inalteradas. **Processo: RR - 11160-73.2016.5.03.0027 da 3ª Região**, Recorrente(s): STELLANTIS AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. SIMONE



SEIXLACK VALADARES PASSOS, Advogado: Dr. ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES, Recorrido(s): MOZART AUGUSTO DOS SANTOS NETO, Advogado: Dr. CRISTIANO COUTO MACHADO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: Por fim, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar parcial provimento ao Recurso de Revista da reclamada para, reconhecendo a validade integral do Acordo Coletivo de Trabalho, determinar o pagamento de horas extras apenas quanto ao excesso de jornada trabalhado além do limite pactuado coletivamente, a ser apurado em liquidação de sentença. Custas inalteradas. **Processo: RR - 11149-24.2016.5.03.0163 da 3ª Região**, Recorrente(s): STELLANTIS AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Recorrido(s): MAURO FERREIRA SOARES, Advogado: Dr. MÁRIO ANTÔNIO FERNANDES, Advogado: Dr. RONALDO JUNG, Advogado: Dr. FERNANDO AUGUSTO NEVES LAPERRIÈRE, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento ao Recurso de Revista da reclamada para, reconhecendo a validade integral do Acordo Coletivo de Trabalho, determinar o pagamento de horas extras apenas quanto ao excesso de jornada trabalhado além do limite pactuado coletivamente, a ser apurado em liquidação de sentença. Custas inalteradas. **Processo: RR - 11066-08.2016.5.03.0163 da 3ª Região**, Recorrente(s): ELIAS ANDRADE BARBOSA, Advogado: Dr. CRISTIANO COUTO MACHADO, Recorrido(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Após, transcorrido in albis o prazo legal, encaminhem-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: RR - 10627-50.2017.5.03.0037 da 3ª Região**, Recorrente(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. POLLYANA RESENDE NOGUEIRA DO PINHO, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. HERBERT MOREIRA COUTO, RAULINSON ROBERTO MARQUES DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Dr. THIAGO DOMINGOS DE BRAGANÇA, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade (má-aplicação) da Súmula 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização, julgando improcedentes os pedidos daí decorrentes. Deste modo, parcialmente procedente a presente reclamação trabalhista em razão da manutenção da condenação ao pagamento da dobra dos feriados nacionais e municipais laborados, da admissão até a data da propositura da ação. Mantida a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado. Valor da condenação arbitrado em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Inverta-se o ônus da sucumbência, do qual fica isento o reclamante, por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 10233-02.2019.5.03.0028 da 3ª Região**, Recorrente(s): STELLANTIS AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Recorrido(s): ISMAEL SEBASTIAO SILVA, Advogado: Dr. CRISTIANO COUTO MACHADO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reconhecendo a validade integral do Acordo Coletivo de Trabalho, determinar o pagamento de horas extras apenas quanto ao excesso de jornada trabalhado além do limite pactuado coletivamente, a ser apurado em liquidação de sentença. Custas inalteradas. **Processo: RR - 595-59.2017.5.06.0018 da 6ª Região**, Recorrente(s): TARCISIO FELIPE DA SILVA, Advogado: Dr. JOÃO MARCELO LAPENDA DE MORAES GUERRA, Recorrido(s): CONSTRUTORA DALLAS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Dr. ANTÔNIO H. NEUENSCHWANDER, Advogado: Dr. JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO, Advogado: Dr. TARSILA GABRIELA CABRAL DA SILVA, Advogado: Dr. CLAUDIO



COUTINHO SALES, Advogado: Dr. CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO, LAURINETE NUNES MACHADO DE ARRUDA, Advogado: Dr. ANTÔNIO H. NEUENSCHWANDER, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação aos artigos aos artigos 1º, III; e 100, §1º da Constituição Federal, e no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a redução da penhora para o valor de 5% (cinco por cento) dos proventos de aposentadoria da executada, preservando-se, no entanto, o mínimo existencial. **Processo: RR - 211-73.2022.5.14.0091 da 14ª Região**, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Dr. SANDRO RICARDO SALONSKI MARTINS, Advogado: Dr. JAMES AUGUSTO SIQUEIRA, Advogado: Dr. EMANUELLE FERREIRA MORAES RIGUEIRA, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. FELIPE WENDT, Advogado: Dr. EBER COLONI MEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. ANA PAULA CABRAL DIAS, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário do ora recorrente, determinando o retorno dos autos à origem, para que prossiga no julgamento do apelo, como entender de direito. **Processo: RRAg - 100559-53.2018.5.01.0010 da 1ª Região**, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): GUILHERME DOS SANTOS VIANA, Advogado: Dr. GABRIEL YARED FORTE, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PIRAQUÊ S.A., Advogado: Dr. FERNANDO MORELLI ALVARENGA, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "acordo de compensação de jornada - previsão em norma coletiva - horas extras habituais", por violação do art. 7º, XIII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento apenas do adicional de horas extras em relação às horas que ultrapassem a jornada normal diária até o limite de 44 horas semanais. Quanto às horas excedentes à duração semanal de 44 horas, será devido o valor da hora normal acrescido do adicional correspondente. Custas mantidas. **Processo: RRAg - 21716-53.2015.5.04.0024 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): TAP - TRANSPORTES AÉREOS PORTUGUESES S.A., Advogada: Dra. JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSIAS SEGALLA DA SILVA, Advogado: Dr. JIVAGO AUGUSTO ELY TEMES, SUL SERVICE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA, Advogado: Dr. ANSELMO ZANIOL, Advogado: Dr. RUBENS TATIT EBLING DA COSTA, TRANSPORTES AÉREOS PORTUGUESES S.A., Advogado: Dr. MARCELO COLAPIETRO RODRIGUES, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL" e "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. AUSÊNCIA DE TRABALHO EM ÁREA DE RISCO. LAUDO PERICIAL", respectivamente por contrariedade da Súmula 329 do TST e violação ao artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferiu o pagamento dos honorários advocatícios e do adicional de periculosidade. **Processo: RRAg - 850-73.2021.5.22.0101 da 22ª Região**, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado: Dr. CLEITON LEITE DE LOIOLA, Advogado: Dr. EDUARDO LYCURGO LEITE, Advogado: Dr. RAFAEL LYCURGO LEITE, Advogado: Dr. JOÃO CARLOS FORTES CARVALHO DE OLIVEIRA, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): WASHINGTON LUIS GALENO DA COSTA, Advogado: Dr. MÁRCIO JONES SUTTILE, Agravado(s) e Recorrido(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS SA ELETROBRAS, Advogado: Dr. FERNANDA COSTA FONSECA SERRANO DA ROCHA, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do RECLAMANTE apenas quanto ao tema "NULIDADE DO ACÓRDÃO POR NEGATIVA



DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. OMISSÃO QUANTO AO DEPOIMENTO TESTEMUNHAL", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional e, conseqüentemente, determinar retorno dos autos ao Tribunal de origem para novo julgamento dos embargos de declaração opostos pelo autor, manifestando-se expressamente quanto ao depoimento testemunhal no tocante ao intervalo intrajornada; declarar prejudicada a análise do agravo de instrumento do RECLAMANTE quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA" e suspender a análise do tema "HORAS EXTRAS", até o retorno dos autos a este TST. Sobrestar a análise do agravo de instrumento da EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A até o retorno dos autos a este TST. Os autos deverão, oportunamente, retornar a esta Turma para que sejam apreciadas as matérias sobrestadas, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento. Ônus da sucumbência e custas processuais inalterados. **Processo: RRAg - 613-61.2019.5.07.0025 da 7ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. DAVID SOMBRA PEIXOTO, CORPVS - CORPO DE VIGILANTES PARTICULARES LTDA, Advogado: Dr. RODRIGO SILVEIRA LIMA, Advogado: Dr. JOSÉ LUCIANO SOLON DIAS JÚNIOR, Advogado: Dr. FERNANDO ANTONIO BENEVIDES FÉRRER, Advogado: Dr. VICTOR RÉGIS BRASIL E SILVA, Agravado(s) e Recorrente(s): CARLOS ALBERTO LEITAO MELO, Advogado: Dr. FRANCISCO SALOMÃO DE ARAÚJO SOUSA, Advogado: Dr. ALINE DAMASCENO BARBOSA, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "danos materiais", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para elevar o valor da pensão vitalícia para 100% da última remuneração, com deságio de 20%. O deságio deve incidir sobre as parcelas com vencimento posterior à data do pagamento; e V - julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento da CORPVS - CORPO DE VIGILANTES PARTICULARES LTDA. quanto ao tema "danos materiais". Ônus da sucumbência inalterados. Custas majoradas para R\$ 9.000,00, calculadas sobre o valor que ora se rearbitra à condenação, no importe de R\$ 450.000,00. **Processo: RR - 100081-88.2019.5.02.0064 da 2ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE E PREVIDÊNCIA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINSPREV, Advogada: Dra. LUCIANE DE CASTRO MOREIRA, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Advogado: Dr. JULIANO ZAMBONI, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA. INTERRUÇÃO DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. MARCO INICIAL PARA CONTAGEM DO PRAZO.", por violação do art. 5º, XXXVI, da CRFB/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a interrupção da prescrição quinquenal com o ajuizamento da ação coletiva 534/1990, ocorrida em 13/03/1990, encontrando-se prescritas apenas as parcelas anteriores a 13/03/1985. **Processo: RR - 49940-48.2008.5.04.0023 da 4ª Região**, Recorrente(s): MARIA JOSÉ DA SILVA PAREDES, Advogado: Dr. ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS, Advogada: Dra. DANIELLE LÚCIA FERNANDES FERREIRA, Advogado: Dr. DOUGLAS MOTA OLIVEIRA, Recorrido(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. MÔNICA CANELLAS ROSSI, Advogado: Dr. DANTE ROSSI, Advogado: Dr. BENÔNI CANELLAS ROSSI, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DISPENSA DE EMPREGADO PÚBLICO. TEORIA DOS MOTIVOS DETERMINANTES. MOTIVAÇÃO DA DISPENSA. VINCULAÇÃO", por violação do art. 37, caput, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que declarou a nulidade da dispensa, determinou a reintegração da reclamante no emprego e o pagamento dos salários, férias com 1/3, 13º salário e FGTS do período de afastamento, em parcelas vencidas até a efetiva reintegração, em valores a serem apurados em liquidação de sentença. Fica restabelecida a sentença também com



relação aos honorários advocatícios. Invertem-se os ônus da sucumbência. Rearbitra-se o valor da condenação em R\$ 50.000,00, com custas pela reclamada, no importe de R\$1.000,00. **Processo: RR - 20072-20.2020.5.04.0018 da 4ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Recorrido(s): MIGUEL ORION AMARAL, Advogado: Dr. AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 37, X e XIV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de adicional noturno pela integração da parcela adicional de incentivo socioeducativo em sua base de cálculo. **Processo: RR - 78-77.2018.5.09.0651 da 9ª Região**, Recorrente(s): MARA REGINA BORGES MARTINS, Advogado: Dr. ANTÔNIO FRANCISCO CORRÊA ATHAYDE, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. NEWTON DORNELES SARATT, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, caput, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença e condenar o reclamado ao pagamento de indenização decorrente do desligamento da empresa, observados os parâmetros ali fixados, conforme se apurar em liquidação de sentença. Invertido o ônus da sucumbência, a reclamada deverá pagar os honorários advocatícios sucumbenciais, no percentual de 15% calculados com base no valor líquido da condenação (Orientação Jurisprudencial 348 da SBDI-1 do TST), ao patrono da reclamante. Custas pela reclamada no valor de R\$ R\$1.215,37 (Mil duzentos e quinze reais e trinta e sete centavos), calculadas sobre R\$60.768,43 (Sessenta mil setecentos e sessenta e oito reais e quarenta e três centavos). **Processo: RRag - 21214-91.2017.5.04.0203 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Advogado: Dr. Layer Leorne Mendes Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC, Advogado: Dr. FABIANO PANTOJA DA SILVA, ELAUDETE MIRANDA STANQUEVISKI, Advogado: Dr. SÉRGIO PAVIN ARAÚJO, GAMP - GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA, Advogado: Dr. MICHEL DA SILVA ESCOSTEGUY, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação ao art. 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade do ente público ora recorrente. **Processo: RR - 10519-26.2022.5.03.0108 da 3ª Região**, Recorrente(s): DOUGLAS MOREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. LUCAS BATISTA LUCIO, Recorrido(s): EMPRESA DE INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE S.A. - PRODABEL, Advogado: Dr. MARCO ANTONIO SALES GAMA, PFJ AUTOMACAO BANCARIA E INFORMATICA LTDA - ME, Advogado: Dr. WALLACE DOUGLAS DA SILVA PINTO, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público recorrente. **Processo: RR - 1814-75.2013.5.03.0101 da 3ª Região**, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Advogado: Dr. Alfredo José do Carmo Diniz, Recorrido(s): JOSÉ LUIZ SEABRA, Advogado: Dr. HERLON ROSA RAIMUNDO, USINA AÇUCAREIRA PASSOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogado: Dr. EDUARDO FLÜHMANN, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, VIII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho para proceder à execução dos créditos previdenciários apurados em desfavor da empresa que se encontra em recuperação judicial, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que adote as providências cabíveis, observado o disposto no artigo 6º, § 7º-B, da Lei n.º 11.105/2005 quanto à deliberação do juízo da recuperação a respeito da constrição judicial realizada. **Processo: RRag - 24346-65.2017.5.24.0021 da 24ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s):



VIAÇÃO MOTTA LIMITADA, Advogada: Dra. RENATA GONÇALVES TOGNINI FAVALLI, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTONIO DE CARVALHO SANTOS, Advogado: Dr. SEBASTIÃO JOSÉ FERREIRA NETO, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTOS" e "ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA", respectivamente, por violação aos arts. 7º, XXVI, e 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade das normas coletivas relativas ao trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, condenar a Reclamada ao pagamento das horas extras além da oitava diária; bem como dar-lhe provimento parcial a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas: a) o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991); b) a partir do ajuizamento da ação até 29/8/2024, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; c) a partir de 30/8/2024, no cálculo da atualização monetária será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do art. 406. Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 11348-37.2016.5.09.0015 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA., Advogada: Dra. ADRIANA BITTENCOURT PEREIRA LOPEZ HEREK, Advogado: Dr. WALDEMAR LOPEZ HEREK, Agravado(s) e Recorrido(s): MOISES AMATTI, Advogado: Dr. RICARDO DE LUCCA MECKING, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTOS" e "INTERVALO INTRAJORNADA", por violação ao artigo 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) reconhecer a validade das normas coletivas relativas ao trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, condenar a Reclamada ao pagamento das horas extras além da oitava diária; b) excluir o pagamento do intervalo intrajornada. **Processo: RRAg - 11059-90.2018.5.03.0148 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. LEILA AZEVEDO SETTE, Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Agravado(s) e Recorrido(s): TATIANE TALITA FUNGHI CORDEIRO, Advogado: Dr. OSMAR LÚCIO FERREIRA, VAHR - CONSULTORIA E TERCEIRIZAÇÃO EM TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Dr. FELIPE JOSÉ VICARI KELLER, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "índice de correção monetária", por violação do artigo 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas: a) o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991); b) a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; c) a partir de 30/08/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406. **Processo: RR - 11987-18.2015.5.03.0028 da 3ª Região**, Recorrente(s): JURCELIO FRANCISCO ANTONIO DA SILVA, Advogado: Dr. CRISTIANO COUTO MACHADO, Recorrido(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. SIMONE SEIXLACK VALADARES PASSOS, Advogado: Dr. ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do art. 1.030, II, do CPC: I - conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento



para declarar a validade da norma coletiva e determinar o pagamento como extra apenas das horas que excederem a jornada prevista na norma coletiva. Valores a serem apurados em liquidação de sentença, autorizando-se a compensação de parcelas pagas sob o mesmo título. **Processo: RR - 11424-24.2015.5.03.0028 da 3ª Região**, Recorrente(s): WALTER TOMAZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. CRISTIANO COUTO MACHADO, Recorrido(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do art. 1.030, II, do CPC: I - conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade da norma coletiva e determinar o pagamento como extra apenas das horas que excederem a jornada prevista na norma coletiva. Valores a serem apurados em liquidação de sentença, autorizando-se a compensação de parcelas pagas sob o mesmo título. **Processo: RR - 11249-76.2016.5.03.0163 da 3ª Região**, Recorrente(s): DANIEL PAULO VENÂNCIO, Advogado: Dr. CRISTIANO COUTO MACHADO, Recorrido(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. SIMONE SEIXLACK VALADARES PASSOS, Advogado: Dr. ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação, nos termos do art. 1.030, II, do CPC, e II - conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a validade da norma coletiva e determinar o pagamento como extra apenas das horas que excederem a jornada prevista na norma coletiva ou as quarenta e quatro horas semanais. Valores a serem apurados em liquidação de sentença, autorizando-se a compensação de parcelas pagas sob o mesmo título. **Processo: RR - 11233-48.2016.5.03.0026 da 3ª Região**, Recorrente(s): SILVIO ALVES BARBOZA, Advogado: Dr. PEDRO ROSA MACHADO, Advogado: Dr. CRISTIANO COUTO MACHADO, Recorrido(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. SIMONE SEIXLACK VALADARES PASSOS, Advogado: Dr. ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade da norma coletiva e determinar o pagamento como extra apenas das horas que excederem a jornada prevista na norma coletiva. Valores a serem apurados em liquidação de sentença, autorizando-se a compensação de parcelas pagas sob o mesmo título. **Processo: RR - 11021-32.2013.5.03.0026 da 3ª Região**, Recorrente(s): FCA - FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Recorrido(s): VINÍCIO SANTANA, Advogada: Dra. NATÁLIA MARIA MARTINS DE RESENDE, Advogada: Dra. CLÁUDIA MARTINS FERNANDES, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "turnos ininterruptos de revezamento", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade da norma coletiva e determinar o pagamento como extra apenas das horas que excederem a jornada prevista na norma coletiva. Valores a serem apurados em liquidação de sentença, autorizando-se a compensação de parcelas pagas sob o mesmo título. Determina-se o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário quanto ao tema sobrestado ("minutos residuais"), como entender de direito. **Processo: RR - 11006-58.2016.5.03.0026 da 3ª Região**, Recorrente(s): EFIGENIO MAGELA MOREIRA, Advogado: Dr. CRISTIANO COUTO MACHADO, Recorrido(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada:



Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade da norma coletiva e determinar o pagamento como extra apenas das horas que excederem a jornada prevista na norma coletiva. Valores a serem apurados em liquidação de sentença, autorizando-se a compensação de parcelas pagas sob o mesmo título. **Processo: RR - 10603-86.2016.5.03.0027 da 3ª Região**, Recorrente(s): SIDNEY AMARO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. PEDRO GUSTAVO SARMENTO COSTA, Advogado: Dr. BERNARDO SALETTI TEIXEIRA, Recorrido(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação, nos termos do art. 1.030, II, do CPC, e II - conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade da norma coletiva e determinar o pagamento como extra apenas das horas que excederem a jornada prevista na norma coletiva. Valores a serem apurados em liquidação de sentença, autorizando-se a compensação de parcelas pagas sob o mesmo título. **Processo: RR - 10387-81.2017.5.03.0095 da 3ª Região**, Recorrente(s): THYSSENKRUPP METALÚRGICA SANTA LUZIA LTDA., Advogada: Dra. RADIA ARCANA DE CARVALHO CAMPOS, Recorrido(s): FÁBIO ENDRIGO DE VASCONCELOS CALADO, Advogado: Dr. SAMUEL LEITE, Advogada: Dra. ADRIANA AURORA DE FARIA TORRES ALVES, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA", por violação ao art. 611-A, da CLT e quanto ao tema "ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA", por violação do artigo 879, § 7º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para: a) declarar a validade da norma coletiva e determinar o pagamento como extra apenas das horas que excederem a jornada prevista na norma coletiva ou as quarenta e quatro horas semanais; b) aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas: b.1) o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991); b.2) a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; b.3) a partir de 30/08/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406. Valores a serem apurados em liquidação de sentença, autorizando-se a compensação de parcelas pagas sob o mesmo título. Custas inalteradas. **Processo: RR - 10122-31.2013.5.03.0027 da 3ª Região**, Recorrente(s): WILSON FERNANDO SALOMÉ EVANGELISTA, Advogado: Dr. ADÉLCIO MAGNO MALAQUIAS DE ARAÚJO, Recorrido(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVÉIS BRASIL S.A., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do art. 1.030, II, do CPC: I - conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade da norma coletiva e determinar o pagamento como extra apenas das horas que excederem a jornada prevista na norma coletiva. Valores a serem apurados em liquidação de sentença, autorizando-se a compensação de parcelas pagas sob o mesmo título. **Processo: RR - 10067-88.2015.5.03.0034 da 3ª Região**, Recorrente(s): SIDERÚRGICA NORTE BRASIL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. ANA CAROLINA MIRANDA GUERRA, Advogada: Dra. DANIELLE RIBEIRO DA SILVA, Recorrido(s): RAONE ANDRADE NEIVA, Advogado: Dr. RENATO VILARINO



MARTINS, Advogado: Dr. RENAN SAMEK VIEIRA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada quanto ao tema "TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO", ante a possível violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade da norma coletiva e determinar o pagamento como extra apenas das horas que excederem a jornada prevista na norma coletiva. Valores a serem apurados em liquidação de sentença, autorizando-se a compensação de parcelas pagas sob o mesmo título. **Processo: RRag - 10505-39.2022.5.15.0098 da 15ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL, Advogado: Dr. VICTOR MARCELINO PELÓGIA, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): MUNICIPIO DE GARÇA, Advogado: Dr. Hélio da Silva Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GARÇA, Advogado: Dr. JOSÉ ROBERTO RAMALHO, Advogado: Dr. MAXIMIANO DE OLIVEIRA RIBEIRO DE SOUZA, JILENY PALMEZANO PEREIRA, Advogado: Dr. VALCIR EVANDRO RIBEIRO FATINANCI, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do 3º reclamado, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao ente público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela contratada. **Processo: RR - 11583-75.2015.5.18.0051 da 18ª Região**, Recorrente(s): BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A., Advogado: Dr. MAURÍCIO MARTINS FONSECA REIS, Advogado: Dr. DANIEL YBARRA DE OLIVERA RIBEIRO, Recorrido(s): EXPRESSO SÃO JOSÉ DO TOCANTINS LTDA., Advogada: Dra. YARA SANTOS SILVA, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Cláudia Telho Corrêa Abreu, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da recorrente (segunda reclamada) e excluí-la do polo passivo da lide. Observação: o Dr. Eneas Bazzo Torres - Subprocurador-Geral do Trabalho, falou pelo Ministério Público do Trabalho. **Processo: RR - 74-26.2019.5.17.0152 da 17ª Região**, Recorrente(s): JAMARLE TRANSPORTE LTDA - EPP, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO AMARAL DE SOUZA, Advogado: Dr. LUANA ASSUNCAO DE ARAUJO ALBUQUERK, Advogado: Dr. ALEX DE FREITAS ROSETTI, Advogado: Dr. GABRIEL JUNQUEIRA SALES, Advogado: Dr. ESTEVÃO BIANQUINI SIMÕES, Recorrido(s): ANNEMARA TRANSPORTES LTDA - EPP, Advogado: Dr. LUANA ASSUNCAO DE ARAUJO ALBUQUERK, Advogado: Dr. ALEX DE FREITAS ROSETTI, Advogado: Dr. GABRIEL JUNQUEIRA SALES, Advogado: Dr. ESTEVÃO BIANQUINI SIMÕES, MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Hora Rocha, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir a condenação por dano moral coletivo para R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). Custas rearbitradas em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Observação: o Dr. Eneas Bazzo Torres - Subprocurador-Geral do Trabalho, falou pelo Ministério Público do Trabalho. **Processo: AIRR - 1033-13.2022.5.11.0005 da 11ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE MANAUS, Advogada: Dra. CELY CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA, AGRAVADO: MARIA INES DA SILVA BRAGA, Advogado: Dr. ALEXANDRE VIANA FREIRE, Advogada: Dra. MAYKA SALOMAO CORDEIRO VIANA, SONIA MARIA BENEVIDES DA COSTA LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: suspender o julgamento do



processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Liana Chaib, ficando o julgamento adiado, na forma do art. 147, RITST, após a Exma. Ministra-Relatora proferir voto no sentido de: conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 10509-14.2020.5.18.0082 da 18ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): GLENDA ALVES LOPES, Advogado: Dr. KAYAN PEREIRA PIRES, Advogado: Dr. LAZARO CORDEIRO BISPO JUNIOR, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MAIRIPOTABA, Advogado: Dr. LUIS CÉSAR DE CASTRO MARTINS, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso de vista no tema "transmutação automática de regime por lei municipal/decreto - impossibilidade - empregado admitido sem concurso público menos de 5 anos antes da promulgação da CF/88 - ausência de estabilidade - limitação do FGTS", por violação ao art. 19 do ADCT, para, mantendo a declaração da competência da justiça do trabalho para processar e julgar o presente feito, bem como a nulidade de conversão de regime, afastar a limitação imposta pelo regional no sentido de que seriam pleiteáveis os depósitos do FGTS somente de 12/05/1988 até 15/05/1988, haja vista que a partir 16/05/1988, com a edição do Decreto nº 07/88 a reclamante passou a receber verbas de natureza estatutária do Município. **Processo: RR - 10914-86.2017.5.03.0142 da 3ª Região**, Recorrente(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Recorrido(s): DIEGO MARTINS PENA, Advogado: Dr. PEDRO ROSA MACHADO, Advogado: Dr. CRISTIANO COUTO MACHADO, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para não conhecer do recurso de revista do reclamante. Retifique-se a autuação, de modo a constar como Recorrente: Diego Martins Pena, e como Recorrida: FCA - Fiat Chrysler Automóveis Brasil Ltda. **Processo: RR - 20948-67.2018.5.04.0204 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Advogado: Dr. Layer Leorne Mendes Neto, Recorrido(s): MAICOL PACHECO DOS SANTOS, Advogado: Dr. ROGÉRIO DOS SANTOS QUARESMA, Advogada: Dra. ARIANE CARVALHO COSTA LEITE, ONDREPSB RS LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Dr. NORMA BEATRIZ DE OLIVEIRA BRITO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: retirar o processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora, haja vista o pedido de conciliação protocolado nos autos. **Processo: Ag-RRAg - 10964-72.2017.5.03.0026 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. MARCELO KANITZ, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Agravado(s): LEONARDO TOMAZ DA SILVA, Advogado: Dr. ADÉLCIO MAGNO MALAQUIAS DE ARAÚJO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão extraordinária de 14/05/2025, às 10h, a pedido da Exma. Ministra-Relatora. **Processo: RR - 11321-29.2016.5.03.0142 da 3ª Região**, Recorrente(s): EVERALDO JAQUES BARBOSA, Advogado: Dr. RONALDO JUNG, Advogado: Dr. MARIO ANTONIO FERNANDES, Advogado: Dr. FERNANDO AUGUSTO NEVES LAPERRIERE, Recorrido(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. MÁRCIA REGINA POZELLI, Advogada: Dra. ADRIANA S. PAES DE BARROS, Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, II, do CPC e, por consequência, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade da norma coletiva e determinar o pagamento como extra apenas das horas que excederem a jornada prevista na norma coletiva. Valores a serem apurados em liquidação de sentença, autorizando-se a compensação de parcelas pagas sob o mesmo título. **Processo: RR - 11197-78.2022.5.03.0031 da 3ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE CONTAGEM, Advogado: Dr. BERNARDO VASSALLE DE CASTRO, Advogado: Dr. ROMULO



YOUTI SIMOES NONAKA, RECORRIDO: ALDEIR FERREIRA MARTINS, Advogado: Dr. CLAUDINEI DE SOUZA REZENDE, Advogado: Dr. ROMULO YOUTI SIMOES NONAKA, PRESTAR SERVICE SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. PRISCILA RODRIGUES AMORMINO, Advogado: Dr. ROMULO YOUTI SIMOES NONAKA, Advogado: Dr. SANDERS ALVES AUGUSTO, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Advogado: Dr. ROMULO YOUTI SIMOES NONAKA, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: suspender o julgamento do presente processo, adiando-o para a sessão extraordinária de 14/05/2025, às 10h, a pedido da Exma. Ministra-Relatora, após registrar voto no sentido de: conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao ente público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. III) por unanimidade, prejudicado o exame do tema remanescente "juros de mora - fazenda pública - responsabilidade subsidiária" do agravo de instrumento do Município de Contagem. Observação: o Dr. Eneas Bazzo Torres - Subprocurador-Geral do Trabalho, falou pelo Ministério Público do Trabalho. **Processo: RR - 11700-38.2017.5.15.0097 da 15ª Região**, Recorrente(s): GLOBALPACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO PRÍNCIPE, Recorrido(s): KELLY CORDEIRO VILARIM, Advogado: Dr. DALTON CORAZZARI DE SANTI, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a validade das cláusulas coletivas que reduziram o intervalo intrajornada para 30 (trinta) minutos, julgando, deste modo, improcedente a reclamação trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência, de modo que as custas ficam a cargo da parte reclamante, das quais fica isenta, porque beneficiária da justiça gratuita. Observação 1: a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes registrou ressalva de entendimento pessoal quanto ao tema **REDUÇÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA POR NORMA COLETIVA. CONTRATO DE TRABALHO ANTERIOR A 11/11/2017. Processo: RR - 1448-93.2019.5.12.0030 da 12ª Região**, Recorrente(s): SERGIO AUGUSTO MENDES DE ABREU JUNIOR, Advogado: Dr. MANUELA GONÇALVES FERREIRA, Advogado: Dr. JEIZIEL ROBERTO LOURENCO, Recorrido(s): INDUSTRIA DE FUNDICAO TUPY LTDA, Advogado: Dr. MARCELO JULIANO CARDOSO, Advogado: Dr. LUÍS FELIPE DO NASCIMENTO MORAES, Advogado: Dr. JESSIKA HARUMI MURAKAMI, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: Também por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Observação 1: a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes registrou ressalva de entendimento pessoal quanto ao tema intervalo intrajornada. **Processo: RR - 11817-05.2017.5.15.0105 da 15ª Região**, Recorrente(s): ELEKEIROZ S.A., Advogado: Dr. RICARDO TADEU ROVIDA SILVA, Advogado: Dr. DOUGLAS MANGINI RUSSO, Advogado: Dr. BONY LEE ARIOSA, Recorrido(s): ADRIANO PEREIRA LIMA, Advogado: Dr. PAULO ROGÉRIO NASCIMENTO, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da parte reclamada quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO POR NORMA COLETIVA", nos termos da jurisprudência vinculante do STF, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e quanto ao tema "ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA" por violação ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para: a) excluir da condenação o pagamento das horas intervalares e reflexos decorrentes; b) aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas: a) o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991); b) a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; c) a partir de 30/08/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil);



os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406. Custas inalteradas. Observação 1: a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes registrou ressalva de entendimento pessoal quanto ao tema REDUÇÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA POR NORMA COLETIVA. **Processo: RR - 168500-89.2007.5.02.0038 da 2ª Região**, Recorrente(s): MARCOS ANTÔNIO MACHADO, Advogada: Dra. REGIANE DE MOURA MACEDO, Advogada: Dra. MARLUCE MACIEL BRITTO ARAGÃO, Advogado: Dr. RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGÃO, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Dra. APARECIDA BRAGA BARBIERI, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Liana Chaib, ficando o julgamento adiado, na forma do art. 147, RITST, após a Exma. Ministra-Relatora proferir voto no sentido de: conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, caput, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a invalidade do ato de dispensa e determinar a reintegração da autora, devendo efetuar o pagamento de todas as verbas trabalhistas (salários, gratificação natalina, férias + 1/3 e FGTS) desde a dispensa até a data de efetivo retorno ao trabalho. **Processo: RR - 10985-71.2019.5.03.0028 da 3ª Região**, RECORRENTE: LUCAS RODRIGUES GUSMAO, Advogado: Dr. JULIANO PEREIRA NEPOMUCENO, RECORRIDO: STELLANTIS AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno da reclamante e, no mérito, dar provimento para reapreciar o recurso de revista do reclamante, determinando a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 12083-11.2017.5.03.0142 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA - FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. MARCELO KANITZ, Agravado(s): TALLISON WERLEY NERES DA ROCHA, Advogado: Dr. RODRIGO JOSÉ GUZZONI, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar provimento para prosseguir na apreciação do agravo de instrumento. Também por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-RRAg - 10916-56.2018.5.03.0163 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA - FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. MARCELO KANITZ, Agravado(s): PEDRO PAULO BRAGA, Advogado: Dr. CRISTIANO COUTO MACHADO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do agravo de instrumento. Também por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10214-42.2019.5.03.0142 da 3ª Região**, Agravante(s): STELLANTIS AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Agravado(s): CARLOS ANTONIO FELIX, Advogado: Dr. ADÉLCIO MAGNO MALAQUIAS DE ARAÚJO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do agravo de instrumento. Também por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para



determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10109-36.2017.5.03.0142 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Agravado(s): SIDNEY DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. CRISTIANO COUTO MACHADO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do disposto nos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo interno, e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do agravo de instrumento. Também por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10072-38.2020.5.03.0163 da 3ª Região**, Agravante(s): STELLANTIS AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Agravado(s): WALLACE BATISTA DE JESUS, Advogado: Dr. CRISTIANO COUTO MACHADO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento. Também por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 24095-70.2022.5.24.0086 da 24ª Região**, AGRAVANTE: CIRENE DE SOUZA COUTINHO, Advogado: Dr. SINVAL NUNES DE PAULA, AGRAVADO: SAPORE S.A., Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO MUCCI JUNIOR, Advogado: Dr. FERNANDO ANDRADE VIEIRA, RECORRENTE: CIRENE DE SOUZA COUTINHO, Advogado: Dr. SINVAL NUNES DE PAULA, RECORRIDO: SAPORE S.A., Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO MUCCI JUNIOR, Advogado: Dr. FERNANDO ANDRADE VIEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a pensão mensal deferida à reclamante, a título de indenização por dano material, corresponda a 100% da sua última remuneração, mantidos os demais parâmetros arbitrados. **Processo: AIRR - 10119-51.2016.5.03.0163 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Agravado(s): ELIVANIO DE SOUZA ROSA, Advogado: Dr. CRISTIANO COUTO MACHADO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 100-39.2023.5.06.0233 da 6ª Região**, RECORRENTE: STELLANTIS AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. RICARDO MARTINS BELMONTE, RECORRIDO: FRANCISCO MATHIAS DE ALMEIDA NETTO, Advogado: Dr. BRUNO RICARDO SIQUEIRA LEITE, Advogado: Dr. PAULO JOSE TEIXEIRA DE LIMA, LISERVE VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, Advogado: Dr. EMMANUEL BEZERRA CORREIA, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: RRAg - 1000275-06.2018.5.02.0038 da 2ª Região**, AGRAVANTE: G.B.C.P.A.L., Advogado: Dr. RODRIGO SEIZO TAKANO, AGRAVADO: A.M.O.J., Advogada: Dra. CAMILA TIOZO DA SILVA, Advogada: Dra. KATIA



ALVES DUARTE, RECORRENTE: G.B.C.P.A.L., Advogado: Dr. RODRIGO SEIZO TAKANO, RECORRIDO: A.M.O.J., Advogada: Dra. CAMILA TIOZO DA SILVA, Advogada: Dra. KATIA ALVES DUARTE, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DO ART. 85, § 8º, DO CPC. IMPOSSIBILIDADE. REGRAMENTO PRÓPRIO, por possível violação do art. 791-A da CLT, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: RR - 31-84.2020.5.05.0024 da 5ª Região**, Recorrente(s): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Dra. Maria Manuella Britto Gedeon do Amaral, Recorrido(s): REVIVER ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL PRIVADA LTDA., Advogado: Dr. SÉRGIO GONÇALVES FARIAS, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão do TRT proferido em embargos de declaração, por negativa de prestação jurisdicional, e determinar a remessa dos autos à Corte de origem, a fim de que aprecie as omissões alegadas pelo Ministério Público do Trabalho quanto à seguinte tese jurídica que "as provas acostadas pela Recorrida, datadas dos anos de 2018 e 2019, são posteriores à instauração do Inquérito Civil nº 003067.2017.05.000/0, demonstrando um comportamento reativo da Acionada para alcançar o cumprimento da cota de PCDs, que só ocorreu após a atuação inquisitorial do Ministério Público do Trabalho, situação apta a demonstrar que o "esforço" (sem sucesso) da demandada adveio apenas e tão somente do receio de responder judicialmente pelo descumprimento da cota legal do art. 93 da lei nº 8.213/91, razão pela qual se justifica as condenações postuladas pelo Parquet .", como entender de direito. **Processo: AgR-AIRR - 10836-83.2016.5.03.0027 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Agravado(s): MAICOM DIEQUISSOM DE SOUZA, Advogado: Dr. CRISTIANO COUTO MACHADO, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: I) por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, dar provimento ao agravo, para adentrar de imediato no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação do feito e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC/2015 e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 12357-43.2016.5.03.0163 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Agravado(s): REGINALDO DINIZ MENDES, Advogado: Dr. PEDRO ROSA MACHADO, Advogado: Dr. CRISTIANO COUTO MACHADO, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: 1) por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, dar provimento ao agravo, para admitir o agravo de instrumento quanto ao tema "Turnos ininterruptos de revezamento - jornada superior a 8 horas diárias - autorização em norma coletiva - validade - Tema 1046 da tabela de repercussão geral do Supremo Tribunal Federal"; 2) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para admitir o recurso de revista quanto ao tema "Turnos ininterruptos de revezamento - jornada superior a 8 horas diárias - autorização em norma coletiva - validade - Tema 1046 da tabela de repercussão geral do Supremo Tribunal Federal", por possível violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação do feito e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC/2015 e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 12333-35.2016.5.03.0027 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada:



Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Agravado(s): CHARLES CANDIDO FERREIRA, Advogado: Dr. PEDRO GUSTAVO SARMENTO COSTA, Advogado: Dr. BERNARDO SALETTI TEIXEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: I) por unanimidade, exercer o juízo de retratação, e dar provimento ao agravo, para promover nova análise do agravo de instrumento da reclamada; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em razão de possível violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação do feito e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC/2015 e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 12264-80.2016.5.03.0163 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Agravado(s): VALNEI VIEIRA SOUZA, Advogado: Dr. CRISTIANO COUTO MACHADO, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: I) por unanimidade, exercer o juízo de retratação, e dar provimento ao agravo, para promover nova análise do agravo de instrumento da reclamada; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em razão de possível violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação do feito e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC/2015 e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 12129-68.2016.5.03.0163 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Agravado(s): ARLINDO COELHO RAMOS, Advogado: Dr. HUMBERTO JAMAL FERREIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: I) por unanimidade, exercer o juízo de retratação, e dar provimento ao agravo, para promover nova análise do agravo de instrumento da reclamada; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em razão de possível violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação do feito e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC/2015 e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 12110-79.2016.5.03.0028 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Agravado(s): AGNALDO FERREIRA CAMARGO, Advogado: Dr. CRISTIANO COUTO MACHADO, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: I) por unanimidade, exercer o juízo de retratação, e dar provimento ao agravo, para promover nova análise do agravo de instrumento da reclamada; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em razão de possível violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação do feito e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC/2015 e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 12084-84.2016.5.03.0027 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. JOSÉ EDUARDO DUARTE SAAD, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSE FERREIRA DE SOUZA ROCHA DA SILVA, Agravado(s): WEMERSON MALAQUIAS GOMES, Advogado: Dr. RONALDO JUNG, Advogado: Dr. MARIO ANTONIO FERNANDES, Advogado: Dr. FERNANDO AUGUSTO NEVES LAPERRIERE, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: I) por unanimidade, exercer o juízo de retratação, e dar provimento ao agravo, para promover nova análise do agravo de instrumento da reclamada; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em razão de possível violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação do feito e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC/2015 e



122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 12074-54.2015.5.03.0163 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES, Advogado: Dr. MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO, Agravado(s): EVALDO DIAS CARVALHO, Advogado: Dr. CRISTIANO COUTO MACHADO, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: I) por unanimidade, exercer o juízo de retratação, e dar provimento ao agravo, para promover nova análise do agravo de instrumento da reclamada; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em razão de possível violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação do feito e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC/2015 e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 11883-09.2015.5.03.0163 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Agravado(s): LAUDILON PEREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. PEDRO ROSA MACHADO, Advogado: Dr. CRISTIANO COUTO MACHADO, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: I) por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, dar provimento ao agravo, para admitir o agravo de instrumento quanto ao tema "Turnos ininterruptos de revezamento - jornada superior a 8 horas diárias - autorização em norma coletiva - validade - Tema 1046 da tabela de repercussão geral do Supremo Tribunal Federal"; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para admitir o recurso de revista quanto ao tema "Turnos ininterruptos de revezamento - jornada superior a 8 horas diárias - autorização em norma coletiva - validade - Tema 1046 da tabela de repercussão geral do Supremo Tribunal Federal", por possível violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação do feito e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC/2015 e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 11864-32.2016.5.03.0142 da 3ª Região**, Recorrente(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Recorrido(s): RICARDO FERNANDES BRAGA, Advogado: Dr. ARMANDO GONÇALVES DOS SANTOS, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para adentrar de imediato no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 11650-07.2017.5.03.0142 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Agravado(s): WILLIAN DOUGLAS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. CRISTIANO COUTO MACHADO, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: 1) por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, dar provimento ao agravo, para admitir o agravo de instrumento quanto ao tema "Turnos ininterruptos de revezamento - jornada superior a 8 horas diárias - autorização em norma coletiva - validade - Tema 1046 da tabela de repercussão geral do Supremo Tribunal Federal"; 2) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para admitir o recurso de revista quanto ao tema "Turnos ininterruptos de revezamento - jornada superior a 8 horas diárias - autorização em norma coletiva - validade - Tema 1046 da tabela de repercussão geral do Supremo Tribunal Federal", por possível violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação do feito e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC/2015 e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 11484-29.2017.5.03.0027 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL



LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Agravado(s): DIONISIO DA SILVA VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. CRISTIANO COUTO MACHADO, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: I) por unanimidade, exercer o juízo de retratação, e dar provimento ao agravo, para promover nova análise do agravo de instrumento da reclamada; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em razão de possível violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação do feito e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC/2015 e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 11431-91.2017.5.03.0142 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Agravado(s): CELSO PEIXOTO DA FONSECA MIRANDA, Advogado: Dr. CRISTIANO COUTO MACHADO, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: I) por unanimidade, exercer o juízo de retratação, e dar provimento ao agravo, para promover nova análise do agravo de instrumento da reclamada; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em razão de possível violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação do feito e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC/2015 e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 11431-62.2015.5.03.0142 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Agravado(s): MARCELO FELIPE ALVES DE ASSIS, Advogado: Dr. WILLIAM FERNANDES SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. LUIZ CARLOS GONÇALVES DE MEDEIROS, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para adentrar de imediato no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 11308-50.2017.5.03.0027 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Agravado(s): ARLEN FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. CRISTIANO COUTO MACHADO, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: I) por unanimidade, exercer o juízo de retratação, e dar provimento ao agravo, para promover nova análise do agravo de instrumento da reclamada; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em razão de possível violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação do feito e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC/2015 e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 11061-69.2017.5.03.0027 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Agravado(s): BRUNO DALTO CARDOSO, Advogado: Dr. MÁRIO ANTÔNIO FERNANDES, Advogado: Dr. RONALDO JUNG, Advogado: Dr. FERNANDO AUGUSTO NEVES LAPERRIÈRE, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: I) por unanimidade, exercer o juízo de retratação, e dar provimento ao agravo, para promover nova análise do agravo de instrumento da reclamada; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em razão de possível violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação do feito e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC/2015 e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 11009-53.2017.5.03.0163 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT



CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Agravado(s): EDSON FERREIRA DA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. PEDRO GUSTAVO SARMENTO COSTA, Advogado: Dr. BERNARDO SALETTI TEIXEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: I) por unanimidade, exercer o juízo de retratação, e dar provimento ao agravo, para promover nova análise do agravo de instrumento da reclamada; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em razão de possível violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação do feito e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC/2015 e 122 do RITST. **Processo: Ag-RRAg - 10941-06.2017.5.03.0163 da 3ª Região**, Recorrente(s): STELLANTIS AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. MARCELO KANITZ, Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Recorrido(s): RICARDO SILVA DIAS, Advogado: Dr. LUCIANO JOSÉ DE OLIVEIRA ALMEIDA, Advogado: Dr. ALESSIO FABIANI ROSENDO, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: I) por unanimidade, exercendo juízo de retratação, dar provimento ao agravo para reexame do recurso de revista do reclamante quanto ao tema -Turnos ininterruptos de revezamento. Validade da norma coletiva, determinando a reatuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10806-91.2017.5.03.0163 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Agravado(s): VINICIUS RODNEY DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. FERNANDO AUGUSTO NEVES LAPERRIERE, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: 1) por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, dar provimento ao agravo, para admitir o agravo de instrumento quanto ao tema "Turnos ininterruptos de revezamento - jornada superior a 8 horas diárias - autorização em norma coletiva - validade - Tema 1046 da tabela de repercussão geral do Supremo Tribunal Federal"; 2) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para admitir o recurso de revista quanto ao tema "Turnos ininterruptos de revezamento - jornada superior a 8 horas diárias - autorização em norma coletiva - validade - Tema 1046 da tabela de repercussão geral do Supremo Tribunal Federal", por possível violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação do feito e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC/2015 e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10801-86.2017.5.03.0028 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Agravado(s): PAULO HENRIQUE DE SOUSA, Advogado: Dr. CRISTIANO COUTO MACHADO, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: I) por unanimidade, exercer o juízo de retratação, e dar provimento ao agravo, para promover nova análise do agravo de instrumento da reclamada; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em razão de possível violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação do feito e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC/2015 e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10734-41.2016.5.03.0163 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. SIMONE SEIXLACK VALADARES PASSOS, Advogado: Dr. ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES, Agravado(s): EDMILSON ANDRADE MIRANDA, Advogado: Dr. GUILHERME SIQUEIRA FALCE NETO, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: I) por unanimidade, exercer o juízo de retratação, e dar provimento ao agravo, para promover



nova análise do agravo de instrumento da reclamada; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em razão de possível violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação do feito e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC/2015 e 122 do RITST. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10710-96.2017.5.03.0027 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Agravado(s): CLAUDINEY FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. PEDRO ROSA MACHADO, Advogado: Dr. CRISTIANO COUTO MACHADO, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: I) por unanimidade, exercer o juízo de retratação, e dar provimento ao agravo, para promover nova análise do agravo de instrumento da reclamada; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em razão de possível violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação do feito e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC/2015 e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10703-78.2015.5.03.0026 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Agravado(s): RONIVALDO DOS ANJOS PEREIRA, Advogado: Dr. MARCELO PINTO FERREIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para adentrar de imediato no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-RRAg - 10682-31.2017.5.03.0027 da 3ª Região**, Recorrente(s): FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA. - FCA, Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO, Recorrido(s): RAFAEL REIS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. LUIZA MARIA SILVA DINIZ, Advogado: Dr. FELIPE DA SILVA MARAFON, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: I) por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, dar provimento ao agravo, para adentrar de imediato no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação do feito e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC/2015 e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10625-90.2017.5.03.0163 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA - FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Agravado(s): RAFAEL RIBEIRO FARIA, Advogada: Dra. CRISTINA CARVALHO SOUZA REIS, Advogado: Dr. EDISON URBANO MANSUR, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: I) por unanimidade, exercer o juízo de retratação, e dar provimento ao agravo, para promover nova análise do agravo de instrumento da reclamada; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em razão de possível violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação do feito e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC/2015 e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10621-19.2017.5.03.0142 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Agravado(s): TRAJANO JOSE ALVES, Advogado: Dr. CRISTIANO COUTO MACHADO, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: I) por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, dar provimento ao agravo, para



adentrar de imediato no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação do feito e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC/2015 e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10567-76.2018.5.03.0026 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Agravado(s): ALDAIR PEREIRA DE ANDRADE, Advogado: Dr. LEONARDO PESSOA MOREIRA DE LELLIS, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: I) por unanimidade, exercer o juízo de retratação, e dar provimento ao agravo, para promover nova análise do agravo de instrumento da reclamada; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em razão de possível violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação do feito e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC/2015 e 122 do RITST. **Processo: Ag-ARR - 10546-87.2013.5.03.0087 da 3ª Região**, Agravante(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DUARTE, Advogado: Dr. ADÉLCIO MAGNO MALAQUIAS DE ARAÚJO, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: I) por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, dar provimento ao agravo, para adentrar de imediato no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação do feito e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC/2015 e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10461-11.2018.5.03.0028 da 3ª Região**, Recorrente(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Recorrido(s): ENDERSON APARECIDO CLAUDIANO DIAS, Advogado: Dr. CRISTIANO COUTO MACHADO, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: I) por unanimidade, exercer o juízo de retratação, e dar provimento ao agravo, para promover nova análise do agravo de instrumento da reclamada; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em razão de possível violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação do feito e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC/2015 e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10333-42.2017.5.03.0087 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Agravado(s): LUCAS GONÇALVES QUIRINO, Advogado: Dr. FELIPE DA SILVA MARAFON, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: I) por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, dar provimento ao agravo, para adentrar de imediato no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação do feito e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC/2015 e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10204-37.2017.5.03.0087 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Agravado(s): WESLEY DE ALMEIDA PEREIRA, Advogado: Dr. PEDRO ROSA MACHADO, Advogado: Dr. CRISTIANO COUTO MACHADO, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para adentrar de imediato no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 7.º, XXVI, da



Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10095-43.2016.5.03.0027 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Agravado(s): EDINEI FERNANDES DA CRUZ SOUZA, Advogado: Dr. CRISTIANO COUTO MACHADO, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: I) por unanimidade, exercer o juízo de retratação, e dar provimento ao agravo, para promover nova análise do agravo de instrumento da reclamada; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em razão de possível violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação do feito e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC/2015 e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10086-13.2018.5.03.0027 da 3ª Região**, Recorrente(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. MARCELO KANITZ, Recorrido(s): JOÃO FERREIRA RIBEIRO, Advogado: Dr. CRISTIANO COUTO MACHADO, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: I) por unanimidade, exercer o juízo de retratação, e dar provimento ao agravo, para promover nova análise do agravo de instrumento da reclamada; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em razão de possível violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação do feito e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC/2015 e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 766-66.2019.5.05.0020 da 5ª Região**, AGRAVANTE: PRODAL SAUDE S/A, Advogada: Dra. LARA SIMOES ALVES, AGRAVADO: ESTADO DA BAHIA, JORGE DOS SANTOS, Advogado: Dr. MARCO ANTONIO BORGES DE BARROS, Advogada: Dra. PALOMA COSTA PERUNA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: ESTADO DA BAHIA, RECORRIDO: PRODAL SAUDE S/A, Advogada: Dra. LARA SIMOES ALVES, JORGE DOS SANTOS, Advogado: Dr. MARCO ANTONIO BORGES DE BARROS, Advogada: Dra. PALOMA COSTA PERUNA, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Estado da Bahia, em razão de possível violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação do feito e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 11853-88.2015.5.03.0028 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. MÁRCIA REGINA POZELLI, Advogada: Dra. ADRIANA S. PAES DE BARROS, Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Agravado(s): CLEDSON ARAÚJO QUINTÃO, Advogado: Dr. CRISTIANO COUTO MACHADO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do agravo de instrumento. Ato contínuo, também por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11515-49.2017.5.03.0027 da 3ª Região**, Recorrente(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Recorrido(s): GUMERCINDO LAFAETE CORDIRO, Advogado: Dr. CRISTIANO COUTO MACHADO, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena



Mallmann, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do art. 1.030, II, do CPC: I - acolho os embargos de declaração, imprimindo efeito modificativo ao julgado; II - dar provimento ao agravo para determinar o exame do agravo de instrumento; III - dar provimento ao agravo de instrumento, ante a possível violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11131-66.2017.5.03.0163 da 3ª Região**, Recorrente(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Recorrido(s): MARLEY RODRIGUES GOMES DA ROCHA, Advogado: Dr. MÁRIO ANTÔNIO FERNANDES, Advogado: Dr. RONALDO JUNG, Advogado: Dr. FERNANDO AUGUSTO NEVES LAPERRIÈRE, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do art. 1.030, II, do CPC: I - acolher os embargos de declaração, imprimindo efeito modificativo ao julgado; II - dar provimento ao agravo para determinar o exame do agravo de instrumento; III - dar provimento ao agravo de instrumento, ante a possível violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AgR-AIRR - 10874-98.2016.5.03.0026 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Agravado(s): ANTÔNIO EDUARDO SERAFIM, Advogado: Dr. CRISTIANO COUTO MACHADO, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do art. 1.030, II, do CPC: I - dar provimento ao agravo para determinar o exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento, ante a possível violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AgR-AIRR - 10028-75.2016.5.03.0028 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Agravado(s): GLEISON GERALDO DA SILVA, Advogado: Dr. DANIEL GUERRA AMARAL, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do art. 1.030, II, do CPC: I - dar provimento ao agravo para determinar o exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento, ante a possível violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 12218-91.2016.5.03.0163 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Agravado(s): LUCIANO SILVA DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. DANIEL SANTOS PRADO, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do art. 1.030, inciso II, do CPC: I - dar provimento ao agravo para determinar o exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível ofensa ao art. 7.º, XXVI, da CF, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 12217-26.2016.5.03.0028 da 3ª Região**, Recorrente(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. JOSÉ EDUARDO DUARTE SAAD, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Recorrido(s): HUMBERTO PEREIRA GONÇALVES, Advogado: Dr.



DANIEL GUERRA AMARAL, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do art. 1.030, II, do CPC: I - dar provimento ao agravo para determinar o exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento, ante a possível violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-RR - 12186-09.2016.5.03.0027 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. JOSÉ EDUARDO DUARTE SAAD, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA ROCHA DA SILVA, Agravado(s): CRISTIANO DE ARAUJO FERREIRA, Advogado: Dr. ADÉLCIO MAGNO MALAQUIAS DE ARAÚJO, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o exame do recurso de revista do reclamante, determinando a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 12093-89.2016.5.03.0142 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA - FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. MARCELO KANITZ, Agravado(s): JOSE CARLOS SOARES DIAS, Advogada: Dra. KELLY CRISTINA DE OLIVEIRA ANDRADE, Advogada: Dra. NATHALLE CAMPOS ANDRADE, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do art. 1.030, II, do CPC: I - dar provimento ao agravo para determinar o exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento, ante a possível violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 11935-88.2016.5.03.0027 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Agravado(s): GILSON LUIZ SALATIEL, Advogado: Dr. ALÉSSIO FABIANI ROSENDO, Advogado: Dr. LUCIANO JOSÉ DE OLIVEIRA ALMEIDA, Advogado: Dr. ANDERSON REGIS PASQUALETO, Advogada: Dra. CARINE JULIANA BORBA, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do art. 1.030, II, do CPC: I - dar provimento ao agravo para determinar o exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento, ante a possível violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 11832-44.2017.5.03.0028 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA - FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Agravado(s): CRISTIANO ARAÚJO DA SILVA, Advogado: Dr. CRISTIANO COUTO MACHADO, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível ofensa ao art. 7º, XXVI, da CF, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 11755-72.2016.5.03.0027 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. SIMONE SEIXLACK VALADARES PASSOS, Advogado: Dr. ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES, Agravado(s): PAULO JÚNIO MENDES, Advogado: Dr. FERNANDO



AUGUSTO NEVES LAPERRIÈRE, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do art. 1.030, inciso II, do CPC: I - dar provimento ao agravo para determinar o exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível ofensa ao art. 7.º, XXVI, da CF, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 11700-90.2017.5.03.0026 da 3ª Região**, Recorrente(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. JOSÉ EDUARDO DUARTE SAAD, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Recorrido(s): AMARILDO JOSE SILVA, Advogado: Dr. CRISTIANO COUTO MACHADO, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do art. 1.030, II, do CPC: I - dar provimento ao agravo para determinar o exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento ante a possível violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 11694-48.2015.5.03.0028 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. SIMONE SEIXLACK VALADARES PASSOS, Advogado: Dr. ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES, Agravado(s): WELITON DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. CRISTIANO COUTO MACHADO, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do art. 1.030, II, do CPC: I - dar provimento ao agravo para determinar o exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento, ante a possível violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 11652-45.2017.5.03.0087 da 3ª Região**, Recorrente(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. JOSÉ EDUARDO DUARTE SAAD, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Recorrido(s): JOSE FERNANDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. CRISTIANO COUTO MACHADO, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do art. 1.030, II, do CPC: I - dar provimento ao agravo para determinar o exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento, ante a possível violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 11590-68.2016.5.03.0142 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Agravado(s): RICARDO DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. CRISTIANO COUTO MACHADO, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do art. 1.030, II, do CPC: I - dar provimento ao agravo para determinar o exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento, ante a possível violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 11558-63.2016.5.03.0142 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA - FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Agravado(s): JEDSON MARTINS PEREIRA, Advogada: Dra. SIRLÊNE DAMASCENO LIMA, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - dar



provimento ao agravo apenas quanto ao tema "turnos ininterruptos de revezamento" para determinar o exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível ofensa ao art. 7.º, XXVI, da CF, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 11557-83.2015.5.03.0087 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Agravado(s): GERALDO VICTOR LEITE, Advogado: Dr. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES, Advogado: Dr. SUELI SANTANA DA SILVA, Advogada: Dra. NATÁLIA CRISTINA DE SANT'ANNA, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do art. 1.030, II, do CPC: I - dar provimento ao agravo para determinar o exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento, ante a possível violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 11549-38.2017.5.03.0087 da 3ª Região**, Recorrente(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. JOSÉ EDUARDO DUARTE SAAD, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Recorrido(s): RAINEY MARTINS DA FONSECA, Advogado: Dr. FERNANDO AUGUSTO NEVES LAPERRIÉRE, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do art. 1.030, II, do CPC: I - dar provimento ao agravo para determinar o exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento, ante a possível violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 11462-08.2016.5.03.0026 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. JOSÉ EDUARDO DUARTE SAAD, Agravado(s): ANTÔNIO GUILHERME DO CARMO, Advogado: Dr. CRISTIANO COUTO MACHADO, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do art. 1.030, II, do CPC: I - dar provimento ao agravo para determinar o exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento, ante a possível violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 11454-37.2017.5.03.0142 da 3ª Região**, Recorrente(s): FCA - FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Recorrido(s): WILLIAM ANTONIO DA SILVA, Advogado: Dr. PEDRO ROSA MACHADO, Advogado: Dr. CRISTIANO COUTO MACHADO, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do art. 1.030, II, do CPC: I - dar provimento ao agravo para determinar o exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento, ante a possível violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 11391-46.2016.5.03.0142 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. SIMONE SEIXLACK VALADARES PASSOS, Advogado: Dr. ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES, Agravado(s): GILBERTO COSTA, Advogado: Dr. PEDRO ROSA MACHADO,



Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do art. 1.030, II, do CPC: I - dar provimento ao agravo para determinar o exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento, ante a possível violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 11369-39.2016.5.03.0028 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA – FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. JOSÉ EDUARDO DUARTE SAAD, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSÉ FERREIRA SOUZA ROCHA DA SILVA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Agravado(s): MÁRCIO EUSTÁQUIO CHAVES, Advogado: Dr. ADÉLCIO MAGNO MALAQUIAS DE ARAÚJO, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo da reclamada apenas quanto ao tema "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. NORMA COLETIVA", para determinar o exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento, ante a possível violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 11308-84.2016.5.03.0027 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. SIMONE SEIXLACK VALADARES PASSOS, Advogado: Dr. ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES, Agravado(s): CARLOS DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. CRISTIANO COUTO MACHADO, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do art. 1.030, II, do CPC: I - dar provimento ao agravo para determinar o exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento, ante a possível violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 11305-46.2016.5.03.0087 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA - FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Agravado(s): ERNANDE DE SOUZA MARTINS, Advogado: Dr. CRISTIANO COUTO MACHADO, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do art. 1.030, II, do CPC: I - dar provimento ao agravo para determinar o exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento, ante a possível violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-RR - 11196-61.2018.5.03.0087 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA - FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSÉ FERREIRA SOUZA ROCHA DA SILVA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Agravado(s): WILDSON ALVES ROCHA, Advogado: Dr. DANIEL MANOEL DA COSTA, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o exame do recurso de revista do reclamante, determinando a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 11183-16.2016.5.03.0028 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. SIMONE SEIXLACK VALADARES PASSOS, Advogado: Dr. ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES, Agravado(s): ANTÔNIO PAULO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. CRISTIANO COUTO MACHADO, Relatora:



Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do art. 1.030, II, do CPC: I - dar provimento ao agravo para determinar o exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento, ante a possível violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 11145-84.2017.5.03.0087 da 3ª Região**, Recorrente(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. JOSÉ EDUARDO DUARTE SAAD, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Recorrido(s): ALYSSON FERREIRA FONSECA, Advogado: Dr. PEDRO NASCIMENTO DE FIGUEIREDO, Advogado: Dr. EVANDRO SILVA FRANCO, Advogado: Dr. ROMULO SILVA FRANCO, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do art. 1.030, II, do CPC: I - dar provimento ao agravo para determinar o exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento, ante a possível violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-RR - 11139-72.2018.5.03.0142 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA - FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. JOSÉ EDUARDO DUARTE SAAD, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Agravado(s): FLAVIO MACIEL PEREIRA, Advogado: Dr. CRISTIANO COUTO MACHADO, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o exame do recurso de revista do reclamante, a reatuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 11049-69.2016.5.03.0163 da 3ª Região**, Recorrente(s): FCA - FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Recorrido(s): REINALDO GOMES FRANCISCO, Advogado: Dr. ADÉLCIO MAGNO MALAQUIAS DE ARAÚJO, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do art. 1.030, II, do CPC: I - dar provimento ao agravo para determinar o exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento, ante a possível violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 11045-52.2016.5.03.0027 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. SIMONE SEIXLACK VALADARES PASSOS, Advogado: Dr. ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES, Agravado(s): SÉRGIO JOSÉ FERREIRA, Advogado: Dr. CRISTIANO COUTO MACHADO, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do art. 1.030, II, do CPC: I - dar provimento ao agravo para determinar o exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento, ante a possível violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 11011-23.2017.5.03.0163 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. JOSÉ EDUARDO DUARTE SAAD, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Agravado(s): IVANIR JÚNIOR MACHADO, Advogado: Dr. CRISTIANO COUTO MACHADO, Relatora: Ex.ma Ministra Maria



Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível ofensa ao art. 7.º, XXVI, da CF, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10980-03.2017.5.03.0163 da 3ª Região**, Agravante(s): STELLANTIS AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. JOSÉ EDUARDO DUARTE SAAD, Agravado(s): BRUNO WEBER CLETO, Advogado: Dr. CRISTIANO COUTO MACHADO, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento ante a possível violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10921-49.2016.5.03.0163 da 3ª Região**, Recorrente(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Recorrido(s): SILVIO ALVES PIMENTA, Advogado: Dr. ADÉLCIO MAGNO MALAQUIAS DE ARAÚJO, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do art. 1.030, II, do CPC: I - dar provimento ao agravo para determinar o exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento, ante a possível violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10912-53.2017.5.03.0163 da 3ª Região**, Recorrente(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Recorrido(s): LUIZ VINICIUS REIS DOS SANTOS, Advogado: Dr. CRISTIANO COUTO MACHADO, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do art. 1.030, II, do CPC: I - dar provimento ao agravo para determinar o exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento, ante a possível violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-RR - 10872-37.2018.5.03.0163 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA - FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. JOSÉ EDUARDO DUARTE SAAD, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Agravado(s): EVELTON RODRIGUES DE SOUZA, Advogada: Dra. MÁRCIA CLEÓPATRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. PAULO DRUMOND VIANA, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o exame do recurso de revista do reclamante, a reatuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10857-68.2017.5.03.0142 da 3ª Região**, Recorrente(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Recorrido(s): RONIE FRANCISCO TEIXEIRA, Advogado: Dr. CRISTIANO COUTO MACHADO, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do art. 1.030, II, do CPC: I - dar provimento ao agravo para determinar o exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento, ante a possível violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação do



processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10793-92.2017.5.03.0163 da 3ª Região**, Recorrente(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Recorrido(s): HELBERT ALVES TORRES, Advogado: Dr. CRISTIANO COUTO MACHADO, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do art. 1.030, II, do CPC: I - dar provimento ao agravo para determinar o exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento, ante a possível violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10747-91.2015.5.03.0028 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO, Agravado(s): DOUGLAS JUNIO SILVEIRA SILVA, Advogado: Dr. JAIRO PEREIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do art. 1.030, II, do CPC: I - dar provimento ao agravo para determinar o exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento, ante a possível violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10712-85.2014.5.03.0087 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Agravado(s): WALISON FRANCISCO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. RUI MAR RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. CRISTIANO DE ARAÚJO OLIVEIRA, Advogado: Dr. MARCELO NOGUEIRA PARREIRAS, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do art. 1.030, II, do CPC: I - dar provimento ao agravo para determinar o exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento, ante a possível violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10660-84.2016.5.03.0163 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA – FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Agravado(s): EFRAIM CRIMBER, Advogado: Dr. CRISTIANO COUTO MACHADO, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do art. 1.030, II, do CPC: I - dar provimento ao agravo para determinar o exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento, ante a possível violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10633-33.2017.5.03.0142 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. JOSÉ EDUARDO DUARTE SAAD, Agravado(s): LINDAUBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. MÁRIO ANTÔNIO FERNANDES, Advogado: Dr. RONALDO JUNG, Advogado: Dr. FERNANDO AUGUSTO NEVES LAPERRIÈRE, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do art. 1.030, II, do CPC: I - dar provimento ao agravo para determinar o exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento, ante a possível violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do



RITST. Processo: Ag-AIRR - 10587-78.2016.5.03.0142 da 3ª Região, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. JOSÉ EDUARDO DUARTE SAAD, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSÉ FERREIRA SOUZA ROCHA DA SILVA, Agravado(s): ANÍSIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. PEDRO ROSA MACHADO, Advogado: Dr. CRISTIANO COUTO MACHADO, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do art. 1.030, II, do CPC: I - dar provimento ao agravo para determinar o exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento, ante a possível violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10523-68.2016.5.03.0142 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Agravado(s): RICARDO COELHO BARBOSA, Advogado: Dr. PEDRO ROSA MACHADO, Advogado: Dr. CRISTIANO COUTO MACHADO, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do art. 1.030, II, do CPC: I - dar provimento ao agravo para determinar o exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento, ante a possível violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10478-89.2014.5.03.0027 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA - FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Agravado(s): RODRIGO JUNIO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. MARCIO LOURES DE FRANCA, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do art. 1.030, II, do CPC: I - dar provimento ao agravo para determinar o exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento, ante a possível violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10475-06.2015.5.03.0026 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Agravado(s): CEVA LOGISTICS LTDA., Advogado: Dr. ROBERTO TRIGUEIRO FONTES, GILBERTO ALVES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. LEONARDO NASCIMENTO ARAÚJO, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do art. 1.030, II, do CPC: I - dar provimento ao agravo para determinar o exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento, ante a possível violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10337-45.2017.5.03.0163 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Agravado(s): MARCOS SÉRGIO DA SILVA, Advogado: Dr. BERNARDO SALETTI TEIXEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do art. 1.030, II, do CPC: I - dar provimento ao agravo para determinar o exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento, ante a possível violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10295-47.2016.5.03.0028 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT



CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Agravado(s): BRUNO BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. CRISTIANO COUTO MACHADO, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do art. 1.030, II, do CPC: I - dar provimento ao agravo para determinar o exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento, ante a possível violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10219-86.2017.5.03.0028 da 3ª Região**, Recorrente(s): FCA - FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. JOSÉ EDUARDO DUARTE SAAD, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Recorrido(s): WELLINGTON RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. LEONARDO PESSOA MOREIRA DE LELLIS, Advogado: Dr. LUIZ GENTIL DE SOUZA FALUBA, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do art. 1.030, II, do CPC: I - dar provimento ao agravo para determinar o exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento ante a possível violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10210-10.2018.5.03.0087 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. JOSÉ EDUARDO DUARTE SAAD, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA ROCHA DA SILVA, Agravado(s): REGINALDO BENTO DA SILVA, Advogado: Dr. WILSON REIS JÚNIOR, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível ofensa ao art. 7.º, XXVI, da CF, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10199-30.2019.5.03.0027 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA - FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Agravado(s): HELIO ROSA PIRES, Advogado: Dr. GÁUDIO RIBEIRO DE PAULA, Advogada: Dra. MILENE DE LEMOS BASSÔA, Advogado: Dr. VICTOR SILVA FERNANDES, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível ofensa ao art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10178-05.2016.5.03.0142 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Agravado(s): ABÍLIO FERNANDES, Advogado: Dr. CRISTIANO COUTO MACHADO, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do art. 1.030, II, do CPC: I - dar provimento ao agravo para determinar o exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento, ante a possível violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10171-33.2017.5.03.0027 da 3ª Região**, Recorrente(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA



DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Recorrido(s): ALIPIO CESAR MUZI, Advogado: Dr. CRISTIANO COUTO MACHADO, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do art. 1.030, II, do CPC: I - dar provimento ao agravo para determinar o exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento, ante a possível violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10151-84.2013.5.03.0026 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Agravado(s): DANIEL MAIA CAMPOS, Advogado: Dr. CRISTIANO COUTO MACHADO, Advogado: Dr. MURILO BORGES JÚNIOR, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do art. 1.030, II, do CPC: I - dar provimento ao agravo para determinar o exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento, ante a possível violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10114-58.2018.5.03.0163 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. JOSÉ EDUARDO DUARTE SAAD, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Agravado(s): ALAN CARLOS JUNIO, Advogado: Dr. LEONARDO PESSOA MOREIRA DE LELLIS, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível ofensa ao art. 7º, XXVI, da CF, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10111-06.2017.5.03.0142 da 3ª Região**, Recorrente(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. JOSÉ EDUARDO DUARTE SAAD, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Recorrido(s): GERALDO EUSTAQUIO DA COSTA, Advogado: Dr. CRISTIANO COUTO MACHADO, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do art. 1.030, II, do CPC: I - dar provimento ao agravo para determinar o exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento, ante a possível violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10104-82.2016.5.03.0163 da 3ª Região**, Recorrente(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Recorrido(s): RENATO MARQUES DE LIMA, Advogado: Dr. ADÉLCIO MAGNO MALAQUIAS DE ARAÚJO, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do art. 1.030, II, do CPC: I - dar provimento ao agravo para determinar o exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento, ante a possível violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10097-76.2017.5.03.0027 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Agravado(s): ELIANDRO JOSÉ DOS REIS, Advogado: Dr.



CRISTIANO COUTO MACHADO, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do art. 1.030, II, do CPC: I - dar provimento ao agravo para determinar o exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento, ante a possível violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10090-98.2017.5.03.0087 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Agravado(s): LUIZ CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. CRISTIANO COUTO MACHADO, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do art. 1.030, II, do CPC: I - dar provimento ao agravo para determinar o exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento, ante a possível violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10073-67.2014.5.03.0087 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA - FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Agravado(s): RENAN GERALDO RODRIGUES, Advogada: Dra. PAOLA ALVES DE FARIA, Advogado: Dr. SUELI SANTANA DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do art. 1.030, II, do CPC: I - dar provimento ao agravo para determinar o exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento, ante a possível violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10054-79.2016.5.03.0026 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Agravado(s): CRISTIANO LUIZ GONZAGA, Advogado: Dr. CRISTIANO COUTO MACHADO, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do art. 1.030, II, do CPC: I - dar provimento ao agravo para determinar o exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento, ante a possível violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1771-06.2012.5.03.0027 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Agravado(s): RILDO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ADÉLCIO MAGNO MALAQUIAS DE ARAÚJO, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do art. 1.030, II, do CPC: I - dar provimento ao agravo para determinar o exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento, ante a possível violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 11823-65.2017.5.03.0163 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA - FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. JOSÉ EDUARDO DUARTE SAAD, Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Agravado(s): ROMENS MARTINS BORGES, Advogado: Dr. FERNANDO AUGUSTO NEVES LAPERRIÈRE, Advogado: Dr. MARIO ANTONIO FERNANDES, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada apenas quanto ao tema "correção monetária", por



possível violação ao art. 5º, II, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 11663-91.2016.5.03.0028 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA – FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Agravado(s): GEOFRANCO DOS SANTOS, Advogado: Dr. RONALDO JUNG, Advogado: Dr. JOSÉ SÉRGIO RIBEIRO SOARES, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. HORAS EXTRAS HABITUAIS. NORMA COLETIVA. JORNADAS DE 8H48 E 8H21. ARE N.º 1.121.633 E RE N.º 1.476.596. ESTRITO CUMPRIMENTO DE DECISÕES VINCULANTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL", diante de possível violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 11422-20.2016.5.03.0028 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. SIMONE SEIXLACK VALADARES PASSOS, Advogado: Dr. ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES, Agravado(s): DEYVERT AGUIAR DA SILVA, Advogado: Dr. JOSÉ LUCIANO FERREIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, dar provimento ao agravo de instrumento, ante a possível violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 10809-17.2016.5.03.0087 da 3ª Região**, Recorrente(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. JOSÉ EDUARDO DUARTE SAAD, Recorrido(s): JOSÉ REINALDO FERREIRA, Advogada: Dra. CARINE JULIANA BORBA, Advogado: Dr. ANDERSON RÉGIS DE FREITAS SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, dar provimento ao agravo de instrumento, ante a possível violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 10662-83.2017.5.03.0142 da 3ª Região**, Recorrente(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. JOSÉ EDUARDO DUARTE SAAD, Recorrido(s): MARCELO WALISTON DE PAULA, Advogada: Dra. LUIZA MARIA SILVA DINIZ, Advogado: Dr. FELIPE DA SILVA MARAFON, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, dar provimento ao agravo de instrumento, ante a possível violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST, a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 10590-95.2013.5.03.0026 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA - FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Agravado(s): NELSON MELO, Advogado: Dr. ADÉLCIO MAGNO MALAQUIAS DE ARAÚJO, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, dar provimento ao agravo de instrumento, ante a possível violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do



RITST. Processo: AIRR - 10499-60.2017.5.03.0027 da 3ª Região, Recorrente(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA, Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Recorrido(s): MATHEUS BATISTA JORDÃO, Advogado: Dr. WILLIAM FERNANDES SILVA JÚNIOR, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, dar provimento ao agravo de instrumento, ante a possível violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 10448-29.2016.5.03.0142 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Agravado(s): JOSÉ DONISETE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. CRISTIANO COUTO MACHADO, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: em juízo de retratação, nos termos do art. 1.030, II, do CPC: I - dar provimento ao agravo para determinar o exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento, ante a possível violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 10143-05.2016.5.03.0026 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA - FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Agravado(s): PAULO SÉRGIO FERREIRA, Advogado: Dr. PEDRO ROSA MACHADO, Advogado: Dr. CRISTIANO COUTO MACHADO, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do art. 1.030, II, do CPC: I - dar provimento ao agravo para determinar o exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento, ante a possível violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 11257-17.2020.5.15.0151 da 15ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: Dr. FABIANO ZAVANELLA, Advogada: Dra. ALINE BADURES, Advogada: Dra. ALINE RODRIGUES, Agravado(s): ALT-TEC SERVIÇOS TÉCNICOS EM GERAL LTDA., Advogada: Dra. ALINE CRISTINA PANZA MAINIERI, ELISANGELA CLAUDIA GEREM, Advogado: Dr. GISELE CRISTINA BONFIM SELVINO, Advogado: Dr. NATHALIA TANCINI PESTANA, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", em razão de possível violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação do feito e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-RR - 12043-23.2016.5.03.0026 da 3ª Região**, Recorrente(s): STELLANTIS AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Recorrido(s): WELLINGTON MARTINS DE AQUINO, Advogado: Dr. DANIEL SANTOS PRADO, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, dar provimento ao agravo a fim de determinar a reanálise do recurso de revista do reclamante, a reatuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 12367-58.2015.5.03.0087 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Agravado(s): EVANDRO DE OLIVEIRA RATES, Advogado: Dr. DANIEL SANTOS PRADO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib,



Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, conhecer do Agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de proceder ao reexame do agravo de instrumento interposto pela reclamada. Também por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 11991-27.2016.5.03.0026 da 3ª Região**, Agravante(s): FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA. - FCA, Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Agravado(s): HELTON ALVES FERREIRA, Advogado: Dr. DANIEL GUERRA AMARAL, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do agravo de instrumento. Ato contínuo, também por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 11581-26.2017.5.03.0028 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Agravado(s): WILQUER PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. CRISTIANO COUTO MACHADO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar provimento para determinar o processamento do agravo de instrumento. Ato contínuo, também por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 11217-37.2016.5.03.0142 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. SIMONE SEIXLACK VALADARES PASSOS, Advogado: Dr. ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES, Agravado(s): WILLIAN JOSÉ SOARES, Advogado: Dr. CRISTIANO COUTO MACHADO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar provimento para determinar o processamento do agravo de instrumento. Ato contínuo, também por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 11159-05.2015.5.03.0163 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. SIMONE SEIXLACK VALADARES PASSOS, Advogado: Dr. ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES, Agravado(s): ANDERSON SILVA CALDEIRA, Advogado: Dr. ADÉLCIO MAGNO MALAQUIAS DE ARAÚJO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar provimento para determinar o processamento do agravo de instrumento. Ato contínuo, também por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 11101-82.2016.5.03.0028 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES, Advogado: Dr. LEONARDO ALVIM TORRES, Advogada: Dra. SIMONE SEIXLACK VALADARES PASSOS, Agravado(s): ALEX DE FREITAS



GUIMARAES, Advogado: Dr. CRISTIANO COUTO MACHADO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar provimento para determinar o processamento do agravo de instrumento. Ato contínuo, também por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10887-91.2016.5.03.0028 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA - FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Agravado(s): EDER BARROSO SOARES, Advogado: Dr. PHILIPPE DARWIN RUANI BOTELHO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar provimento para determinar o processamento do agravo de instrumento. Ato contínuo, também por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10878-78.2016.5.03.0142 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. MÁRCIA REGINA POZELLI, Advogada: Dra. ADRIANA S. PAES DE BARROS, Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Agravado(s): CLAUDINEY DE FREITAS ALVES, Advogado: Dr. ALEXANDRE GERALDO FERREIRA, Advogado: Dr. GERALDO WAGNER GONÇALVES, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar provimento para determinar o processamento do agravo de instrumento. Ato contínuo, também por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10681-60.2017.5.03.0087 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. MARCELO KANITZ, Agravado(s): JOSE FIRMO COELHO FILHO, Advogado: Dr. MÁRIO ANTÔNIO FERNANDES, Advogado: Dr. FERNANDO AUGUSTO NEVES LAPERRIÈRE, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar provimento para prosseguir na apreciação do agravo de instrumento. Também por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10650-60.2016.5.03.0027 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA - FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. SIMONE SEIXLACK VALADARES PASSOS, Advogado: Dr. ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES, Agravado(s): LUCIANO DE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Dr. PEDRO ROSA MACHADO, Advogado: Dr. CRISTIANO COUTO MACHADO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar provimento para determinar o processamento do agravo de instrumento. Ato contínuo, também por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10620-56.2015.5.03.0028 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra.



MÁRCIA REGINA POZELLI, Advogada: Dra. ADRIANA S. PAES DE BARROS, Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Agravado(s): ROSIMEIRE APARECIDA DE OLIVEIRA RAMOS E OUTRA, Advogada: Dra. MARIA APARECIDA BATISTA CAMPOS, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: or unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar provimento para determinar o processamento do agravo de instrumento. Ato contínuo, também por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10347-09.2017.5.03.0028 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Agravado(s): JADSON AQUINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. JOSÉ LUCIANO FERREIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do agravo de instrumento. Ato contínuo, também por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: RR - 20985-08.2020.5.04.0016 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Verônica Carramão Mello, Recorrido(s): ALYSON ALEXANDRE DUARTE ZAMBRANO, Advogado: Dr. ALMIR SARMENTO SILVA FILHO, FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, SELTEC SISTEMAS DE SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. SIMONE MACHADO DOS REIS, SV APOIO LOGISTICO EIRELI, Advogado: Dr. HENRIQUE CAPORAL PEREIRA, Redatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por maioria, vencida a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária da Administração Pública. Observação 1: a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes juntará voto vencido. Observação 2: a Ex.ma Ministra Liana Chaib redigirá o acórdão. **Processo: RRAg - 21286-22.2016.5.04.0233 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): IGOR PASSOS DA SILVA, Advogado: Dr. BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO, Agravante(s) e Recorrido(s): PROMETEON TYRE GROUP INDÚSTRIA BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ROSSANA MARIA LOPES BRACK, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Ex.ma Ministra Liana Chaib, ficando o julgamento adiado, na forma do art. 147, RITST, após a Ex.ma Ministra-Relatora proferir voto no sentido de: I - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "turnos ininterruptos de revezamento" por ofensa ao art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade da norma coletiva e determinar o pagamento como extra apenas das horas que excederem a jornada prevista na norma coletiva. Valores a serem apurados em liquidação de sentença, autorizando-se a compensação de parcelas pagas sob o mesmo título; e II - declarar prejudicado o agravo de instrumento do reclamante quanto ao tema "horas extras", em razão do provimento do recurso de revista da reclamada; III - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto aos temas "FRACIONAMENTO DAS FÉRIAS. AUSÊNCIA DE EXCEPCIONALIDADE. PAGAMENTO EM DOBRO" e "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. TRABALHO EM ÁREA DE RISCO. TRANSPORTE DE INFLAMÁVEIS POR TUBULAÇÕES", respectivamente, por violação dos arts. 134, § 1.º, e 193 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) deferir o pagamento em dobro das férias fracionadas indevidamente, conforme se apurar em liquidação, incluindo-se o terço constitucional e observado o período não prescrito; e b) condenar a



reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade durante toda a contratualidade, observando os demais parâmetros estabelecidos na sentença. Custas inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 60-66.2023.5.07.0027 da 7ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, JOSE HELLE DA SILVA, Advogado: Dr. MARCOS MARTINS DOS SANTOS NETO, Advogada: Dra. SAMIA MARIA OLIVEIRA RIBEIRO, Advogado: Dr. TICIANO CORDEIRO AGUIAR, AGRAVADO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, JOSE HELLE DA SILVA, Advogado: Dr. MARCOS MARTINS DOS SANTOS NETO, Advogada: Dra. SAMIA MARIA OLIVEIRA RIBEIRO, Advogado: Dr. TICIANO CORDEIRO AGUIAR, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12000-29.2016.5.03.0142 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Agravado(s): BRUNO RAFAELO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. CRISTIANO COUTO MACHADO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, conhecer do Agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de proceder ao reexame do agravo de instrumento interposto pela reclamada. Também por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: RR - 1101-26.2023.5.22.0003 da 22ª Região**, RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, RECORRIDO: FRANCISCO DE ASSIS FRANCO ROCHA, Advogado: Dr. MURYEL BANDEIRA FONSECA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 14/05/2025, às 10h, a pedido da Exma. Ministra-Relatora. **Processo: RR - 11342-15.2023.5.03.0027 da 3ª Região**, RECORRENTE: STELLANTIS AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. RICARDO MARTINS BELMONTE, RECORRIDO: EDER ANTONIO PIMENTEL, Advogado: Dr. ADELICIO MAGNO MALAQUIAS DE ARAUJO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 14/05/2025, às 10h, a pedido da Exma. Ministra-Relatora. **Processo: RR - 10629-59.2018.5.03.0142 da 3ª Região**, RECORRENTE: STELLANTIS AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSE FERREIRA DE SOUZA ROCHA DA SILVA, Advogado: Dr. JOSE EDUARDO DUARTE SAAD, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, RECORRIDO: WILSON SOARES DO AMARAL, Advogado: Dr. ESDRAS SILVA DOS SANTOS, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 14/05/2025, às 10h, a pedido da Exma. Ministra-Relatora. **Processo: Ag-AIRR - 10458-90.2017.5.03.0028 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA - FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. MARCELO KANITZ, Agravado(s): HUDSON ANACLETO DE AMORIM, Advogado: Dr. CRISTIANO COUTO MACHADO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 14/05/2025, às 10h, a pedido da Exma. Ministra-Relatora. **Processo: Ag-RR - 10403-54.2018.5.03.0142 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. MARCELO KANITZ, Agravado(s): OZÉIAS MARTINS SOARES, Advogado: Dr. LEONARDO PESSOA MOREIRA DE LELLIS, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 14/05/2025, às 10h, a pedido da Exma. Ministra-Relatora. **Processo: Ag-AIRR - 11849-83.2017.5.03.0027 da 3ª Região**,



Agravante(s): STELLANTIS AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA ROCHA DA SILVA, Advogado: Dr. JOSÉ EDUARDO DUARTE SAAD, Agravado(s): RICARDO DUARTE COSTA, Advogado: Dr. LEONARDO PESSOA MOREIRA DE LELLIS, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão extraordinária de 14/05/2025, às 10h, a pedido da Exma. Ministra-Relatora. **Processo: AIRR - 902-60.2022.5.09.0242 da 9ª Região**, RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRIDO: IPERBRAS - IND E COM DE ALUMINIOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. DURVAL ANTONIO SGARIONI JUNIOR, Advogado: Dr. FELIPE OSTERNACK BLANSKI, AQUARELA LTDA - ME, Advogado: Dr. DURVAL ANTONIO SGARIONI JUNIOR, Advogado: Dr. FELIPE OSTERNACK BLANSKI, FABIANO BORGES DE AGUIAR - METALURGICA, Advogado: Dr. ELTON COGO MARQUES DA SILVA, GIZELE LOPES PEREIRA, Advogada: Dra. LETICIA DANIELE SIMM, Advogado: Dr. MARCO HENRIQUE DAMIAO BEFFA, TICIENNE RISSATTO COSTA MATSUMURA, Advogada: Dra. LETICIA DANIELE SIMM, Advogado: Dr. MARCO HENRIQUE DAMIAO BEFFA, SEGMED-SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO SS LTDA, Advogada: Dra. LETICIA DANIELE SIMM, Advogado: Dr. MARCO HENRIQUE DAMIAO BEFFA, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE ZANINELLI SIMM, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 09/04/2025, às 10h, a pedido da Exma. Ministra-Relatora. **Processo: RRag - 1065-53.2014.5.04.0341 da 4ª Região**, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. RAFAEL AUGUSTO SIEBEL, Advogado: Dr. VICENTE CARDOSO DE FIGUEIREDO, Advogado: Dr. CÉSAR LUÍS SPRANDEL, Advogado: Dr. HENRIQUE LUIZ PANISSON, Advogado: Dr. LUIS CARLOS MAIRESSE REIS RIBEIRO, Advogado: Dr. FREDERICO MOLINA MONTALBAN, Advogada: Dra. CAMILA ZANCHIN GOLIN, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): JOÃO IGNÁCIO PERIUS, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Advogado: Dr. RICARDO GRESSLER, Advogado: Dr. CALISTO JOSE SCHNEIDER, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por violação ao artigo 102, §2º, da CF, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para fixar, na fase pré-judicial, o IPCA-E, mais juros de mora na forma do art. 39, caput, da Lei 8.177/91, somente até a propositura da demanda, e, na fase judicial, a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, atualização pela taxa SELIC, sem fixação de juros de mora, e, a partir de 30/08/2024, atualização pelo IPCA-E, mais juros de mora correspondente ao resultado da subtração SELIC - IPCA, com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406 do Código Civil. Valores de condenação e de custas inalterados. **Processo: RR - 10495-89.2017.5.03.0102 da 3ª Região**, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Advogado: Dr. MARCIANO GUIMARÃES, Advogado: Dr. AGOSTINHO SOARES FERREIRA JÚNIOR, Recorrido(s): WANDERSON JOSE DOS SANTOS, Advogado: Dr. HUMBERTO TÔRRES DUARTE, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença a qual entendeu deverem prevalecer as normas coletivas colacionadas, porque preveem adicionais noturnos superiores aos legais, com hora noturna de 60 minutos, ficando a hora noturna limitada ao horário das 22h e às 5h. **Processo: RR - 153200-90.2009.5.10.0007 da 10ª Região**, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Advogada: Dra. Sandra Luzia Pessoa, Recorrido(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. TIAGO CAMARGO THOME MAYA MONTEIRO, MAURO RIBEIRO E SILVA FERREIRA BURLAMAQUI VARGAS, Advogado: Dr. FERNANDO LUÍS RUSSOMANO OTERO VILLAR, Advogado: Dr. JULIANO DA CUNHA FROTA MEDEIROS, Advogado: Dr.



ANA PAULA TOSTES VIEGAS, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público recorrente. **Processo: RR - 866-11.2019.5.14.0007 da 14ª Região**, Recorrente(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. RITA DE CASSIA FERREIRA NUNES, Advogado: Dr. DANIEL NASCIMENTO GOMES, Advogado: Dr. MUDROVITSCH ADVOGADOS, Recorrido(s): CEZAR PINTO BITENCOURT, Advogado: Dr. FABRÍCIO MATOS DA COSTA, Advogado: Dr. JOSE VALTER NUNES JUNIOR, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade da norma coletiva e excluir da condenação o pagamento das horas regularmente compensadas ou já pagas por meio do acordo. Ressalva de entendimento da Ministra Relatora de que a hipótese dos autos se refere a descumprimento do previsto em norma coletiva, não havendo aderência estrita ao Tema 1046 da tabela de repercussão geral do STF. **Processo: RRag - 20708-09.2017.5.04.0012 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): IOLANDA ZANONI BARCELOS DE FARIAS, Advogada: Dra. CECÍLIA DE ARAÚJO COSTA, Advogado: Dr. DYRCEU COSTA DIAS ANDRIOTTI, Advogado: Dr. ANDRÉ LUÍS SOARES ABREU, Advogado: Dr. PEDRO TEIXEIRA MESQUITA DA COSTA, Advogado: Dr. LÚCIO FERNANDES FURTADO, Advogado: Dr. DOUGLAS MOTA OLIVEIRA, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogado: Dr. RODRIGO SOARES CARVALHO, Advogado: Dr. CLÁUDIO PACHECO PRATES LAMACHIA, Advogado: Dr. RODRIGO DORNELES, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado: Dr. JIMMY BARIANI KOCH, Advogado: Dr. MARCUS VINÍCIUS AGOSTINI, Advogada: Dra. GABRIELA LUCAS DE OLIVERA GUATTINI, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "dispensa discriminatória", por violação do art. 1º da Lei 9.029/1995, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a nulidade da dispensa discriminatória, e condenar a ré ao pagamento de indenização correspondente ao dobro da remuneração relativa ao período compreendido entre a data da dispensa e a presente decisão, nos termos em que formulado na petição inicial e conforme se apurar em liquidação, determinando, ainda, o retorno dos autos para que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamante (inclusão do bônus alimentação e do custeio do plano de saúde, indenização por danos extrapatrimoniais, juros e correção monetária, oficiamento ao MPT e MPE e honorários advocatícios) como entender de direito. Custas em reversão pela ré, no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), calculadas sobre o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que ora se atribui à condenação. **Processo: Ag-AIRR - 1001035-49.2019.5.02.0351 da 2ª Região**, Agravante(s): BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA., Advogada: Dra. MARIA HAYDÉE LUCIANO PENA, Agravado(s): SHEILA LINO SARNO TEIXEIRA, Advogado: Dr. TULIO MARCUS CARVALHO CUNHA, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do Código de Processo Civil, devendo os autos retornar à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: RR - 20104-54.2017.5.04.0010 da 4ª Região**, Recorrente(s): TOMÉ ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Dr. SIDNEI GARCIA DIAZ, Advogado: Dr. IVOMAR FINCO ARANEDA, Advogada: Dra. LUCIANA ARDUIN FONSECA, Recorrido(s): JOSÉ MAIRON BARBOSA, Advogado: Dr. GERALDO BORGES AZEVEDO, Advogado: Dr. KARINE TALLMANN VIEIRA DE AZEVEDO, Advogada: Dra. DENIVALDA ROLDÃO WAGNER, TRANSPORTES DALÇÓQUIO LTDA., Advogado: Dr. JEFERSON CARDOSO DA SILVA, Advogado: Dr. CHARLES PAMPLONA ZIMMERMANN, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, não



conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-RR - 20943-98.2021.5.04.0702 da 4ª Região**, Agravante(s): TIAGO GAY DE LIMA E OUTRA, Advogado: Dr. LUCIANO DA CAS SIMA, Advogado: Dr. RODRIGO AGUIAR DA SILVA, Agravado(s): PAULO GILBERTO DALCOL, Advogado: Dr. JOSÉ ANTONIO CÁCERES DA ROCHA, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo dos terceiros embargantes, em face do possível desacerto da decisão agravada, determinando a reatuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: ED-RR - 178100-36.2004.5.17.0002 da 17ª Região**, Embargante: ACACIO ROMEU RODRIGUES SANTOS, Advogada: Dra. ANDREZA VETTORE SARETTA DEVENS, Embargado(a): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD E OUTRO, Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Redatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por maioria, vencida a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, exercer juízo de retratação no tópico "TEMA 222 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF. ADICIONAL DE RISCO. TRABALHADOR PORTUÁRIO COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO PERMANENTE. LABOR EM TERMINAL PRIVATIVO", de modo acolher os Embargos de Declaração com efeito modificativo para não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada. Observação 1: a Ex.ma Ministra Liana Chaib redigirá o acórdão. Observação 2: a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes juntará voto vencido. **Processo: RRAg - 29-37.2020.5.14.0001 da 14ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. ALEX JESUS AUGUSTO FILHO, Advogado: Dr. RODRIGO DE BITTENCOURT MUDROVITSCH, Advogado: Dr. DANIEL NASCIMENTO GOMES, Agravado(s) e Recorrido(s): ARNALDO PINHEIRO ABREU, Advogado: Dr. FABRÍCIO MATOS DA COSTA, Advogado: Dr. JOSE VALTER NUNES JUNIOR, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade do acordo de compensação de jornada firmado em norma coletiva, determinar o pagamento apenas das horas extras que não foram comprovadamente compensadas. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "índice de correção monetária - fase de conhecimento - decisão não transitada em julgado - ADC nº 58/DF - artigos 389, parágrafo único, e 406, §§ 1º a 3º, do Código Civil", por violação ao art. 5º, XXXV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para fixar, na fase pré-judicial, o IPCA-E, mais juros de mora na forma do art. 39, caput, da Lei 8.177/91, somente até a propositura da demanda, e, na fase judicial, a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, atualização pela taxa SELIC, sem fixação de juros de mora, e, a partir de 30/08/2024, atualização pelo IPCA-E, mais juros de mora correspondente ao resultado da subtração SELIC - IPCA, com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406 do Código Civil. Valores de condenação e de custas inalterados. Custas inalteradas. **Processo: RR - 119-47.2020.5.20.0011 da 20ª Região**, Recorrente(s): ALVARO SANTOS LIMA, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO REIS CLETO, Advogado: Dr. WANDGLAUDSON SILVA MENEZES, Recorrido(s): MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA., Advogada: Dra. TIALA SORAIA DE FARIAS GARCIA, VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, Advogada: Dra. LÍLIAN JORDELIN FERREIRA DE MELO, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 223-G, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restabelecer a sentença quanto à fixação do valor da indenização por danos morais no valor de R\$ 78.307,00 (setenta e oito mil e trezentos e sete reais). Determinar, ainda, a retirada do marcador "segredo de justiça", na forma do art. 4º do Ato nº 589/SEGJUD.GP, de 30 de agosto de 2013, uma vez que ausentes os elementos que justifiquem o procedimento. **Processo: Ag-AIRR - 11256-71.2016.5.15.0151 da 15ª Região**, Agravante(s): RUMO MALHA NORTE S.A, Advogada: Dra. CARLA TERESA MARTINS ROMAR, Advogado: Dr.



EDUARDO ORDOÑO, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Cláudia Marques de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 14/05/2025, às 10h, a pedido da Exma. Ministra-Relatora. **Processo: RRAg - 100955-28.2022.5.01.0030 da 1ª Região**, AGRAVANTE: NOVARTIS BIOCIENTIAS SA, Advogada: Dra. JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI, AGRAVADO: ALEX COSTA DE GOES, Advogado: Dr. SERGIO MAURO DE OLIVEIRA, RECORRENTE: NOVARTIS BIOCIENTIAS SA, Advogada: Dra. JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI, RECORRIDO: ALEX COSTA DE GOES, Advogado: Dr. SERGIO MAURO DE OLIVEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para fixar, na fase pré-judicial, o IPCA-E, mais juros de mora na forma do art. 39, caput, da Lei 8.177/91, somente até a propositura da demanda, e, na fase judicial, a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, atualização pela taxa SELIC, sem fixação de juros de mora, e, a partir de 30/08/2024, atualização pelo IPCA-E, mais juros de mora correspondente ao resultado da subtração SELIC - IPCA, com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406 do Código Civil. **Processo: RR - 808-49.2023.5.08.0002 da 8ª Região**, RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RECORRIDO: CAMILE SILVA FERREIRA OLIVIA, Advogado: Dr. AGNALDO BORGES RAMOS JUNIOR, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice da deserção do recurso ordinário e determinar o retorno dos autos ao TRT da 8ª Região, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário do reclamado, como entender de direito. **Processo: RR - 353-12.2024.5.13.0002 da 13ª Região**, RECORRENTE: ELIEL SANTOS DE LIMA, Advogado: Dr. PEDRO PAULO POLASTRI DE CASTRO E ALMEIDA, Advogado: Dr. PEDRO ZATTAR EUGENIO, RECORRIDO: UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. RAFAEL ALFREDI DE MATOS, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tópico "reconhecimento de relação de emprego - motorista de aplicativo - empresa-plataforma digital (UBER) - presença de elementos fático-jurídicos previstos nos artigos 2º e 3º da CLT - reenquadramento jurídico dos fatos", por afronta aos arts. 1º, III e IV, e 7º da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o vínculo de emprego entre o Reclamante e a Reclamada (UBER), determinando o retorno dos autos à origem para o julgamento dos pedidos formulados na inicial, como entender de direito. Invertam-se os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 10334-63.2020.5.03.0041 da 3ª Região**, EMBARGANTE: MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA., Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, ARI ANGELO MAZETO, Advogado: Dr. ALEX SANTANA DE NOVAIS, Advogada: Dra. LORENA CRISTINA SILVA E SILVA, EMBARGADO: MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA., Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, ARI ANGELO MAZETO, Advogado: Dr. ALEX SANTANA DE NOVAIS, Advogado: Dr. FRANCISCO ANTONIO ALVES, Advogada: Dra. LORENA CRISTINA SILVA E SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reconhecer a validade da norma coletiva no período posterior à vigência da Lei 13.467/2017, e, por consequência, afastar a condenação da reclamada ao pagamento das horas extras e reflexos relativas ao período posterior à data da vigência da Lei 13.467/2017 (11/11/2017). Custas inalteradas; IV) determinar a reautuação do feito, para constar como Agravante MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA. e como Agravado ARI ANGELO MAZETO. **Processo: RRAg - 2145-49.2020.5.10.0802 da 10ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): FABIOLA MELO DA PAZ



GOMES, Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, Advogado: Dr. LEONARDO MENESES MACIEL, Agravado(s) e Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PGF), Advogado: Dr. Gabriel Santana Mônaco, Advogado: Dr. Hugo Lima Tavares, Agravado(s) e Recorrido(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogada: Dra. CYNTHIA MARIA DE POSSÍDIO OLIVEIRA LIMA, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, ficando o julgamento adiado para a sessão extraordinária de 14/05/2025, às 10h, na forma do art. 147, RITST, com julgamento datado para a sessão seguinte, após a Exma. Ministra-Relatora proferir voto no sentido de: conhecer do recurso de revista por contrariedade à tese firmada no Tema nº 1118 da Tabela de Repercussão Geral do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público. Observação 1: o Dr. LEONARDO MENESES MACIEL falou pela parte FABIOLA MELO DA PAZ GOMES, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 11093-14.2016.5.03.0026 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA - FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. SIMONE SEIXLACK VALADARES PASSOS, Advogado: Dr. ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES, Agravado(s): HUGO LEONARDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. LEANDRO AUGUSTO DE SOUZA, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do art. 1.030, II, do CPC: I - dar provimento ao agravo para determinar o exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento, ante a possível violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista a reatuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: o Dr. LEANDRO AUGUSTO DE SOUZA, patrono da parte HUGO LEONARDO DE OLIVEIRA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 1000947-36.2021.5.02.0708 da 2ª Região**, Recorrente(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. - AVIANCA E OUTRAS, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogado: Dr. RICARDO LICASTRO TORRES DE MELLO, Advogado: Dr. CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR, Advogado: Dr. ROGERIO LICASTRO TORRES DE MELLO, Recorrido(s): DIGEX AIRCRAFT MAINTENANCE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. MARCOS MEDEIROS DA SILVA, Advogado: Dr. EVERET DE SOUZA SCHECHTEL SKRABE, GERMAN EFROMOVICH, Advogada: Dra. CAMILA MERCADANTI SANTANA, JOSÉ EFROMOVICH, Advogada: Dra. CAMILA MERCADANTI SANTANA, MARIANA DELEGAISE, Advogada: Dra. ELISÂNGELA MACHADO ROVITO, Advogado: Dr. FÁBIO APARECIDO RAPP PORTO, Advogada: Dra. ALINE ROBERTA M. R. PORTO, OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. AVIANCA FALIDO, SENIOR PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. EMERSON DORNELES DE AZEVEDO, SPSYN PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. HAYNOAM REIS MARTINS, SYNERJET BRASIL LTDA., Advogada: Dra. SIMONE VIANELLO, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. ELISANGELA MACHADO ROVITO, patrona da parte MARIANA DELEGAISE, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: EDCiv-EDCiv-EDCiv-ED-RRAg - 1403-70.2014.5.09.0411 da 9ª Região**, Embargante: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Dra. JACQUELINE ANDRÉA WENDPAP, Advogada: Dra. MANOELLA MOLINARI TRAMUJAS DIAS, Advogada: Dra. MELISSA BRAGA TRAJANO BORGES, Advogada: Dra. STEPHANIE ÁVILA FONSECA DIAS, Embargado(a): JOSÉ BAKA FILHO, Advogada: Dra. ERYKA FARIAS DE NEGRI, Advogada: Dra. ANA CAROLINA CAVALCANTI MONTENEGRO, Advogada: Dra. ADRIENE SILVEIRA HASSEN, Advogado: Dr. MARIA EDUARDA FERRAZ FIRMO RODRIGUES, Advogada: Dra. ANA



CAROLINA ALVES PEREIRA PEIXOTO, Advogado: Dr. LUIZ VINICIUS DE SOUZA FERNANDES, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar omissão, fazendo constar na parte dispositiva do acórdão proferido as págs.1390-139 que a atualização monetária é devida a partir do ajuizamento da ação, observando-se a taxa SELIC como único índice de atualização monetária do crédito trabalhista, conforme determinado pelo STF no julgamento das ADCs 58 e 59, devendo ser observadas as alterações previstas na Lei 14.905/2024, a partir de sua vigência, em 30/8/2024. **Processo: AIRR - 11331-63.2022.5.18.0007 da 18ª Região**, RECORRENTE: JOAO BATISTA ALVES DE BASTOS, Advogada: Dra. NELIANA FRAGA DE SOUSA, RECORRIDO: AGENCIA BRASIL CENTRAL, Advogado: Dr. FLAUBERT BARROSO SOUSA OLIVEIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível contrariedade à Súmula 452 do TST, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC de 2015 e 122 do RITST. Observação 1: a Dra. NELIANA FRAGA DE SOUSA, patrona da parte JOAO BATISTA ALVES DE BASTOS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 459-24.2023.5.13.0029 da 13ª Região**, RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. WILSON SALES BELCHIOR, RECORRIDO: CELANE SAMANDRA MEDEIROS CUNHA FARIAS, Advogado: Dr. LINCOLIN DE OLIVEIRA FARIAS, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do executado, por violação do artigo 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para adequar o acórdão regional à tese vinculante do Supremo Tribunal Federal e aplicar, tanto no que se refere aos créditos trabalhistas quanto no que se refere às contribuições previdenciárias: a) o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991); b) a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; c) a partir de 30/08/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406. Observação 1: o Dr. LINCOLIN DE OLIVEIRA FARIAS falou pela parte CELANE SAMANDRA MEDEIROS CUNHA FARIAS, por meio de videoconferência. **Processo: RRAg - 613-69.2022.5.10.0802 da 10ª Região**, AGRAVANTE: PHIERSON COUTINHO DA SILVA, Advogado: Dr. LEONARDO MENESES MACIEL, Advogada: Dra. MARCIA SILVA DE FREITAS, Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, AGRAVADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, PHIERSON COUTINHO DA SILVA, Advogado: Dr. LEONARDO MENESES MACIEL, Advogada: Dra. MARCIA SILVA DE FREITAS, Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogada: Dra. CYNTIA MARIA DE POSSIDIO OLIVEIRA LIMA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: PHIERSON COUTINHO DA SILVA, Advogado: Dr. LEONARDO MENESES MACIEL, Advogada: Dra. MARCIA SILVA DE FREITAS, Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogada: Dra. CYNTIA MARIA DE POSSIDIO OLIVEIRA LIMA, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal,



e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar o valor da indenização por danos morais para R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com aplicação da Súmula 439 do TST. Custas acrescidas em R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), sobre o novo valor da condenação. Observação 1: o Dr. LEONARDO MENESES MACIEL, patrono da parte PHIERSON COUTINHO DA SILVA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 24012-02.2022.5.24.0071 da 24ª Região**, RECORRENTE: TRANSPORTADORA TURISTICA BENFICA SA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. BRUNO POSSEBON CARVALHO, Advogado: Dr. ILARIO SERAFIM, SUZANO S.A., Advogado: Dr. MARCELO SENA SANTOS, RECORRIDO: JOABE RODRIGUES EVANGELISTA, Advogado: Dr. ERICK SANDER PINTO DE MATOS, TRANSPORTADORA TURISTICA BENFICA SA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. BRUNO POSSEBON CARVALHO, Advogado: Dr. ILARIO SERAFIM, SUZANO S.A., Advogado: Dr. MARCELO SENA SANTOS, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, item IV, do TST (por má-aplicação), e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a responsabilidade subsidiária da recorrente (segunda reclamada) e excluí-la do polo passivo da lide. Observação 1: o Dr. ERICK SANDER PINTO DE MATOS falou pela parte JOABE RODRIGUES EVANGELISTA, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 812-91.2022.5.10.0802 da 10ª Região**, RECORRENTE: EVANDRO FELIPPE BARBOSA, Advogado: Dr. LEONARDO MENESES MACIEL, INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, RECORRIDO: EVANDRO FELIPPE BARBOSA, Advogado: Dr. LEONARDO MENESES MACIEL, TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogada: Dra. CYNTHIA MARIA DE POSSIDIO OLIVEIRA LIMA, INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do artigo 5º, incisos V e X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o valor da indenização por danos morais decorrente da conduta da primeira reclamada de atribuir efeitos punitivos ao reclamante em virtude da apresentação de atestados médicos em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Observação 1: o Dr. LEONARDO MENESES MACIEL, patrono da parte EVANDRO FELIPPE BARBOSA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RRag - 1000919-19.2021.5.02.0013 da 2ª Região**, AGRAVANTE: FABIO SILVINO DA SILVA, Advogado: Dr. ADRIANO DE OLIVEIRA FLORES, Advogado: Dr. ANDERSON OLIVEIRA FORTE, Advogado: Dr. BRUNO RIETH EMPINOTTI, Advogado: Dr. CARLOS HUMBERTO ATAIDES MELO JUNIOR, Advogado: Dr. DENIS RODRIGUES EINLOFT, Advogado: Dr. FRANCISCO LOYOLA DE SOUZA, Advogado: Dr. GABRIEL JOSE PINTO DE CAMARGO, Advogada: Dra. LIVIA MENDES NECKEL, Advogada: Dra. RENATA PORTO CHALEGRE, AGRAVADO: IT PROMOTORA DE MARCAS LTDA, Advogada: Dra. MARLI LIPARI SAISI, ITMARKETING LTDA, Advogada: Dra. MARLI LIPARI SAISI, ENGWORKS TECNOLOGIA LTDA, Advogada: Dra. MARLI LIPARI SAISI, TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. FABIO RIVELLI, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, RECORRENTE: TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, RECORRIDO: IT PROMOTORA DE MARCAS LTDA, Advogada: Dra. MARLI LIPARI SAISI, ITMARKETING LTDA, Advogada: Dra. MARLI LIPARI SAISI, ENGWORKS TECNOLOGIA LTDA, Advogada: Dra. MARLI LIPARI SAISI, FABIO SILVINO DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da TELEFÔNICA BRASIL S.A. quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por má aplicação da Súmula 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da TELEFÔNICA BRASIL S.A.; e IV - conhecer do recurso de revista do RECLAMANTE apenas quanto ao tema "limitação da condenação ao valor atribuído na petição inicial", por violação do art. 840, § 1º, da CLT e, no mérito,



dar-lhe provimento para afastar a determinação de limitação da condenação aos valores indicados na inicial. Custas e ônus da sucumbência inalterados. Observação 1: a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes registrou ressalva de entendimento pessoal quanto ao tema HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PARTE SUCUMBENTE BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA. **Processo: RR - 20644-21.2020.5.04.0003 da 4ª Região**, RECORRENTE: CLARO S.A., Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, RECORRIDO: RHAEL HENRRI TISATTO FRAGA, Advogada: Dra. DENISE PIRES BERR CERVO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, a partir da data de 11/11/2017, limitar a condenação ao pagamento do intervalo intrajornada apenas ao período suprimido, conforme apurado em liquidação, possuindo tal parcela natureza indenizatória, conforme dispõe o art. 71, § 4º, da CLT, com a redação dada pela Lei n.º 13.467/2017. Custas inalteradas. **Processo: RR - 10682-87.2022.5.03.0081 da 3ª Região**, EMBARGANTE: ELCIO XAVIER BRASIL FILHO, Advogado: Dr. CELSO FERRAREZE, Advogado: Dr. LIDIOMAR RODRIGUES DE FREITAS, Advogada: Dra. RAQUEL SILVA STURMHOEBEL, EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. GERALDO ALVIM DUSI JUNIOR, Advogado: Dr. JOSE LINHARES PRADO NETO, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para indeferir o pedido de diferenças salariais e reflexos decorrentes da integração do adicional de incorporação na base de cálculo do ATS (adicional por tempo de serviço), e, por conseguinte, julgar improcedente a ação. Invertido o ônus da sucumbência, custas pelo reclamante, das quais fica isento, por ser beneficiário da justiça gratuita. Honorários advocatícios sucumbenciais por parte do reclamante, no importe de 5% sobre o valor dos pedidos julgados totalmente improcedentes, que ficam sob condição suspensiva de exigibilidade, somente podendo vir a ser executada se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência econômica que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se a obrigação após o decurso do prazo. **Processo: RR - 1001548-85.2021.5.02.0435 da 2ª Região**, RECORRENTE: CLAUDIO DA CRUZ ROCHA, Advogada: Dra. DANIELE DA SILVA, RECORRIDO: VIACAO CURUCA LTDA, Advogada: Dra. JULIANA PETRELLA HANSEN, EMPRESA AUTO ONIBUS CIRCULAR HUMAITA LTDA, Advogada: Dra. JULIANA PETRELLA HANSEN, EXPRESSO NOVA SANTO ANDRE LTDA, Advogada: Dra. JULIANA PETRELLA HANSEN, EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO E RODOVIARIO SANTO ANDRE LTDA., Advogada: Dra. JULIANA PETRELLA HANSEN, VIACAO GUAIANAZES DE TRANSPORTE LTDA., Advogada: Dra. JULIANA PETRELLA HANSEN, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 443 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a natureza discriminatória da dispensa do autor, determinar o retorno dos autos ao TRT para que seja examinado o recurso ordinário do autor quanto aos temas correlatos, na forma da fundamentação que integra esse dispositivo. **Processo: RRAg - 632-84.2020.5.05.0511 da 5ª Região**, RECORRENTE: EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA, Advogada: Dra. ARIANA FREIRE PINHO, RECORRIDO: TUBONEWS CONSTRUCAO E MONTAGEM LTDA, Advogada: Dra. FERNANDA LISBOA CORREA, Advogada: Dra. FRANCIELE RAMOS GASPERAZZO, Advogado: Dr. LEONARDO RIBEIRO SANTOS, EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA, NILIO SAMPAIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. LUCIO KLINGER SANTOS CHAVES, RECORRENTE: NILIO SAMPAIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. LUCIO KLINGER SANTOS CHAVES, RECORRIDO: TUBONEWS CONSTRUCAO E MONTAGEM



LTDA, Advogada: Dra. FERNANDA LISBOA CORREA, Advogada: Dra. FRANCIELE RAMOS GASPERAZZO, Advogado: Dr. LEONARDO RIBEIRO SANTOS, EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula 331, V, parte final, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público recorrente; III) por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; III) por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 448-31.2021.5.05.0532 da 5ª Região**, RECORRENTE: EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA, Advogado: Dr. DERYCK COSTA DUARTE, RECORRIDO: JOAO VITOR MONTEIRO DUTRA, Advogada: Dra. TAIS ALMEIDA DE ABREU, Advogada: Dra. THAINARA NASCIMENTO ANTONIO, TUBONEWS CONSTRUCAO E MONTAGEM LTDA, Advogada: Dra. FERNANDA LISBOA CORREA, Advogada: Dra. FRANCIELE RAMOS GASPERAZZO, Advogado: Dr. LEONARDO RIBEIRO SANTOS, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público recorrente. **Processo: RR - 537-90.2019.5.12.0027 da 12ª Região**, RECORRENTE: LUCAS GEOVANI MACHADO, Advogado: Dr. FULVIO FERNANDES FURTADO, Advogado: Dr. HUGO OLIVEIRA HORTA BARBOSA, FULVIO FERNANDES FURTADO, RECORRIDO: LUCAS GEOVANI MACHADO, Advogado: Dr. FULVIO FERNANDES FURTADO, Advogado: Dr. HUGO OLIVEIRA HORTA BARBOSA, NESTLE BRASIL LTDA., Advogado: Dr. EDUARDO CHALFIN, Advogado: Dr. LUIZ ANTONIO BERTOCCO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, UNIÃO FEDERAL (PGF), CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (PGF), FULVIO FERNANDES FURTADO, TESTEMUNHA: MAURICIO DE JESUS, CRISTIANO BENCKE, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 20344-68.2021.5.04.0021 da 4ª Região**, RECORRENTE: UNIAO BRASILEIRA DE EDUCACAO E ASSISTENCIA, Advogado: Dr. CLEOMAR SILVA FERREIRA, Advogada: Dra. DORIS KRAUSE KILIAN, Advogada: Dra. JESSICA SANCHES DOS SANTOS, Advogado: Dr. MARCOS ALEXANDRE MASERA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. ROSANA GOMES ANTINOLFI, RECORRIDO: ANDREIA REGINA LEAL SARAIVA TIMM, Advogado: Dr. MARCELO MARTINS DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, admitindo a aplicação imediata da Lei 13.467/2017 aos contratos de trabalho em curso, restabelecer a sentença no particular. Custas pela reclamada no valor de R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais), calculados sobre o valor de R\$ 32.000,00 que ora atribuo à condenação. **Processo: RR - 360-51.2020.5.20.0001 da 20ª Região**, RECORRENTE: CARLOS ALBERTO VIEIRA LIMA, Advogado: Dr. JOSE MARCELO LEAL DE OLIVEIRA FERNANDES, Advogado: Dr. MARCOS D AVILA MELO FERNANDES, Advogado: Dr. THIAGO D AVILA MELO FERNANDES, Advogada: Dra. VIVIAN CONTREIRAS OLIVEIRA BORBA, SINDICATO DOS EMP EM ESTAB BANC NO EST DE SERGIPE, Advogado: Dr. JOSE MARCELO LEAL DE OLIVEIRA FERNANDES, Advogado: Dr. MARCOS D AVILA MELO FERNANDES, Advogado: Dr. THIAGO D AVILA MELO FERNANDES, Advogada: Dra. VIVIAN CONTREIRAS OLIVEIRA BORBA, RECORRIDO: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S/A, Advogado: Dr. SERGIO LUIS PORTO, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA. APLICAÇÃO DA TESE FIRMADA NAS ADCs N. 58 E 59", por violação do



artigo 5º, XXXVI, da CRFB/88, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas: a) o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros de mora (artigo 39, caput, da Lei 8.177, de 1991); b) a partir do ajuizamento da ação até 29/8/2024, a taxa Selic, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; c) a partir de 30/8/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (artigo 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração Selic - IPCA (artigo 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406. **Processo: RRag - 1373-09.2012.5.10.0013 da 10ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. ANE CAROLINA DE MEDEIROS RIOS, Agravante(s) e Recorrido(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES - FENTECT, Advogada: Dra. ERYKA FARIAS DE NEGRI, Advogado: Dr. ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO, Assistente Simples: UNIÃO (PGU), Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: I) por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ilegitimidade ativa da FENTECT"; II) por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "terceirização da atividade-fim", por contrariedade à Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido com relação à declaração da ilegalidade de terceirizações de atividades-fim da ECT. Observação 1: o Dr. HEITOR DE AZEVEDO PICAÇÃO PERES NETO, patrono da parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 20226-17.2021.5.04.0531 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Daniel Homrich Schneider, Recorrido(s): ANACLAU SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO EIRELI, Advogada: Dra. LISIANE SERVO, ROSEMARA LOPES DA CRUZ, Advogado: Dr. LEONIR JOSÉ TAUFE, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para reafirmar a validade da cláusula do acordo judicial homologado que previu a possibilidade de reabertura da instrução processual para análise da responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada caso haja o inadimplemento do acordo pela 1ª reclamada, mas determino que a reabertura da instrução deve ocorrer na fase cognitiva. Observação 1: o Dr. ARTUR MIGUEL GOI EIDT, patrono da parte ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 21744-03.2015.5.04.0030 da 4ª Região**, Recorrente(s): ROGERIO RAMOS DA COSTA, Advogado: Dr. HUGO OLIVEIRA HORTA BARBOSA, Advogada: Dra. PAULA BARTZ DE ANGELIS, Advogado: Dr. EYDER LINI, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. NEWTON DORNELES SARATT, Advogado: Dr. ROGÉRIO PIRES MORAES, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 189 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total em relação à pretensão de indenização por danos materiais decorrentes do acidente do trabalho e determinar o retorno do processo à Vara do Trabalho de origem, para prosseguir no exame da matéria relativa aos danos materiais, como entender de direito. Observação 1: a Dra. JOANA DE VASCONCELOS PRAEIRO LEITE MENDES falou pela parte ITAÚ UNIBANCO S.A., por meio de videoconferência. **Processo: RRag - 1019-55.2022.5.17.0007 da 17ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. RODRIGO RABELLO VIEIRA, Advogado: Dr. EDUARDO CHALFIN, Advogada: Dra. GABRIELA LIMA DE VARGAS ROSA, Advogada: Dra. PRISCILA MATHIAS DE MORAIS FICHTNER, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCOS ANTONIO DA CONCEICAO, Advogado: Dr. JOSÉ LEITE SARAIVA FILHO, Advogado: Dr. ALESSANDRO ANDRADE PAIXÃO, Advogado: Dr. GUILHERME SOUSA ELMOKDISI,



Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "DISPENSA DISCRIMINATÓRIA. INDENIZAÇÃO. PAGAMENTO EM DOBRO DURANTE O PERÍODO DE AFASTAMENTO. TERMO FINAL", por contrariedade à Súmula 28 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para fixar como termo final do pagamento da indenização em dobro, prevista no art. 4º, II, da Lei nº 9.029/95, a data de publicação da decisão que reconheceu a dispensa discriminatória, ou seja, o acórdão regional, consoante dispõe a Súmula 28 do TST. Custas inalteradas. Observação 1: o Dr. GUILHERME SOUSA ELMOKDISI, patrono da parte MARCOS ANTONIO DA CONCEICAO, esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. Bárbara Moraes Sousa da Silveira falou pela parte BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por meio de videoconferência. **Processo: RRAg - 1172-04.2010.5.01.0024 da 1ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E TRABALHADOR -ABRADECONT., Advogada: Dra. SONIA MARIA MAZZA RAMOS, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Aline Torres Filippo, Agravado(s) e Recorrido(s): GESTORES DE NEGOCIOS ASSOCIADOS - COOPERATIVA DE TRABALHO LTDA., RODRIGO RIBEIRO THAUMATURGO CORREA, Advogado: Dr. SÉRGIO DOS SANTOS DE BARROS, Advogada: Dra. FLÁVIA BRITO GASPAR, Advogado: Dr. CARLA DE GOUVEA GONDIM DE BARROS, WORK COOPERATIVA DE TRABALHOS MULTIPLOS, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 286, I, da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a irregularidade de representação judicial, o que implica o não conhecimento do recurso ordinário do reclamante, devendo ser restabelecida a sentença que julgou improcedentes os pedidos formulados pelo autor. Prejudicado o exame do agravo de instrumento e do recurso de revista do reclamado Estado do Rio de Janeiro, por perda do objeto. Observação 1: a Dra. SONIA MARIA MAZZA RAMOS, patrona da parte ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E TRABALHADOR -ABRADECONT., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 33800-96.2008.5.01.0030 da 1ª Região**, Recorrente(s): VIBRA ENERGIA S.A., Advogado: Dr. MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO, Advogado: Dr. BRUNO DE MEDEIROS LOPES TOCANTINS, Recorrido(s): CASSIO ANDRADE VILA BELA E SILVA, Advogado: Dr. FERNANDO TADEU TAVEIRA ANUDA, CHIPTEK INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. PAULO FERNANDO DE OLIVEIRA COSTA, TECNOCOOP SISTEMAS - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA., Advogado: Dr. FERNANDO DE ANDRADE LEANDRO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à tese firmada no Tema nº 1118 da Tabela de Repercussão Geral do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público. Observação 1: a Dra. MONIQUE TORRES MARTINS, patrona da parte VIBRA ENERGIA S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: o Dr. FERNANDO TADEU TAVEIRA ANUDA, patrono da parte CASSIO ANDRADE VILA BELA E SILVA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RR - 1001210-08.2020.5.02.0707 da 2ª Região**, Recorrente(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA E OUTRAS, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogada: Dra. MARIA MANOELA DE ALBUQUERQUE JACQUES, Advogada: Dra. CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES, Recorrido(s): ANA LUIZA MORTAGUA DOS SANTOS, Advogada: Dra. ELISÂNGELA MACHADO ROVITO, Advogado: Dr. FÁBIO APARECIDO RAPP PORTO, GERMAN EFROMOVICH, Advogada: Dra. CAMILA MERCADANTI SANTANA, JOSÉ EFROMOVICH, Advogado: Dr. JOÃO MAURÍCIO BARROS CARDOSO, MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA,



Advogado: Dr. FERNANDO GOMES DOS REIS LOBO, SPSYN PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. HAYNOAM REIS MARTINS, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. ELISANGELA MACHADO ROVITO, patrona da parte ANA LUIZA MORTAGUA DOS SANTOS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 1262-19.2015.5.05.0026 da 5ª Região**, RECORRENTE: REDE CONECTA SERVICOS DE REDE S.A, Advogada: Dra. CECILIA CHITARRELLI CABRAL DE ARAUJO, Advogado: Dr. CELSO LUIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. GUSTAVO ALMEIDA MARINHO, Advogada: Dra. VANESSA DUMONT BONFIM SANTOS, RECORRIDO: VALTER FELICIANO DE ARAUJO FILHO, Advogado: Dr. ANTONY DE TEIVE E ARGOLO, Advogado: Dr. MARCIO MOREIRA MEIRA, TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. EDSON DOS REIS SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da primeira reclamada. Observação 1: o Dr. Erick Goncalves Afonso Maues, patrono da parte REDE CONECTA SERVICOS DE REDE S.A, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 10855-24.2013.5.01.0036 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Dr. ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO, Advogado: Dr. ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO, Agravado(s) e Recorrido(s): EPANOR AGROPECUARIA LTDA, Advogado: Dr. DANILO DOS SANTOS LIMA XAVIER, Advogado: Dr. CRISTIANO DE LIMA BARRETO DIAS, RICARDO FERREIRA MIRANDA, Advogado: Dr. RICARDO BASILE DE ALMEIDA, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: retirar o processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora. Observação 1: o Dr. Marcelo Gomes de Faria, patrono da parte BANCO FIBRA S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 386-94.2023.5.19.0058 da 19ª Região**, RECORRENTE: COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISCO, Advogado: Dr. EMANOEL NASARENO MENEZES COSTA, RECORRIDO: COSME JOSE DA SILVA, Advogado: Dr. ANTONIO CARLOS DE QUEIROZ, Advogado: Dr. LUCAS EULLER VIDAL BARBOZA, LC ELETRIFICACOES LTDA, Advogado: Dr. KALLYDE CAVALCANTI MACEDO, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por maioria, vencida a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann redigirá o acórdão. Observação 2: a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes juntará voto vencido. **Processo: Ag-AIRR - 10436-44.2019.5.03.0163 da 3ª Região**, AGRAVANTE: LUIZ ALBERTO DAMASCENO ALVES, Advogado: Dr. FERNANDO AUGUSTO NEVES LAPERRIERE, Advogado: Dr. JOSE SERGIO RIBEIRO SOARES, Advogado: Dr. MARIO ANTONIO FERNANDES, Advogado: Dr. RONALDO JUNG, STELLANTIS AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. JOSE EDUARDO DUARTE SAAD, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, AGRAVADO: LUIZ ALBERTO DAMASCENO ALVES, Advogado: Dr. FERNANDO AUGUSTO NEVES LAPERRIERE, Advogado: Dr. JOSE SERGIO RIBEIRO SOARES, Advogado: Dr. MARIO ANTONIO FERNANDES, Advogado: Dr. RONALDO JUNG, STELLANTIS AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. JOSE EDUARDO DUARTE SAAD, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, determinar o cumprimento das providências preliminares. Ainda, por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Às doze horas e quarenta e seis minutos, encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Antonio Raimundo da Silva Neto, Secretário da Segunda Turma, lavrei a presente



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Presidente Maria Helena Mallmann e por mim
subscrita aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

MARIA HELENA MALLMANN
Ministra-Presidente da Segunda Turma

ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO
Secretário da Segunda Turma